



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
MESTRADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL



**Antropocentrismo e Crise Ecológica:
Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de
(re) produção ou superação**

Antônio Carlos Porciúncula Soler
Orientador: Prof. Dr. Carlos R. S. Machado

Rio Grande
2011

ANTONIO CARLOS PORCIUNCULA SOLER

**Antropocentrismo e Crise Ecológica:
Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de
(re) produção ou superação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, da Universidade Federal do Rio Grande, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Ambiental

Orientador: Prof. Dr. Carlos Roberto da Silva Machado

Rio Grande, 2011

S685a Soler, Antonio Carlos Porciuncula
Antropocentrismo e crise ecológica: Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de (re) produção ou superação/
Antonio Carlos Porciuncula Soler; orientação do prof. Dr. Carlos Roberto da Silva Machado - Rio Grande: FURG, 2012.
177 f.: Il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande
– Mestrado em Educação Ambiental.

1. Direito Ambiental 2. Crise Ecológica 3. Educação Ambiental
4. Pensamento Verde 5. Visão Antropocêntrica - Natureza 6.
Visão não Antropocêntrica - Natureza I. Machado, Carlos Roberto da Silva. II. Título.

Catálogo na fonte: Bibliotecária Cibele Vasconcelos Dziekaniak
CRB10/1385.

Dedicatória

Dedico a todos e a todas que, apesar da conjuntura altamente adversa, de forma voluntária e amadora, porém firme, coletiva e organizadamente, seja pela educação ambiental, seja pela aplicação da lei ambiental, ainda demonstram força e lucidez para fazerem a luta ecológica, acreditando nela como instrumento de transformação e superação das contradições sociais e de emancipação da natureza humana e não humana, com um muito especial direcionamento ao Centro de Estudos Ambientais (CEA) - o coletivo pela sustentabilidade, pelo seu pioneirismo permanente e compromisso com um mundo não antropocêntrico.

Agradeço a minha família (natural e social) pelo apoio e compreensão que oferecem, mesmo que, alguns, não se encontrem muito próximos.

Ao Pepo (Tatu), meu filho, um amigo que muito amo e no qual enxergo a potência do compromisso com a solidariedade social e com vida no seu todo.

A Valentina (Tina), esse “pingo de amor”, que me estimula, ao lado do Pedro, a procurar (e achar) o encanto da Natureza e da vida nas gerações que estão vindo.

Dedico aos que compartilho minha teimosa esperança, minha solidariedade e meu amor: minha imrã Graça, minha mãe Nubia, minha companheira Eugênia, meus filhos Pedro e Valentina, ao Eco, a Hanna, ao Teia, a Tuca e aos homens e mulheres lutam pela proteção do planeta.

Enfim, dedico à Natureza no seu conjunto.

Agradecimentos

Cabe registrar que a presente pesquisa contou com apoio de uma Bolsa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por um período de oito meses, sendo a mesma viável academicamente pela garantia constitucional do ensino público, cujo caráter democrático e ecológico ainda cabe aprofundar.

Aos membros das bancas de qualificação e de defesa da presente dissertação, Henri Acselrad, par na militância pela Justiça Ambiental; Carlos Loureiro, cujas idéias no campo da Educação Ambiental me identifico; Aloísio Ruscheinsky, com o qual compartilhei momentos de práxis ambiental e a Francisco Quintanilha, colega de formação e militância.

Posteriormente, agradecer aos mais próximos, que colaboraram e até toleraram a convivência desconfortável nesse período.

Ao meu orientador Carlos Machado, pela cumplicidade e, sobretudo, pelo respeito acadêmico, tão escassos atualmente.

Por fim, e o mais relevante agradecimento, à Eugênia Antunes Dias, pelo aporte inteligente, quase que cotidiano, de ideias críticas e sinceras sobre a temática ora tratada (e tantas outras de cunho ecológico), cujo apoio irrenunciável, profundo e sofrido, garantiu a conclusão, com mais qualidade, dessa pesquisa (e dessa fase da minha vida), sobretudo por me possibilitar sentimentos que justificam e alimentam a esperança de viver e de compartilhar a vida.

Resumo

A crise ecológica está posta e com ela o desafio de compreendê-la, para reforçá-la ou superá-la, num cenário de conflitos teóricos e práticos, num materialismo histórico e ecológico, no qual o Direito Ambiental (DA) e a Educação Ambiental (EA) instrumentalizam essa disputa de poder na sociedade, que sintetiza um Pensamento Verde hegemônico, dito antropocêntrico, onde a natureza humana é exterior e superior a natureza não humana, atribuindo a essa última valor predominantemente econômico. A materialidade econômica, em geral, ameaça os metabolismos naturais planetários, tendo em vista a crença e a perseguição ao crescimento sem limite, o que tem levado a deteriorização da Natureza e a inequidade social, onde os elementos naturais beneficiam uma elite plenatária. Como contraponto à visão antropocêntrica de Natureza, se projeta o não antropocentrismo, moldado por diversas correntes, visando libertar, de toda e qualquer dominação, a Natureza humana e não humana, pois coloca a vida no centro das considerações, apesar da sua crescente instrumentalização e mercantilização. A partir de uma análise descritiva e qualitativa de documentos da ONU, das leis ambientais e documentos nacionais voltados ao DA e a EA, a presente pesquisa procurou desvelar conexões entre o antropocentrismo e a Crise Ecológica, problematizando aspectos de sua manutenção ou superação, abordadas de forma crítica e considerando as contradições inerentes ao Pensamento Verde. A crise ecológica, ao cabo, é reproduzida quando supostas ações de enfrentamento acabam por se dar sob a influência de tais documentos e normas, cujo conteúdo é majoritariamente antropocêntrico, ainda que por vezes contraditórios, contendo, assim, a potência de enfrentar a crise e de uma práxis reconstrutora do mundo, se não livre, permanentemente combativa à opressão da Natureza humana sobre si mesma e sobre a Natureza não humana, para uma nova tutela da Terra e da vida em geral.

Palavras-Chave: Pensamento Verde, Visão Antropocêntrica e Não Antropocêntrica de Natureza, Crise Ecológica, Direito Ambiental e Educação Ambiental.

Abstract

The ecological crisis is placed and with it the challenge to understand it, to strengthen it or overcome it, a scenario of conflict theory and practice, an ecological and historical materialism, in which the Environmental Law (EL) and Environmental Education (EE) instrumentalize this power struggle in society, which synthesizes a hegemonic Thinking Green, said anthropocentric, according to which human nature is exterior and superior to non-human nature, attributing to the latter predominantly economic value. Materiality economy in general threatens the natural planetary metabolism, in view of the belief and pursuit of growth without limit, which has led to deterioration of nature and social inequity, where the natural benefit an elite elememos plenatória. As a counterpoint to the anthropocentric view of nature, if not anthropocentric designs, shaped by diverse currents in order to free from any domination, human and nonhuman nature, because it puts their lives at the center of considerations, despite its growing instrumentalization and commodification. From a qualitative descriptive analysis and UN documents, and documents of national environmental laws focused on the EL and EE, present research sought to uncover connections between anthropocentrism and the Ecological Crisis and questioning of its maintenance or improvement, addressed critically and considering the inherent contradictions of Thinking Green. The ecological crisis, the cable is played when the alleged actions to fight to end up under the influence of such documents and standards, whose content is largely anthropocentric, though sometimes contradictory, containing thus the power to face the crisis and a reconstructive practice in the world, if not free, constantly fighting the oppression of human nature about herself and about human nature does not, a new umbrella of the Earth and life in general.

Keywords: Thinking Green, Anthropocentric and Not Anthropocentric View of Nature, Ecological Crisis, Environmental Law and Environmental Education.

Lista de Ilustrações

Ilustração 01	2003 World Consumption Cartogram.....	66
Ilustração 02	Antropocentrismo e Não Antropocentrismo.....	120
Ilustração 03	Fórum Global – Discussões sobre o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global...	133

Lista de Tabelas

Tabela 01-	Pensamento Verde: movimentos ambiental e ecológico....	36
Tabela 02 -	Principais categorias do Antropocentrismo.....	49
Tabela 03 -	A EA conforme a contribuição de Tbilisi	129
Tabela 04 -	Conceitos de EA e relação com o antropocentrismo e o não antropocentrismo.....	136
Tabela 05 -	Documentos e eventos significativos em EA e o DAB X Visões de Natureza (influência/predominância)	160

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACP – Ação Civil Pública

AGAPAN - Associação de Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural

APAs - Áreas de Proteção Ambiental

APEDEMA – Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente

APPs – Áreas de Preservação Permanente

AUSUL – Aglomeração Urbana do Sul

CBF – Código Florestal Brasileiro

CEA – Centro de Estudos Ambientais

CEMA/RS - Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

CF/88 – Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988

CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CNZU – Comitê Nacional de Zonas Úmidas

COBRAMAB/UNESCO – Comissão Brasileira do Programa Homem e a Biosfera da UNESCO

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

DA – Direito Ambiental

DAB – Direito Ambiental Brasileiro

DS – Desenvolvimento Sustentável

EA – Educação Ambiental

EUA - Estudos Unidos da América

FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

FURG – Universidade Federal do Rio Grande

IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change

LOM – Lei Orgânica Municipal

MAB – Man and Biosphere

MEC - Ministério da Educação

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NCF - Novo Código Florestal

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PE – Pegada Ecológica

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PPGEA – Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental

RBJA – Rede Brasileira de Justiça Ambiental

RS – Estado do Rio Grande do Sul

SEMA-PR – Secretaria Especial do Meio Ambiente

SISEPRA – Sistema Estadual de Proteção Ambiental

SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UCs - Unidades de Conservação

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

UNCED – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Sumário

Introdução	19
1 O Pensamento Verde e a Opressão da Natureza	26
1.1 O predomínio da opressão da Natureza no Pensamento Verde.....	28
1.1.1 Multiplicidade e contradição: nem todo ambiental é ecológico.....	29
1.2 A visão antropocêntrica de Natureza.....	38
1.2.1 Origens da dominação antropocêntrica da Natureza.....	39
1.2.2 Modernidade: a consolidação do domínio antropocêntrico da Natureza..	41
2 Crise Ecológica: opção conceitual e cenários manifestos	50
2.1 Fragmentando o foco na vida humana ou na vida não humana.....	55
2.1.1 Reverberações na vida humana.....	58
2.1.2 Reverberações na vida não humana.....	61
2.2 A Pegada Ecológica da Economia Consumista.....	64
2.2.1 Consumismo e Natureza: antropocentrismo para poucos.....	67
2.2.2 Equidade Social e Natureza: ainda o antropocentrismo.....	71
2.2.3 Industrialismo: o vilão em (quase) todos os imaginários econômicos?	73
3 Enfrentando a Crise Ecológica ou Oprimindo a Natureza	80
3.1 Variantes antropocêntricas tradicionais: mantendo a opressão.....	81
3.1.1 Tecnocentrismo.....	81
3.1.2. Conservacionismo.....	83
3.1.3 Antropocentrismo Fraco: opressão na contradição.....	84
3.1.3.1 Ecosocialismo.....	85
3.1.3.2 Ecologia Social ou Eco-anarquismo.....	89
3.1.3.3 Bem Estar Animal.....	91
3.1.3.4 Desenvolvimento Sustentável: mito que amortece	92
3.2 Não Antropocentrismo ou o Pensamento Ecológico Propriamente Dito.....	101
3.2.1 Da Ecologia de Haeckel ao Ecocentrismo de Leopoldo e Carson.....	102
3.2.1.1 Preservacionismo.....	103
3.2.1.2 O Pensamento Ecocêntrico.....	106
3.2.1.3 A Ecologia Profunda.....	110
3.2.1.4 Gaianismo ou a Hipótese Gaia.....	112

3.2.1.5. A Libertação Animal.....	113
3.2.1.6 O Ecofeminismo.....	113
3.3 Apresentando críticas ao Não Antropocentrismo.....	114
3.4 Para fugir do dualismo.....	118
4 O DA e a EA: superando ou (re)produzindo a Crise Ecológica.....	122
4.1 Fontes Internacionais antropocêntricas para a formação do DA e da EA	123
4.1.1 Fontes internacionais relevantes do DA.....	124
4.1.2 Fontes internacionais relevantes da EA	126
4.1.2.1 A Declaração de Estocolmo: base antropocêntrica.....	126
4.1.2.2 A Carta de Belgrado: reforçando o antropocentrismo de Estocolmo.....	128
4.1.2.3 A Declaração de Tbilisi: conceituando EA e tangenciando o debate antropocentrismo/não antropocentrismo.....	128
4.1.2.4 Eco-92: os governos fortalecendo o antropocentrismo.....	131
4.1.2.5 A Declaração de Thessalonik: parques avanços da EA, ainda que antropocêntrica.....	135
4.2 Ampliando a ressonância no Brasil.....	137
4.2.1 Breve histórico sobre a evolução da EA no Brasil.....	137
4.2.1.1 O PRONEA e o ProNEA.....	139
4.2.2 Conexões do DA e da EA.....	143
4.2.3 O Antropocentrismo no DAB	149
4.2.3.1 A dialética Constitucional.....	149
4.2.3.2 A PNMA.....	153
4.2.3.3 A PNEA.....	155
4.2.3.4 O Antropocentrismo Jurídico Local.....	156
4.2.3.4.1 O Antropocentrismo pelotense e riograndino	157
4.3 A EA e o DA: potências frente a crise ecológica	159
Considerações Finais.....	161
Referências.....	168

O pesquisador e algumas conexões com o direito e a educação ambiental

Antes de concluir o curso de graduação em Direito (FURG, 1989), conquistando a prerrogativa de advogar nos tribunais, já havia procurado me envolver com a temática do Direito Ambiental (DA), o que raros profissionais da área jurídica tinham feito até então, mesmo aqui no Rio Grande do Sul (RS), um estado pioneiro na ecologia política. Dois fatos precipitaram esse meu envolvimento com o DA. O primeiro foi ter me aproximado (e logo seduzido), por intermédio do Luiz Rampazzo e Marco Araújo, pelo Centro de Estudos Ambientais (CEA)¹, a primeira organização não governamental ecológica da região sul do RS, a qual proporcionou diversas experiências com a política pública, cuja militância pedagógica revelou conexões do DA com a Educação Ambiental (EA), além de conhecer pessoas que participaram (algumas ainda participam) da Ecologia Política. O segundo fato foi a acolhida, em dezembro daquele ano, a Paulo Affonso Leme Machado, quando de sua vinda a Rio Grande, a convite da FURG, o que oportunizou, em poucos dias, ter contato com o precursor do DA no Brasil.

Contudo e antes do CEA, em meados da década de 70, já tinha experimentado o gosto por “fazer trilhas”, com amigos e colegas, no ambiente “selvagem”², a procura de contemplação de paisagens “naturais”, animais e plantas. Também é verdade que antes disso, por volta da realização da Conferência de Estocolmo, igualmente com essa mesma “turma”, já havia “fundado” uma “organização não governamental”, na época chamávamos mais de clube, o OBERNAL, que significava Observação Natural.

Mas, sem dúvida nenhuma, foi pela práxis no CEA que me chamou atenção a complexidade ambiental e a multiplicidade de visões sobre as origens e efeitos da crise ecológica, primeiramente no plano local e, com o tempo e muito mais militância, no plano global. Inquietava-me conviver (e ainda me inquieta, mas não pela mesma razão), mesmo que institucionalmente (jamais no campo pessoal) com pessoas e ONGs auto-intituladas de ecológicas, porém com posturas tão distantes desse fim.

¹ <http://centrodeestudosambientais.wordpress.com>.

² Hoje sei que é um ecossistema associado à Lagoa Verde, no município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul,

A participação no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no Comitê Brasileiro para o Programa o Homem e a Biosfera da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), na Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (CPDS), no Comitê Nacional de Zonas Úmidas (CNZU), na Comissão do Plano Nacional de Áreas Protegidas (CPNAP), na Comissão Nacional de Florestas (CNFLOR), no Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA/RS), no Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAM) de Pelotas e no Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Rio Grande, entre outros, facilitou identificar a contradição entre o dizer e o fazer ecologia política, uma vez que nesses colegiados ambientais se reproduz, em escala menor, a disputa de poder na sociedade.

A articulação em fóruns e redes de ONGs também é, por mim, experimentada no CEA, como a Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente (APEDEMA-RS); a Rede Mata Atlântica (RMA); a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) e o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS).

No CEA também realizei (e ainda realizo) várias ações e atividades, cujo conjunto poderia ser denominado de ativismo ecológico, como organização e realização de eventos (palestras, seminários e afins), elaboração documentos (artigos, panfleto, livretos...), manifestações públicas (nas ruas e na mídia), entre outros e, é claro, leis e normas ambientais.

Dos eventos que participei representando o CEA, devo destacar o Fórum Global, paralelo a Eco-92, onde fui também a convite de Paulo Affonso e acompanhei, entre diversas outras atividades a Jornada Internacional de Educação Ambiental; as Conferências Nacionais de Meio Ambiente; as edições do Fórum Social Mundial (em 2001; em 2002, quando o CEA atuou na organização da Conferência Preparatória para Rio + 10; em 2003, oportunidade na qual o CEA co-organizou: a) abertura do evento “Ciência para uma Vida Sustentável”, reunindo em torno de cinco mil pessoas, contando com pensadores como Fritjof Capra e Leonardo Boff e b) o lançamento da Rede Brasileira de Ecosocialismo com a presença de Michel Lowy, Carlos Walter Porto Gonçalves, José Augusto de Pádua, entre outros); I Conferência de

Qualidade Ambiental de Pelotas; Conferência das Partes (COP) 8 da Convenção da Diversidade Biológica (2006); Seminário Nacional 10 Anos da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (2009) e o VI Fórum Brasileiro de EA (2009) e o II e o III Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental – EDEA (respectivamente em 2010 e 2011).

Cabe ressaltar que, em grande parte, tais experiências contribuíram para melhor enfrentar os desafios e lobbys atinentes a esfera da administração pública ambiental, bem menos lúdica, na qual também estive. No Poder Legislativo municipal, meu trabalho tinha como atividade fulcral estudar e elaborar leis, primeiramente, através de concurso, como assessor de meio ambiente e saneamento da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) em Pelotas (RS), e depois nas funções de assessor jurídico e coordenador de bancada.

No Poder Executivo, quando foi possível gerenciar diversos instrumentos legais que efetivamente tinham potencialidade e a efetividade para mudar, em parte, as condições materiais, destaco a primeira experiência junto a Coordenação do Programa Mar de Dentro (PMD), do governo do estado do RS, de janeiro de 1999 a janeiro de 2001, na gestão do governador Olívio Dutra (PT), oportunidade na qual coordenei diversos projetos com ONGs, universidades e instituições internacionais, como a Japan International Cooperation Agency (JICA). Ali compartilhei experiências de EA e a significativa cooperação entre os atores envolvidos, bem como vivências com diversas pessoas militantes da causa ambiental/ecológica, como Judith Cortesão, a época no então Mestrado em Educação Ambiental (MEA/FURG); hoje o PPGEA. Desse período a frente do PMD, destaco como resultado um estudo e um plano para uma política de gestão ambiental para a Região Hidrográfica da Laguna dos Patos, entre outras conquistas.

Nesse período foi possível conhecer experiências com a temática ambiental em outros países, destacando dois de grande peso na economia internacional e com responsabilidade para com as mudanças climáticas de igual proporção: os Estados Unidos da América (EUA) e o Japão.

Posteriormente, entre 2001 e 2003, assumi cargos de gestão no Executivo Municipal de Pelotas. Primeiramente na Secretaria Municipal e Meio Ambiente (SMUMA) e posteriormente a Secretaria Municipal de Planejamento

Urbano (SEURB), cujo objetivo maior era elaborar o III Plano Diretor de Pelotas. Após, ocupei a Supervisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre (2003), na qual também fazia a função de secretário substituto de meio ambiente da capital gaúcha. Todas no governo do PT. Após essas experiências me desliguei do PT. E assim continuo até o presente.

Ainda, como mencionado, realizei diversos trabalhos técnicos legislativos pioneiros. Muitos deles foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em que pese a ameaça desenvolvimentista, emanada de setores como o agronegócio e do mercado imobiliário urbano, que paira sobre o mesmo. Assim, acabei por procrastinar uma dedicação a vida acadêmica, meu desejo “primeiro”.

Particpei de processos de Estudos e Planos Ambientais: Plano Diretor da Laguna dos Patos (2000); o III Plano Diretor de Pelotas (2001/2002); o Plano Nacional de Recursos Hídricos (2005), Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (2006).

Cabe destacar que também atuei na organização de diversos eventos de cunho político ambiental, como o I Seminário Sobre Despoluição da Lagoa dos Patos (1998); o V Seminário Mar de Dentro – JICA: Proposta de Plano Diretor para Laguna dos Patos (2000); o XXII Encontro Estadual de Entidades Ecológicas (EEEE), em Pelotas (2001); o I Congresso de Educação Ambiental na Área do Pró- Mar-de-Dentro (2001), em parceria com então MEA; I Congresso da Cidade de Pelotas (2002), o I e II Seminário Nacional de Políticas Públicas Ambientais (2008, 2009), entre outros.

Pelo CEA, recentemente coordenei o projeto "Ambientalistas Educadores", em parceria com a UNESCO e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o qual contou com apoio da Universidade Federal de Rio Grande (FURG), através da Secretaria de Educação a Distância (SEAD) e do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA), cujo objetivo foi a formação/fortalecimento de educadores ambientais para a sustentabilidade, através de curso presencial dividido em três módulos e atividades não-presenciais via rede mundial de computadores, dos quais participaram trinta representantes de ONGs do RS e trinta da Bahia.

Meu envolvimento com a academia deu-se, primeiramente, através do referido curso de Direito, como também a partir de atividades de extensão relativas ao Direito Ambiental, como em 1991, quando realizamos o primeiro curso de extensão em DA, numa universidade do RS (a FURG), promovido pelo CEA e ministrado por mim. Em 1993, o mesmo curso foi realizado na Universidade Federal de Pelotas (UFPe), com aproximadamente 200 inscritos. E em 1996, promovemos e realizamos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Após a graduação, conclui pós-graduação em Ecologia Humana pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em 1993, e no Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), em Ciência Política (1995). Já em 2005 e 2006 cursei mestrado em Desenvolvimento Sustentável, na Argentina, na Universidade de Lanus em parceria com o Foro Latino-americano de Ciências Ambientais, uma cátedra da UNESCO.

Nos anos de 2006 e 2008 fui professor de DA, de Direito do Mar, de Legislação Pesqueira e Portuária e de Direitos Fundamentais no Estado Globalizado, na FURG. Neste período, articulando a docência, a pesquisa e a extensão, junto com os colegas Francisco Quintanilha e Eder Dion, criamos o Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS)³, ao qual estou vinculado até hoje.

Ainda, enquanto professor da FURG, passei a colaborar com o Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico (NUDESE)⁴, vinculado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Lá, co-coordenei o Projeto “Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana na aglomeração urbana do Sul (AEUP), nos municípios de Rio Grande e São José do Norte, o qual visava o fortalecimento da agroecologia, através da produção e da comercialização. O AEUP é promovido pelo governo federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em convênio com a FURG. Participo também do Grupo de Pesquisa Política, Natureza e Cidade (GPNC), na FURG.

³ O GTJUS tem como escopo abordar o tema da sustentabilidade, com enfoque jurídico, porém considerando todas as áreas do conhecimento.

⁴ O NUDESE tem como escopo o fomento da economia solidária. Desde a década de 90, através de diversas iniciativas e projetos, busca a geração de trabalho e renda, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão, notadamente junto a grupos que desejam experimentar a autogestão e o cooperativismo, na dimensão local e regional.

Dessa forma, tais vivências e experiências, articulam e estão perpassadas pelo DA e EA, na medida em que ambos possuem a potência para compreender e transformar a degradante relação da sociedade para com a natureza. E é neste sentido que, novamente volto a ter contato mais institucional com o PPGEA, especialmente com a linha de Fundamentos da EA⁵, por acreditar na obrigação e potencialidade destes campos do conhecimento humano em colaborar com reversão da atual crise ecológica e, assim, com a emancipação da natureza humana e não humana.

⁵ Fiquei em primeiro lugar na seleção, em 2000 e em segundo para a bolsa.

Introdução

A presente pesquisa busca desvelar conexões entre o antropocentrismo⁶ e a Crise Ecológica⁷, problematizando, numa perspectiva dialética, aspectos da (re) produção ou superação desta, presentes no Direito Ambiental (DA) e na Educação Ambiental (EA).

Para tanto, entre outras fontes, fortemente valeu-se de uma vasta busca na bibliografia nacional e estrangeira, para referenciar-se nas principais características formadoras do Pensamento Verde, o qual não é homogêneo, já que diversas correntes o disputam.

Dessa forma, a pesquisa guarda dificuldades adicionais agregadas a todas as barreiras que precisam ser superadas numa investigação acadêmica no campo da EA, entre outras razões, pelo fato de não serem pacíficos os conceitos que permeiam o campo do Pensamento Verde.

Além da falta de consenso, cabalmente comprovado pela polissemia, ainda incorpora-se nessa complexidade e controvérsia conceitos “novos”, como depleção⁸ e entropia⁹, e a “velha” dicotomia, a qual deve ser superada, entre o antropocentrismo e o não antropocentrismo, filiando a presente pesquisa à tese latente de que aspectos dessas duas grandes categorias antagônicas, as quais se relacionam dialeticamente, são inafastáveis de qualquer pensamento entendido como Verde. Contudo, a opção por uma ou outra nos debates acerca das causas e soluções para a Crise Ecológica e na produção e reprodução do conhecimento, científico ou não, nem sempre se dá de forma clara e assumida.

Aprender a aprender a complexidade ambiental implica uma revolução do pensamento, uma mudança de mentalidade, uma transformação do conhecimento e das práticas educativas para construir um novo saber e uma racionalidade que orientem a construção de um mundo de sustentabilidade, de equidade, de democracia” (LEFF, 2003, p.22 e 23)

⁶ É um vocábulo greco-latino, que apareceu na língua francesa em 1907: “do grego: *anthropos*, o homem (como ser humano, como espécie); do latim: *centrum, centricum*, o centro, o cêntrico, o centrado” (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.11).

⁷ Pela polissemia inerente a este conceito, uma definição será buscada no Capítulo II.

⁸ Refere-se a perda quantitativa da Natureza, notadamente pela ação antrópica.

⁹ Pode ser dita como a desordem resultante das relações sociedade/natureza, ou “desordem associada com a degradação da energia” (ODUM, 1988, p.55)

O conceito de antropocentrismo é um inequívoco exemplo que instiga a pesquisa para a compreensão dessa complexidade, apresentando múltiplas definições e variantes, comportando diversas interpretações. Entretanto, inicialmente, destaca-se a opção conceitual explicitada no campo do DA, pelo jurista Edis Milaré e pelo filósofo José de Ávila Aguiar Coimbra:

(...) vem a ser o pensamento ou a organização que faz do Homem o centro de um determinado universo, ou do Universo todo, em cujo redor (ou órbita) gravitam os demais seres, em papel meramente subalterno e condicionado. É a consideração do Homem como eixo principal de um determinado sistema, ou ainda, do mundo conhecido. (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.11).

A visão antropocêntrica, na qual a natureza humana¹⁰ é exterior e superior a natureza não humana, geralmente atribuindo a essa última valor predominantemente econômico e autorizando sua dominação por uma elite, visando o atendimento desigual das necessidades humanas, muitas vezes criadas em função de interesses do mercado, tem se mostrado de grande presença e influência nas mais diversas teorias e práticas (práxis) no campo do Pensamento Verde, e dessa forma, no Direito e na Educação.

O DA e a EA, por serem um reflexo dos conflitos e da correlação de forças que se enfrentam na sociedade, não estão imunes a influência decisiva na sua permanente formação, das mais diferentes visões do Pensamento Verde e de Crise Ecológica, como serão apontadas na presente pesquisa. Conforme a filiação a determinado Pensamento Verde, por vezes, as disputas afastam a EA e o DA da luta e resistência contra a evolução da crise ecológica.

Nas linhas de EA a ressonância do Pensamento Verde é objeto de abordagem pela bibliografia pertinente:

as práticas agrupadas sob o conceito de educação ambiental têm sido categorizadas de muitas maneiras: educação ambiental popular, crítica, política, comunitária, formal, não formal, para o desenvolvimento sustentável, conservacionista, socioambiental, ao ar livre, para solução de problemas entre tantas outras¹¹. (CARVALHO, 2002)

¹⁰ As expressões *natureza humana* e *natureza não humana* são empregadas, não no sentido antagônico, mas para diferenciar uma categoria da outra, como de fato o são.

¹¹ "Sorrentino (2002), Sauvé (2002), Gaudiano (2001 e 2002) entre outros têm se dedicado a problematizar as diferenças que marcam a arena da educação ambiental, segundo várias tipologias." (CARVALHO, 2002).

Da mesma forma, na doutrina jurídica ambiental já pode ser identificada tal disputa, conforme posicionamento de opção nitidamente não antropocêntrica: “A natureza carece de uma proteção pelos valores que ela representa em si mesma, proteção que, muitas vezes, terá de ser dirigida contra o próprio homem” (AMARAL apud MILARÉ, 2011, p.119).

Dias *apud* Bourdieu apropriadamente informa que “os agentes lutam para impor suas visões de mundo de forma a manter ou transformar sua posição neste espaço social (DIAS, 2008, p. 22).

Assim, variados sentidos de Pensamento Verde são apologizados por grupos sociais com repercussão no campo da EA e do DA, numa desigual, dura e forte disputa (nem sempre clara) pelo poder de impor e validar suas concepções, dialeticamente reforçando ou superando esse momento histórico de ameaça ao que ainda pode restar de equilíbrio¹² natural da vida na Terra. Aspectos que acrescentam um alto grau de dificuldade a compreensão do cenário, por si só complexo, da crescente crise.

Do conhecimento posto, questionado pelo risco ecológico (LEFF, 2003, p.15), aspectos podem ser destacados para a compreensão e superação da Crise Ecológica e suas conexões com o DA e a EA, considerando a multiplicidade teórica atinentes a ambos os campos do conhecimento humano.

Partindo do exposto, a presente pesquisa objetivou:

- Desvelar conexões de retroalimentação entre o Antropocentrismo e a Crise Ecológica e reverberações no DA e na EA como mecanismos de sua (re) produção ou superação.

E como objetivos específicos:

- Apresentar diversas correntes do Pensamento Verde, a partir da subdivisão em dois grandes campos, em constante interação e conflito: o antropocentrismo e o não antropocentrismo;

¹² O conceito de equilíbrio empregado nessa dissertação diz respeito a estabilidade ou não atinentes aos metabolismos da Terra os quais, naturalmente se apresentam em dinâmica e permanente transformação. Sua justificativa acadêmica fulcra-se na larga utilização pela doutrina do DA e da EA, como o caso de Enrique Leff (2003, p.15-16), Genebaldo Freire Dias (2003, p.200), David Pepper (1996, p.231, 232 e 234), Cornélius Castoriais (2006, p.239), Paulo Affonso Leme Machado (2003, p.324) e Antonio Hermann Benjamin, bem como na legislação pertinente e em documentos internacionais e nacionais como a Declaração de Tbilisi e o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA). Somente para citar alguns exemplos.

- Demonstrar que o antropocentrismo é, não livre de conflitos, a corrente dominante no Pensamento Verde;
- Distinguir movimento ambiental e movimento ecológico, apresentando filiações (antropocêntrica ou não antropocêntrica);
- Contribuir para a explicitação de conceitos que permeiam a EA e o DA, especialmente o de Crise Ecológica;
- Identificar a contribuição do aporte teórico do Pensamento Verde antropocêntrico para a produção e reprodução da Crise Ecológica;
- Demonstrar que a EA e o DA, majoritariamente vem contribuindo com a reprodução da Crise Ecológica devido as suas bases históricas antropocêntricas;
- Apontar o potencial da EA e do DA no enfrentamento da crise ecológica, quando forjados historicamente em bases não antropocêntricas.

Dessa forma, trabalhou com as seguintes hipóteses:

- A visão de natureza antropocêntrica é elemento histórico constitutivo da Crise Ecológica, materializando-se em concepções do DA e da EA, para a (re) produção da mesma.
- Dialeticamente, há em concepções de DA e de EA, a presença de elementos não antropocêntricos, potentes para o enfrentamento da Crise Ecológica.

As categorias Pensamento Verde, Antropocentrismo, Não Antropocentrismo, Crise Ecológica, Materialismo Ecológico, Direito Ambiental e Educação Ambiental, são chaves para desvelar, em parte, essa imensa rede de conexões.

Diante disso, a Dissertação em tela foi construída por uma substancial Pesquisa Bibliográfica, devido à polissemia que permeia o campo, bem como Pesquisa Documental no tocante ao levantamento de determinadas informações, dados e normas jurídicas pertinentes a EA e ao DA, considerados para esta investigação, a partir da militância do pesquisador em ambos os campos, como basilares de suas respectivas práxis. A análise descritiva e

qualitativa valeu-se do materialismo ecológico¹³ ou concepção dialética da história natural (FOSTER, 2005, p. 36), o qual se afasta de qualquer visão mecanicista ou determinista de natureza e da tentativa de explicá-la por princípios teológicos, compreendendo que a mesma se encontra em constante movimento e evolução (FOSTER, 2005), o que leva ao entendimento que se pode localizar nas leis naturais, nas leis sociais e na interação imperativa e conflituosa de ambas, as razões da Crise, assim como caminhos para sua superação. O materialismo ecológico¹⁴ ou concepção dialética de história natural (FOSTER, 2005, p.36), combate a alienação humana em relação a natureza.

Para verificar tais possibilidades, perseguiu a abordagem de aspectos da visão antropocêntrica traduzida na Crise Ecológica, identificando a sua eventual presença e raiz em documentos e normas, como o caso da Declaração de Tbilisi, Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88); nos princípios legais da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), por exemplo, (re) produzindo ou superando a crise.

A propósito da EA, uma inquestionável contribuição ao seu pensamento crítico no Brasil é encontrada nas reflexões de Loureiro e daqueles que compartilham com ele tais ideias, entre os quais, modestamente na militância cotidiana procuro me incluir. Tal autor chama a atenção ao seu “compromisso pessoal de lançar questionamentos ao que é feito ou apropriado discursivamente em educação ambiental, como contribuição ao avanço qualitativo desta” (LOUREIRO, 2006b, p.105).

E é nesta esteira que a presente pesquisa reforça sua justificativa, dentro e fora da academia. Não para que a EA se qualifique para si mesma, mas, sim, que se apresente, juntamente com o DA, questionando o pensamento e a ciência hegemônica moderna e sua materialização no mundo, para reconstruí-lo, de forma crítica e emancipatória (LOUREIRO, 2006b),

¹³ Na Teoria Evolucionista, defendida por Darwin, podem ser encontradas noções materialistas da Natureza (FOSTER, 2005, p.51).

¹⁴ Engels já havia se debruçado sobre a “concepção materialista de natureza” (FOSTER, 2005, p.93).

liberto de qualquer dominação da Natureza, instrumentalizando a ciência e a sociedade civil, em especial o movimento ecológico, na elaboração e aplicação da lei ambiental e, dessa forma, buscando, no mínimo, enfrentar de fato a crise ecológica.

Essa é a crise do nosso tempo; daí a necessidade de **entender suas raízes no pensamento** para aprender a aprender a complexidade ambiental que oriente a reconstrução do mundo atual (LEFF, 2003, p.25). (grifos meus)

Assim, é que a presente dissertação divide-se em quatro capítulos. O primeiro Capítulo, denominado “O Pensamento Verde e a Opressão da Natureza”, discorre sobre a base teórica voltada para o Pensamento Verde, em especial, a Ecologia Política, buscando clarear conceitos para o entendimento do antropocentrismo, através da menção àqueles que contribuíram para sua construção teórica e material, notadamente na modernidade, caracterizando e diferenciando o movimento ecológico do movimento ambiental, e sua respectiva filiação, ou não, ao mesmo.

Logo em seguida, intitulado “Crise Ecológica: opção conceitual e cenários manifestos”, o Capítulo 2 se detém sobre a Crise Ecológica e aspectos de sua constituição, com destaque para a importância da economia e do chamado industrialismo nesse processo global e complexo, enfrentando aspectos do socialismo e do capitalismo e seus impactos na Natureza,

Denominado de “Enfrentando a Crise Ecológica ou Oprimindo a Natureza”, no Capítulo 3, por seu turno, são analisadas as duas grandes correntes do Pensamento Verde, o antropocentrismo e sua oposição, o não antropocentrismo, destacando algumas de suas vertentes e sua implicância na (re) produção ou superação da Crise Ecológica.

Documentos internacionais e nacionais, fontes formais de Direito, bem como normas legais¹⁵ relevantes para identificar a recepção da visão antropocêntrica de natureza no DA e na EA serão apresentados, finalmente, no

¹⁵ As normas legais citadas neste trabalho podem ser acessadas no sítio eletrônico do Gabinete da Presidência da República, disponível em: www.planalto.gov.br. Já os documentos internacionais referentes à EA, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC) em: www.mec.gov.br, assim como, no sítio do Ministério das Relações Exteriores: www.itamaraty.gov.br.

Capítulo 4, intitulado “O DA e a EA: superando ou (re) produzindo a Crise Ecológica”.

Assim, a partir da necessidade, teoricamente identificada na experiência acadêmica do pesquisador e materialmente posta pela sua militância na Ecologia Política, de reconhecer a Natureza e reconstruir o mundo, investigando e questionando as bases do pensamento moderno dominante, a presente pesquisa pretendeu, colaborando para o crescimento da EA, avançar na imprescindível superação da Crise Ecológica, ao lado da aplicação do DA, ambos importantes instrumentos para uma nova tutela da Terra, combatendo a degradação da vida humana e não humana.

1 O Pensamento Verde e a Opressão da Natureza

Inicialmente, cabe apontar algumas das opções conceituais para delinear as intenções da pesquisa. É o caso de Natureza, a qual é teoricamente delimitada como o conjunto de tudo o que existe, abrangendo todas as formas de vida, consideradas aí, inclusive, a vida humana¹⁶ (o homem e a mulher)¹⁷ e a não humana, em interação dependente, complexa, constante e dinâmica com os elementos naturais¹⁸ “sem vida”, os quais, justamente as permitem.

Assim, parte-se da premissa que existe a Natureza em estado natural, como um banhado em condições originais ou uma planta nascida em razão de relações ecológicas de um determinado ecossistema¹⁹, assim como a Natureza transformada e/ou objeto de alterações, como uma lagoa poluída ou o próprio ecossistema de banhado parcial ou totalmente aterrado, ou o milho transgênico, ou ainda, de forma menos inequívoca, algo construído, como uma garrafa PET ou um carro. Aí se apresenta a Natureza, não de forma natural, mas transformada pelas distintas ações antrópicas. “Naturaleza como conjunto de todas las cosas existentes” (FOLADORI, ?, p.22) ou, apoiado em Marx, uma “totalidad que incluye a la sociedad humana en su historicidad” (FOLADORI, ?, p.25), num metabolismo que pode ser entendido através do chamado materialismo ecológico ou, dito por outras palavras, por uma concepção dialética da história natural (FOSTER, 2005, p.36).

¹⁶ Diferentemente do que o projeto moderno hegemônico impôs, “desnaturalizando” a Natureza humana, no sentido de não pertencimento, colocando-a, ainda que de forma não homogênea, em um patamar superior, dominador e opressor da Natureza não humana.

¹⁷ Incluo o homem no conceito de Natureza, como reivindica diversos pensadores contemporâneos, conforme abordado nessa pesquisa, como uma forma de fuga do pólo antropocêntrico e aproximação do pólo não antropocêntrico da visão de Natureza, e a mulher para rejeitar o machismo. Cabe destacar que tais visões de Natureza serão desenvolvidas no Capítulo III, como já mencionado.

¹⁸ Empregarei a expressão *elementos naturais*, no lugar de *recursos naturais*, em que pese largamente utilizado, por ser mais amplo (não é restrito a compreensão utilitarista e economicista) e não antropocêntrico.

¹⁹ Segundo o documento Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) 249/99, ecossistema é “conjunto de seres vivos e seu meio ambiente em interação constante”. Por seu turno, a Resolução CONAMA 305/02, que Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, define ecossistema como “um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.”

Importa, igualmente, apresentar o conceito de ambiente. A palavra “tem origem latina – *ambiens*, *entis*: que rodeia. Entre seus significados encontramos ‘meio em que vivemos’” (MACHADO, 2003, p.137).

Ambiente também é empregado como sinônimo de meio ambiente²⁰, um interesse difuso²¹, constitucionalmente protegido. É encontrado no ordenamento jurídico ambiental brasileiro o conceito de meio ambiente: “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, conforme o inciso I, art. 3º da Lei 6.939/81, que dispõe sobre a PNMA.

Contudo, assim como vários outros conceitos, “não há acordo entre os especialistas sobre o que seja meio ambiente” (MILARÉ, 2011, 141).

Portanto, para esta pesquisa, distintamente do que o de Natureza, referido anteriormente, é um conceito que apresenta mais pertinência ao espaço (e não a objetos, coisas ou organismos) e se aplica tanto ao meio natural como à Natureza transformada e/ou moldada pela intervenção humana, como um ecossistema de dunas, independentemente dele se encontrar em condições originais.

Já Ecologia, conforme comenta Eugene Odum, “deriva do grego *oikos*, com sentido de ‘casa’, e *logos*, que significa ‘estudo’ (...) é o estudo do ‘lugar onde se vive’, com ênfase sobre ‘a totalidade ou padrão de relações entre os organismos e seu ambiente” (ODUM, 1988, p.01). Quando aplicada à questão social, na Ecologia Política, conforme define o economista e membro do Partido Verde francês Alain Lipietz, “é o estudo da relação da humanidade com o meio ambiente, isto é, da maneira como se transformam mutuamente e de como o meio ambiente permite que a humanidade viva” (LIPIETZ, 2002, p.17).

Conceito que nos remete a metabolismo, conforme empregou John Bellamy Foster com base em Karl Marx, segundo o qual, “com suas noções subordinadas de trocas de materiais e ação regulatória”, (...) expressa uma “relação fundamental”, (...) “retratando a troca complexa, dinâmica, entre os seres humanos e a Natureza decorrente do trabalho humano”, numa relação

²⁰ A expressão meio ambiente é um pleonasma, pois meio e ambiente significam o mesmo (MACHADO, 2003).

²¹ Conforme a Lei 7347/85, a qual disciplina a Ação Civil Pública (ACP) de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente.

que abrange tanto as condições naturais, como as alterações nessas condições provocadas antropicamente (FOSTER, 2005, p.223).

Em decorrência, Natureza, Meio Ambiente e Ecologia, ainda que costumeiramente sejam empregados como sinônimos, para a presente pesquisa não o são e não devem ser, especialmente quando se trata de trabalhos realizados sob o manto da ciência.

Em que pese, certamente, o debate mais importante recair sobre o significado, ou seja, sobre o conteúdo e não a forma, não se pode ignorar a advertência segundo a qual as palavras e expressões carregam uma mensagem ideológica simbólica.

1.1 O predomínio da opressão da Natureza no Pensamento Verde

Uma marca inquestionável do período da história humana chamado de modernidade é a profunda alteração das características originais dos elementos naturais, vivos e não vivos, e das suas inter-relações (metabolismo), a qual tem levado, por que não dizer dessa forma, a um certo acúmulo da Natureza. O comprometimento, a depreciação e, em alguns casos, até o desaparecimento total de formas de vida e de processos naturais são constatados e alardeados. Degrada-se a Terra, a qual apresenta uma incapacidade natural em absorver tais alterações metabólicas, conseqüentes, de maneira predominante, de sistemas econômicos marcados pelo fetiche do crescimento econômico ilimitado e/ou pelo mito do produtivismo²² (ou desenvolvimentismo), os quais, por sua vez, traduzem uma determinada visão hegemônica de Natureza, onde a humanidade é dela apartada, colocando a vida humana, ainda que de forma social e economicamente seletiva, de um lado e a vida não humana de outro, e melhor dito, abaixo.

É a oposição homem-Natureza, como menciona o geógrafo Carlos Walter Porto Gonçalves, a qual “se deu, no corpo da complexa História do Ocidente, em lutas com outras formas de pensamento e práticas sociais” (GONÇALVES, 2004, p.28). Assim, tal teoria/prática decorre das relações e disputas sociais, as quais, historicamente, privilegiam uma minoria da população do planeta, justamente a que mais usa e degrada sistematicamente

²² Lógica típica das relações capitalistas que visa fundamentalmente sobrepor o valor de uso pelo valor de troca, ou seja, mercantil, dos elementos naturais (MELO, 2006, p.43).

a Natureza. Por outro lado, tais correlações de força excluem a maioria das pessoas dos benefícios dessa exploração/transformação, constituindo, em parte, o que hoje é conhecido, entre outras expressões, por Crise Ecológica, a qual será tratada mais detidamente no Capítulo seguinte.

Crise essa que se origina e se reproduz no âmbito de uma visão antropocêntrica, opressora da Natureza, a qual está presente, por mais contraditório que possa parecer ao examinador apressado, no Pensamento Verde dito ambientalista, mas não no ecologista, como se verá adiante.

A relevância da análise que será realizada a seguir se assenta também no entendimento de que, para a superação da Crise Ecológica, é indispensável afastar a turbidez na visão de Natureza que teorizamos e praticamos, e vice-versa, sob pena de consolidar a relação de modelagem recíproca sociedade/Natureza²³, que, contraditoriamente, se pretende transformar. Para tanto, cabe buscar escapar de uma das consequências do pragmatismo, qual seja, a aceitação e uso de determinadas categorias, tanto no campo da EA como do DA, apartadas de uma reflexão crítica sobre as mesmas e sobre as práticas daí decorrentes.

No que tange especificamente a EA, Guimarães *apud* Loureiro, comenta que algumas:

(...) categorias selecionadas acabam sendo apropriadas reproduzindo reducionismos e dualismos que, em tese, são apontados como limitadores de uma perspectiva ambientalista (relacional e complexa) de sociedade. Ou seja, há na educação ambiental um discurso do 'novo' ou a intencionalidade de buscá-lo, contudo, isso se dá, muitas vezes, sem base teórica ou motivação política para uma efetiva ruptura paradigmática no nível científico e da sociedade, caindo numa verdadeira armadilha paradigmática (GUIMARÃES, 2004 e 2004a *apud* LOUREIRO, 2006b, p. 110).

A essência não necessariamente está na aparência.

1.1.1 Multiplicidade e contradição: nem todo ambiental é ecológico

Não existe um Pensamento Verde único, mas, sim, Pensamentos Verdes produzidos histórica e socialmente, que configuram um mosaico de

²³ Para a presente pesquisa sociedade e Natureza “são faces de uma mesma moeda”, as quais se transformam mutuamente, no mínimo, em intensidade e medidas diversas.

teorias acerca da visão de Natureza, as quais, por seus turnos, formatam conceitos sobre a mesma, ainda que haja forte predomínio de algumas.

Na perspectiva de movimento social e histórico, a ecologia jamais foi homogênea, “mas sim composta por tendências diversas e até opostas em suas finalidades e parâmetros teóricos e políticos (Carvalho, 2002; Loureiro, 2003)” (LOUREIRO, 2006b, p. 126).

Ressalta Pepper, ao analisar o Pensamento Verde, que é fundamental entender a perspectiva histórica das idéias sobre a Natureza,

que também tenha em mente o que estava a acontecer materialmente (em particular, a nível econômico) na sociedade quando estas eram correntes, ajuda-nos a compreender que, quando as ouvimos serem reiteradas hoje em dia, faríamos bem em não as aceitar imediatamente pelo seu valor nominal; deveríamos antes avaliá-las de acordo com a posição ideológica de quem as avança. (PEPPER, 1996, p.15 e 16)

Corroborando o exposto, para Gonçalves,

toda sociedade, toda cultura cria, inventa, institui uma determinada idéia do que seja Natureza. Nesse sentido, o conceito de Natureza não é natural, sendo na verdade criado e instituído pelos homens (...). Dessa forma, é fundamental que reflitamos e analisemos *como foi e como é* concebida a Natureza na nossa sociedade (GONÇALVES, 2004, p. 22).

Ainda, na mesma direção:

as formas de relacionamento da espécie humana com o mundo natural são ditadas pelas diferentes *cosmovisões* ou modos de enxergar o mundo que nos cerca. As cosmovisões, por seu turno, são inspiradas pelas diversas culturas que se sucedem com o fluir do tempo, e em vários espaços do globo, ou seja, ao longo da História. (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.10)

O Pensamento Verde contemporâneo publiciza “a questão da inserção humana na Natureza, sob diferentes abordagens, como uma problemática vital e determinante na construção de outros estilos de vida cultura e modelos societários (Loureiro, 2003)” (LOUREIRO, 2006b, p.119).

Concordando e partindo desse entendimento, antes de abordar o antropocentrismo e sua contribuição e/ou consequência para a crise ecológica, cabe, necessariamente, uma breve menção acerca das mais variadas

correntes teóricas e suas visões de Natureza, tendo em vista sua multiplicidade e paradoxos, o que dificulta ainda mais a definição de uma práxis para superação do modelo social e econômico predominante, no campo da Ecologia Política, com inevitáveis ressonâncias no campo da EA e do DA, preocupações centrais dessa pesquisa.

Como já mencionado acima, não é de hoje que o tema ambiental, inicialmente forçado pelos movimentos antinucleares (MOSCOVICI, 2007, p.17 e GRINEVALD, 1993, p.29), tem penetrado nas mais variadas instituições humanas. Inobstante a avaliação profunda e a abordagem das causas que levam a atual crise ecológica ainda não se mostrarem adequadas, uma vez que se revelam insuficientemente tratadas e/ou enfrentadas, quer pela ciência, quer pela política, caso contrário, possivelmente já teria-se verificado sua minimização, oposto ao constatado científica e empiricamente.

No início da década de 1960, o termo ecologista era empregado a todos que eram considerados “defensores do ambiente” (ALPHANDÉRY, BITOUN, DUPONT, 1992, p.19). Contudo, ao analisar as escolas contemporâneas do Pensamento Verde, verifica-se que as mesmas apresentam leituras diferentes, por vezes contraditórias da Crise Ecológica e respectivas propostas para enfrentá-la e/ou superá-la, a partir de uma determinada visão de Natureza. Por consequência, como se pretende demonstrar, o termo e a categoria de ecologista não mais se permite empregar para todas elas.

A ecologia profunda, de Naess, Ekersley, Devall e Sessions (PEPPER, 1996); o ecofeminismo, de Shiva (SHIVA; MIES, 1997); o tecnicismo, de Grimston (PEPPER, 1996); o antropocentrismo, de Barry (PEPPER, 1996); o antropocentrismo fraco, de Vincent (PEPPER, 1996); a ecologia social, de Boockchin (PEPPER, 1996); o ecoanarquismo, de Morris (PEPPER, 1996); o ecomunitarismo, de Velasco (VELASCO, 2005); a ecologia superficial, de Sylvan (PEPPER, 1996); o ecocapitalismo, de Lomborg (LOMBORG; GLEDITSCH, 2002); o Gaianismo, de Lovelock (LOVELOCK, 1991) e o ecocentrismo, de O’Riordan (PEPPER, 1996), são algumas dessas escolas que podem, em determinados pontos, aparentemente, se complementar. Contudo, apesar da aparência verde, não são da mesma essência teórica, pois são forjadas por ideologias e políticas diferenciadas. Urge reconhecer que elas se distinguem e são até contraditórias, na sua fundamentação e proposições.

Deve-se mencionar o aporte difícil de ser desprezado dos chamados neomarxistas, na contribuição para o esclarecimento do metabolismo respeitante a relação sociedade/Natureza, a qual leva a produção material geradora de injustiça social e degradação ambiental. Nesse grupo encontram-se Löwy e Pepper na defesa do ecossocialismo.

Ainda é forçoso referenciar classificações do Pensamento Verde que “pareceram deixar abandonada a Natureza: Gandy (1992), por exemplo, divide fundamentalmente entre abordagens com base no mercado e sem base no mercado” (PEPPER, 1996, p.55).

Daí é possível concluir pela dificuldade em vislumbrar uma tipologia clara do Pensamento Verde, cuja complexidade, é assim comentada por Pepper:

Isso torna a classificação dos seus vários elementos extremamente difícil. Qualquer tentativa tem de sublinhar a dificuldade de traçar fronteiras, como as categorias se diluem uma nas outras, e como todas as ideologias individuais e de grupo são, em qualquer caso, uma mistura eclética de várias ideias (PEPPER, 1996, p.55).

Alexandre e Mazzola, influenciados pela classificação de Robyn Ekersley, propõem,

(...) então que pensemos a coerência e a aplicabilidade das variadas propostas ecológicas de cunho emancipatório surgidas para se enfrentar os problemas referentes ao volume de impactos ambientais da ação humana no seio das sociedades capitalistas e socialistas. Nesse sentido, a classificação que propõe parte de uma larga divisão entre posições-chave consideradas, de um lado, *antropocêntricas* e, de outro lado, *ecocêntricas* (ALEXANDRE E MAZZOLA, 2003).

Por certo que as diversas categorias de Pensamento Verde, antropocêntricas ou não antropocêntrica, não são puras, e muitas vezes apresentam elementos contraditórios, que não raro aparentemente se amalgamam, tornando muito difícil vislumbrar uma limitação inequívoca entre os tipos. Na mesma linha, Pepper comenta: “difusos, incoerentes, uma salada’: estes são apenas alguns dos epítetos freqüentemente lançados às pessoas que se autodenominam ‘verdes’. (PEPPER, 1996, p.25)

Contudo, tal fato não autoriza negar a manifestação de padrões predominantes que tendem a um pólo ou a outro do Pensamento Verde,

possibilitando a materialização de vários matizes conforme os interesses em disputa.

Por ser igualmente um fenômeno que se materializa em sociedade, o movimento ambientalista é constituído por tendências afinadas e antagônicas no que se refere ao entendimento do humano na Natureza e ao projeto societário que signifique a superação do atual padrão de vida. (LOUREIRO, 2004, p.63)

Na dimensão societária e/ou política, aprofundando a análise dessa “salada verde”, parafraseando Pepper, ou das “múltiplas abordagens”, como denomina Ruscheinsky (2002) no campo específico da EA, essas diversas linhas do pensamento podem ser classificadas em dois grandes movimentos: os ecologistas e os ambientalistas, cuja distinção se justifica por força de sua substância, mais que pela aparência, notadamente no que tange a superação ou não do antropocentrismo. Em decorrência, não se trata somente de semântica, não sendo um debate menor ou estéril, cabendo muito bem no campo da Ecologia Política, ainda que preterida por alguns autores e a maior parte da academia, notadamente latino americana.

Contudo, não é o caso do Dobson (1997, p. 22), o qual expressamente defende que o ecologismo e o ambientalismo são categorias diferentes tanto no agir como no pensar, já que os primeiros não compreendem ser possível a vida numa Terra com seus metabolismos em equilíbrio, sem uma radical mudança na organização social e na matriz econômica, com o conseqüente afastamento do antropocentrismo. Já os segundos não entendem ser necessária uma transformação profunda na relação sociedade Natureza para que se alcance a sustentabilidade²⁴, ou melhor, o Desenvolvimento Sustentável (DS) e, por isso mesmo, não lutam por ela e, portanto, convivem, não raras vezes, confortavelmente e até de forma vantajosa com o antropocentrismo.

Cabe “fazer justiça” e destacar que Carvalho reconhece tal diferenciação. Para a autora o “ecologismo é aplicado ao movimento ecológico propriamente dito, sendo associado a questionamento e propostas de mudanças radicais quanto ao modelo de desenvolvimento e estilo de vida” (CARVALHO, 2002, p.16).

²⁴ Termo muito usado com destaque na sua dimensão econômica como mera “capacidade de suporte” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.131) ou restrito ao aspecto quantitativo.

O ecologismo pode ser definido sinteticamente como um repensar da relação entre sociedade e a Natureza, numa visão que se baseia “num conjunto de pressupostos que afastam os seres humanos da posição central que ocuparam na avaliação social e política” (SMITH, 1998, p.14), portanto, não antropocêntrico. O “pensamento ecológico trata da transformação” (SMITH, 1998, 28).

Sobre a diversidade de visões de Natureza e seu lugar na história, “há casos identificados de preocupações com a Natureza, por um viés conservacionista, preservacionista ou romântico, desde o século XVI, e positivista e desenvolvimentista, desde o século XIX” (LOUREIRO, 2006, p.119).

Assim, Loureiro reconhece a existência de várias matizes que fundam o pensamento e o movimento Político Verde, instigando um aprofundamento teórico dessa diferenciação. Porém, o autor comentado coloca todas essas formas de Pensamento Verde sob a denominação de ambientalismo, como segue:

O “ambientalismo” pode ser concebido como um conjunto de movimentos sociais de múltiplas orientações e posicionamentos simbólicos e de apropriação material, que vão desde a aceitação da sociedade industrial capitalista e das características intrínsecas das suas “leis de mercado” até as iniciativas comportamentais ecologicamente corretas tendo como eixo a discussão acerca da relação sociedade-Natureza visando alcançar uma nova base civilizacional (LOUREIRO, 2000 a). Por essa razão, o que temos, na verdade, são ambientalismo diversos e conflitantes, e não um ambientalismo monolítico e harmônico (LOUREIRO *et alli*, 2008, p.09).

Não se traduz em um exercício simples, para um observador não iniciado, identificar os traços que diferenciam o ecologismo do ambientalismo, categorias que misturam e dividem alguns elementos constitutivos, mas que se distinguem fundamentalmente pela superação ou não do antropocentrismo.

Em sua dissertação de mestrado em Ciências Sociais, cujo objeto foi o antropocentrismo no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a militante da Organização Não Governamental (ONG) Centro de Estudos Ambientais (CEA), Eugênia Dias, lembra Pádua (1995, p.26), o qual entende a superação do antropocentrismo como fator que distingue os dois movimentos verdes.

Conforme sintetizou Dias (2008, p. 46), o ambientalismo é caracterizado, entre outras razões, como tendo:

- Preocupação com a conservação de algumas espécies da fauna e flora. (...);
- Preocupação com os espaços onde existem atividades humanas e econômicas, bem como vida social, como o meio urbano e rural;
- Voltado para o impacto que essas atividades causam ao meio, e que a degradação do meio causa às pessoas. (DIAS, 2008, p. 46)

Dias esclarece e conclui com clareza que “grande parte das ações do movimento ambiental podem se inserir no movimento ecológico, mas o contrário não se assegura, nem em celeridade e, menos ainda, em essência proposital de uma política transformadora da sociedade” (DIAS, 2008, p. 46), o que não evita que tais movimentos sejam “inapropriada e largamente empregados como sinônimos, tanto na doutrina especializada sobre o assunto, quanto no discurso hegemônico dos próprios movimentos” (DIAS, 2008, p. 46).

Contudo, o que importa aqui não é a forma, ou seja, a denominação dada às posições políticas, mas sim, o conteúdo teórico e prático que tais opções representam, ainda que as palavras não sejam desprovidas de sentidos.

Assim, para colaborar com a clareza da distinção entre ambos os movimentos, cabe se valer das colocações de Dobson:

el medioambientalismo aboga por una aproximación administrativa a los problemas medioambientales, convencido de que pueden ser resueltos sin cambios fundamentales en los actuales valores o modelos de producción y consumo, mientras que el ecologismo mantiene que una existencia sustentable y satisfactoria presupone cambios radicales en nuestra relación con el mundo natural no humano e en nuestra forma de vida social y política (DOBSON, 1997, p.22)

A proposta ecológica, revolucionária, é reforçada pelo entendimento de Gonçalves (2004, p.28), segundo o qual “o movimento ecológico coloca hoje em questão o conceito de Natureza que tem vigorado e, como ele perpassa o sentir, o pensar e o agir de nossa sociedade, no fundo coloca em questão o modo de ser, de produzir e de viver dessa sociedade”.

Com o escopo de distinguir as bases do Pensamento Verde e sua materialização em movimentos, não seria precipitado agrupar suas correntes,

conforme Tabela 01. Contudo, sempre cabe a ressalva de que esse é um exercício de aproximação, pois suas características constitutivas podem oscilar, pontualmente, de um campo para outro, já que os movimentos não são estanques e, não raras vezes, condutas híbridas podem ser verificadas em pessoas e instituições, daí a salada de que Pepper e outros autores se referem, o que não invalida a diferenciação teórica mencionada.

Tabela 01 – Pensamento Verde: movimentos ambiental e ecológico

Movimento Ecológico (ecologismo)	Movimento Ambiental (ambientalismo)
Não Antropocentrismo	Antropocentrismo
Preservacionismo	Conservacionismo
Ecologia Profunda	Tecnicismo
Ecocentrismo/Biocentrismo	Antropocentrismo Fraco
Gaianismo	Ecossocialismo
Libertação Animal	Ecoanarquismo
Ecofeminismo	Ecologia Social
	Bem-Estar Animal

De forma diversa, focando a distinção em setores e não necessariamente na superação do antropocentrismo, Viola e Leis (1995), ao estudarem o movimento ambiental brasileiro, não ofertaram uma diferenciação entre ecologismo e ambientalismo. Tais autores advogam a multissetorialização do movimento, o qual, até meados da década de 80, apresentava um caráter somente bissetorial, formado por “grupos de base e agências estatais ambientais”. Contudo, na segunda metade da década de 80 “a progressiva disseminação da preocupação pública com a deteriorização ambiental transforma o ambientalismo num movimento multissetorial e complexo” (LEIS e VIOLA, 1995, p.135), se enraizando em diversos “setores da sociedade”.

Alguns desses diversos atores fazedores do ambientalismo, nos termos de Leis e Viola, tanto podem partir de uma matriz antropocêntrica, como não antropocêntrica.

Ainda que o setor seja um lócus importante para a práxis verde, o que a define é a opção ética e a postura política, se ambiental ou ecológica, ou seja, se antropocêntrica ou não antropocêntrica.

Agrega-se uma crítica adequadamente construída à análise acima referida, fundada no fato de que a mesma “pouco se preocupa em oferecer

elementos de questionamento ao fato de que, a partir desse suposto enraizamento (no sistema político e mercado), houve um esvaziamento de conteúdo da mensagem do ativismo político ecológico” (ALEXANDRE, 2003, p.12), evidentemente se afastando de uma possível superação do antropocentrismo.

Como declara o ex-ministro Carlos Minc, ainda antes de ocupar a chefia do Ministério do Meio Ambiente (MMA), no governo Lula: “O movimento ecológico não é homogêneo e nem pretende ter uma orientação única para todo grupo de pessoas que pretenda lutar pela preservação da Natureza (MINC, 1987, p.63), o que concordo. Todavia, a pretensão dessa pesquisa é contribuir para um debate político/acadêmico diferenciador da motivação e prática antropocêntrica da não antropocêntrica, não por uma razão estritamente teórica, mas sim porque dela depende, em parte o enfrentamento material e quiçá a superação ou não da crise ecológica, conforme supra mencionado.

Resultado desse mosaico é que muitas ações, em diversas frentes, inclusive no campo da EA, como a concepção e execução de um projeto na sua dimensão não formal, as quais se afirmam transformadoras da relação sociedade/Natureza, ao contrário disso, podem levar, consciente e/ou inconscientemente, por aqueles que a protagonizam, ao aprofundamento da crise ecológica, consolidando o modelo hegemônico antropocêntrico produtivista/desenvolvimentista que pretensamente pretende combater e, por isso mesmo, de interesse da presente pesquisa.

Analisando sobre as três grandes áreas de fazer EA (formal²⁵, não formal²⁶ e informal²⁷)²⁸, a partir das reflexões de Antonio José Rocha, no livro do MEC, escrito por Silvia Czapski, em 1998, assim declarava: “É que, por trás de qualquer discurso, existe uma visão sobre o meio ambiente que tende a ser parcial, correspondendo a interesses de um determinado grupo ou a visões muito pessoais.” (MEC, 1998, p.86).

²⁵ Aquela que se desenvolve dentro das escolas e demais instituições oficiais de ensino, com base num currículo legalmente posto (MEC, 1998, p.86).

²⁶ Aquela que se realiza no seio da coletividade (MEC, 1998, p.82).

²⁷ Aquela que se que materializa “através das notícias dos jornais, rádio, ou TV, de filmes ou vídeos, por um trabalho artístico, uma peça teatral, um livro, ou ainda por campanhas publicitárias, educativas e fiscalizadoras” (MEC, 1998, p.82).

²⁸ Contudo, a Lei 9.795/99, que trata da PNEA, no seu art. 2º, somente considera duas categorias de EA: a formal e não formal, a qual engloba também a informal descrita no mencionado livro do MEC.

No campo do DA, conforme referido, num processo legislativo (municipal, estadual e/ou federal) ou na judicialização de um dano ambiental, também há influências do embate entre essas duas grandes categorias do Pensamento Verde.

Um didático exemplo de tal influência ideológica no DA vem desde seus primórdios, notadamente aqui no Brasil, quando se empregava a expressão Direito Ecológico por autores como Sérgio Ferraz (1972) e Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1975) (MACHADO, 2003, p.137).

Mas no campo do Direito, a exemplo do campo político e da educação, o uso da palavra ambiental também virou hegemônica, substituindo o termo ecológico.

Nesse sentido, pode-se defrontar com uma norma ambiental, mas não ecológica. É o caso do Decreto-Lei nº 1.413/75, que trata do controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais, o qual centralizava tal “controle” no governo federal, característica do regime militar. Mais recentemente pode-se identificar tal camuflagem na Lei 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNRH), uma vez que a mesma é de clara opção antropocêntrica economicista, pois define a água como recurso natural dotada de valor econômico (inciso II, art. 1º). Mais recentemente merece menção a Lei 11.460/07, de constitucionalidade duvidosa, pois permite o plantio de organismos geneticamente modificados em Unidades de Conservação (UCs) do tipo Áreas de Proteção Ambiental (APAs)²⁹.

Assim, nem todas as normas ambientais são ecológicas, assim como nem todas as ações de EA o são, pois não visam, na sua totalidade, o enfrentamento/superação do antropocentrismo, o que ajuda a consolidar a crise ecológica, razão pela qual, apesar de parecer paradoxal, o antropocentrismo pode pertencer ao Pensamento Verde, dentro da categorização ética e politicamente elástica, mas não ecológica.

1.2 A visão antropocêntrica de Natureza

²⁹ A Lei 6.902/81 criou as Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Como ilustrado acima, diversas escolas do Pensamento Verde, como a Ecologia Profunda, de Naess e o Ecocentrismo, de O’Riordan, apontam o antropocentrismo, em especial o economicista, no agir e pensar humano, como peça central, ainda que não exclusiva, para a existência, nas cidades e fora delas, da injustiça social e da degradação ambiental.

Pode-se vislumbrar que, a exemplo dos diversos termos e expressões que formam o campo ecológico e ambiental, o antropocentrismo, por sua vez, também carrega várias definições (LOUREIRO, 2006b, p.145). “É uma palavra que passou a ser, entre muitas que dão sentido a tudo o que se apresenta contrário à sustentabilidade planetária, mas que tem várias conotações que precisam ser devidamente explicitadas” (LOUREIRO, 2006b, p.146).

As seguintes observações, apoiadas em diversos autores, são postas visando contribuições fundamentais para um melhor entendimento do que é o antropocentrismo e adotando um conceito para a presente pesquisa.

1.2.1 Origens da dominação antropocêntrica da Natureza

Um dos alicerces constituintes da história da humanidade, a perspectiva antropocêntrica, emerge como uma visão que aparta o homem (neste processo histórico, o sintético machista de seres humanos é o homem) da Natureza para dominá-la, colocando-o (em detrimento das mulheres) no centro dos acontecimentos mundanos. Lembra Boff (1995, p.112), que em torno de quinhentos anos antes de Cristo, o pré-socrático Protágoras de Abdera (411-481 a.C.) já teorizava na direção do antropocentrismo, cunhando a celebre frase: “o ser humano é a medida de todas as coisas”.

A exemplo de Boff, outros autores contemporâneos, como Gonçalves (2004) e Thomas (1988), já abordaram de forma elucidativa o processo de evolução do pensamento verde antropocêntrico, até a sua mimetização na presente cultura ocidental dominante.

Gonçalves situa sua matriz filosófica na Grécia e Roma clássicas, imputando a Platão e a Aristóteles o início de um certo “desprezo ‘pelas pedras e pelas plantas’ e a um privilegiamento do homem e da idéia” (GONÇALVES, 2004, p. 28 e 31), iniciando uma separação e posterior oposição do homem em relação a Natureza.

Sobre tais origens do antropocentrismo, Thomas comenta ao analisar a relação do “homem e o mundo natural”, na cultura ocidental, a partir da Inglaterra, no período entre 1500 a 1800:

A Natureza não fez nada em vão, disse Aristóteles, e tudo teve um propósito. As plantas foram criadas para o bem dos animais e esses para o bem dos homens. Os animais domésticos existiam para labutar, os selvagens para serem caçados (...) a Natureza existia unicamente para servir os interesses humanos. (THOMAS, 1988, p.22)

Mas, para Gonçalves, “foi sobretudo na influência judaico-cristã que a oposição homem-Natureza (...) adquiriu maior dimensão”, pois, segundo os cristãos o homem é a imagem e semelhança de Deus. A Natureza, dessa forma, não é divina e os homens são abençoados, ou seja, privilegiados (GONÇALVES, 2004, p.32). Thomas alega que o fundamento do domínio do homem sobre a Natureza é encontrado no Antigo Testamento, em que pese o mesmo ser ambíguo e contraditório, pois concomitantemente apresentava uma doutrina que “sugeriu que o homem tem o dever de agir responsavelmente diante da criação divina” (THOMAS, 1988, p.22 e 29).

A propósito, Thomas lembra que em 1967, o historiador Lynn White Jr, o mesmo que sugeriu São Francisco para padroeiro da ecologia³⁰, declarou que o cristianismo ocidental é a “religião mais antropocêntrica que o mundo já viu”, e seu breve artigo culpando a Igreja medieval pelos horrores da poluição moderna tornou-se quase que uma bíblia para os ecologistas de nossos dias” (THOMAS, 1988, p.28).

Todavia, Thomas adverte que no decorrer da história, outros povos, não-cristãos, foram capazes de degradar a Natureza, pois:

a erosão do solo, o desmatamento e a extinção das espécies tiveram lugar em partes do mundo onde a tradição judaica-cristã não teve qualquer influência (...) havia outras religiões, não-cristãs, que também tinham seus mitos sobre a autoridade que Deus concedera ao homem para dominar o mundo natural (THOMAS, 1988, p. 29).

³⁰ Em abril de 1980, o papa João Paulo II declarou São Francisco de Assis como santo padroeiro da ecologia.

Assim, não sendo o homem considerado Natureza, e essa não sendo divina, a mesma poderia ser dominada em nome dos privilegiados divinamente: os homens.

Na modernidade, com a consolidação da dominação burguesa, houve uma “substituição de Deus, como explicação dos fatos e fenômenos sociais, pela Razão, sendo esta capaz de entender o mecanismo de funcionamento da Natureza” (LOUREIRO, 2006b, p.134).

Os meios e a técnica que faltavam para a submissão da Natureza, até então inédita na relação homem/natureza, vão paulatinamente surgir de forma mais eficiente com a ciência moderna, uma vez que lá no Neolítico o homem da cultura europeia Danubiana, já usava o fogo para desflorestamento como preparo do solo para agricultura (DORST, 1973, p.25).

1.2.2 Modernidade: a consolidação do domínio antropocêntrico da Natureza

O conjunto de ideias e práticas que constituem o antropocentrismo não são fruto exclusivo da modernidade, mas certamente, graças a ela, essa amálgama se mostrou, como nunca, tão intensa e ameaçadora para a vida no planeta.

Na era moderna, da religião, o antropocentrismo passou também a dominar a ciência. Aliás, a religião e a ciência clássica se assemelham no quesito separação entre o homem e a Natureza, já que o homem, com a razão científica, definitivamente “deixou” de ser selvagem. Mas a Natureza não. “A Natureza como domínio do selvagem, ameaçador e esteticamente desagradável, em contraposição à civilização é a interpretação que está na base do *ethos* moderno antropocêntrico” (CARVALHO, 2002, p.40).

A corrente de pensamento antropocêntrico “teve grande força no mundo ocidental, em virtude das posições racionalistas, partindo-se do pressuposto que a razão (*ratio*) é atributo exclusivo do Homem e se constitui no *valor maior e determinante da finalidade das coisas*” (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.13). No mesmo sentido, para Boff (2005, p.31; 1995, p.112), o “antropocentrismo configura aquela atitude mediante a qual somente se vê sentido nas coisas à medida que elas se ordenam ao ser humano e satisfazem seus desejos.”

Conforme Francis Bacon (1561-1626) filósofo, cientista e chanceler da Inglaterra, “a Natureza deve ser subjugada e torturada até manifestar todos os seus segredos” (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.13). Bacon, segundo Thomas, entendia que o:

fim da ciência era devolver ao homem o domínio sobre a criação que ele perdera em parte com o pecado original (...) a Natureza desde que conhecida, será dominada, gerida e utilizada a serviço da vida humana. (THOMAS, 1988, p. 32).

O projeto baconiano visou administrar a Natureza para ganho humano utilitário, (PEPPER, 1996, p.281) o que parece ter sido incorporado, de forma hegemônica, pelas mais diversas instituições forjadas na modernidade e em algumas linhas do Pensamento Verde, como será demonstrado. Para Bacon e, portanto, para a ciência “clássica”, conhecimento científico³¹ equivale a poder sobre a Natureza (PEPPER, 1996, p.305).

Além de Bacon, vários pensadores da modernidade, como Newton, receberam créditos pela colocação do cimento e tijolos na forte muralha do antropocentrismo, excluindo a Natureza do contrato social (DIAS, 2008, p.36). Inequivocamente, um destaque dessa grande e sólida construção moderna, além de um mero “pedreiro”, René Descartes pode ser considerado o seu mestre de obras ou, propriamente, um dos seus mais importantes engenheiros, notadamente pela sua contribuição na clássica obra *Discurso Sobre o Método*, de 1637, uma vez que, “o homem passa a ser visto como o centro do pensamento moderno e contemporâneo” (GONÇALVES, 2004, p.33).

Dessa forma, por força de seus principais expoentes, a ciência foi construída num ambiente onde a motivação primeira era conhecer as leis naturais para dominá-las conforme a vontade da civilização humana. Evidente que não de toda a civilização, mas dos que a controlavam e a controlam até hoje, mesmo que atualmente contemos com a propaganda neoliberal propositadamente enganosa de que qualquer um/uma, com esforço e vontade, pode chegar onde quiser.

“Este paradigma científico, que se afirmou como dominante, favoreceu a produtividade focada na acumulação privada e a supressão de tudo aquilo que

³¹ Também é creditado a Bacon sua considerável contribuição para a crença da imparcialidade da ciência, de onde decorreria sua autoridade.

esteja fora da dinâmica de coisificação da Natureza e à lógica instrumental” (LOUREIRO, 2006b, p. 134), valores esses antropocêntricos.

Por exemplo, a botânica brotou “como uma tentativa de identificar os ‘usos e virtudes’ das plantas, essencialmente para a medicina, mas também para a culinária e a manufatura” (THOMAS, 1988, p. 33). A zoologia também possuía intenções de ordem práticas e utilitaristas, uma vez que os animais eram estudados para verificar se apresentavam possibilidades de se transformarem em remédios e/ou alimentos (THOMAS, 1988, p. 33), ou seja, se tinham uso ou não como um recurso natural³², expressão antropocêntrica largamente aplicada hoje em dia por economistas e economicistas, inclusive, por representantes dos movimentos, propriamente, ambientais.

Outro aspecto importante da contribuição de Bacon para o antropocentrismo científico decorre da sua proposta de análise da Natureza através da sua decomposição para melhor entendê-la, o que facilitaria a sua manipulação conforme os interesses humanos (PEPPER, 1996, p.29). Tal postura científica superestimou as partes e negou aspectos fundamentais da Natureza, como a interdependência e a conexão entre os elementos naturais, entre os seres vivos e seus respectivos ecossistemas, desses com os biomas, e dos últimos com o planeta.

No mesmo sentido, reforçando o pensamento antropocêntrico, a física newtoniana sustentou que poder-se-ia entender as operações do “universo-máquina”, reduzindo-o a uma coleção de “partículas movíveis, impenetráveis, duras, macizas, sólidas’ (Newton *apud* Capra, 1983, pág. 52)” (DOBSON, 1997, p.62). Dois séculos depois, o biólogo Ernest Haeckel³³, com toda a sua autoridade por cunhar o termo *ecologia*, baseado em Goethe e outros pensadores, vai frontalmente contrariar as idéias de Newton, defendendo a unidade do universo, o monismo (PEPPER, 1996, p.238).

A constituição do paradigma mecanicista é, em grande parte, consequência das ideias de Bacon e Descartes sobre a Natureza e a ciência. A filosofia cartesiana contribuiu para a ciência moderna com dois aspectos, até o presente, inafastáveis. O primeiro é que a Natureza é encarada como um

³² Ao contrário de *recurso natural*, cabe empregar a expressão *elementos naturais*, pelo seu cunho não antropocêntrico (MARTINS, SOLER, SOARES, 2001, p.179).

³³ “Para Haeckel, ecologia significava o estudo da relação dos seres vivos entre si e com o seu ambiente (habitat).” (SOLER, 1996, p.65)

recurso e, segundo, que esse recurso existe para servir o homem (GONÇALVES, 2004, p.33).

Para Leff, a “visão mecanicista da razão cartesiana converteu-se no princípio constitutivo de uma teoria econômica que predominou sobre os paradigmas organicistas dos processos da vida, legitimando uma falsa idéia de progresso da civilização moderna” (LEFF, 2001, p.15).

Por sua vez, Loureiro com base no Foladori, entende que a produção capitalista associada ao pensamento cartesiano:

(...) gerou uma possibilidade, única na história, de determinados grupos sociais se apropriarem dos bens naturais segundo interesses individuais e mercantis. A racionalidade aí embutida é a de que se pode reduzir a realidade a quantidades e a utilizar os espaços públicos e a Natureza como recursos para a produção privada (LOUREIRO, 2006b, p.134)

Pode-se apontar, como fruto dessa condição, diversas normas ambientais, conforme será aprofundado no Capítulo IV. No marco legal internacional, a guisa de ilustração o Protocolo de Kioto³⁴, apesar de sua relevância para a luta ecológica, como tantos acordos da Organização das Nações Unidas (ONU), não se propõe a alterar as bases que sustentam a condição produtivista/consumista global, ou no dizer de Foladori “no incidía ni alteraba la dinámica capitalista” (FOLADORI, 2007, p.45).

A concepção tradicional de ciência, melhor entendida pelo positivismo, é conservadora, fragmenta a realidade, ignora a dialética parte-todo e o caráter histórico das sociedades e impede qualquer projeto emancipatório de sociedade (LOUREIRO, 2006b, p. 138), apresentando uma concepção de Natureza como “uma máquina manipulável, da qual a sociedade humana é apartada e distinta” (PEPPER, 1996, p.18 e 19), fechando os olhos para as relações entre os mais diversos elementos naturais, legitimando a fragmentação e a segregação. O todo foi menosprezado.

³⁴ Decorrente das negociações no Canadá, em 1988, e da Conferência do Rio, em 1992, quando foi assinada a Convenção-Quadro sobre a Mudança Climática, o Protocolo de Kyoto, em 1997, assinado no Japão, estabeleceu metas para os países da ONU diminuírem suas emissões de carbono, as quais não foram atingidas.

Dessa forma foi permitido e legitimado, por exemplo, que os animais não humanos, com base em leis e regulamentos³⁵, pudessem ser retirados do seu ecossistema natural e levados para uma jaula numa cidade qualquer para entretenimento e/ou domesticação. Assim, o leão poderia ser forçado a abandonar, certamente contra seu instinto, as savanas africanas e passar a “viver” num ambiente artificial e estranho, como um zoológico de uma megalópole, visando a mera diversão (antropocêntrica) dos animais humanos.

Por certo, esse tipo de pensamento (e prática), escancaradamente antropocêntrico, não influenciou somente o mercado de animais vivos, mas toda criação humana, em todos os sentidos, onde estão a Educação e o Direito. Comenta Loureiro:

A educação renascentista, em contraponto ao período anterior e para afirmar o novo projeto de sociedade, enfatiza valores antropocêntricos e a crença no poder absoluto dos homens no domínio da Natureza. (LOUREIRO, 2004, p.61)

Já para Milaré e Coimbra, “o *Renascimento* (Séculos XV e XVI), ao resgatar os valores humanos da cultura clássica, (a força, a beleza, o direito e a dominação), deu novo vigor ao antropocentrismo” (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.14).

Gonçalves declara que a “necessidade de afirmar uma visão de mundo antropocêntrica, onde o homem é o rei de tudo” é inerente ao humanismo moderno (GONÇALVES, 2004, p.27), o que certamente influenciou os Direitos Humanos, o qual, como a ciência, é fruto da mediação social.

O filósofo Luc Ferri *apud* Milaré, entende que o “humanismo não seria mais o remédio para a crise do mundo industrial moderno, mas verdadeiro pecado original, ele constituiria sua causa primeira e maléfica” (MILARÉ, 2011, p.114).

Loureiro faz a ressalta que nem todo humanismo carrega consigo uma mensagem antropocêntrica e a crença de que, ao dominarmos a Natureza estamos promovendo nossa redenção (LOUREIRO, 2006b, p.145).

Portanto, o antropocentrismo é uma visão de organização do mundo, ou seja, de sociedade e materializado por uma prática, dominante e

³⁵ Ou ainda pode-se mencionar medidas mais graves, como a vivissecação, muitas vezes para demonstração de resultados já cientificamente conhecidos e comprovados.

cotidianamente reforçada pelas mais variadas instituições humanas, até mesmo as ambientalistas, na qual o ser humano é posto como o centro de todos os objetos e dos elementos naturais. A vida em sociedade e sua relação com a Natureza é planejada e ordenada em razão dos interesses e bem estar dos humanos (não para todos, como referido), mesmo que isso leve conscientemente, e até, inconscientemente, a deterioração dos ecossistemas e, por fim, do planeta, ainda que esse seja, até o presente, a única morada humana possível.

Em suma, o conceito de antropocentrismo comporta três elementos constitutivos básicos: (a) separação entre sociedade e Natureza, ou entre animais humanos e animais não humanos e ecossistemas; (b) superioridade, dos primeiros sobre os segundos e, a principal; (c) a Natureza só tem valor se apresentar utilidade para os interesses humanos. Aspectos que levam a barreiras para reconhecer direitos a Natureza, ou dito de outra forma, “o direito [antropocêntrico] não conhece o valor intrínseco do mundo natural nem do fenômeno da vida e das suas teias” (MILARÉ, 2011, 117).

Também, por isso mesmo, criam-se e legitimam-se condições para a uma dominação utilitarista da Natureza pelos humanos, ainda que não por todos, seja por impedimentos materiais decorrentes da ausência de poder político ou econômico, e/ou por opção ideológica, mesmo que nesse último grupo, se encontre uma parcela ínfima da humanidade, onde se localizam os ecologistas.

Aqui pode-se verificar as conexões proporcionadas pelo antropocentrismo entre degradação ambiental e injustiça social³⁶, componentes obrigatórios do conceito de crise ecológica de estreitas relações com a produção e consumo socialmente desigual, o quais podem ser medidos pela chamada Pegada Ecológica³⁷ (PE).

³⁶ Cabe destacar que a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) entende por Injustiça Ambiental o “mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais, do desenvolvimento, às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis” (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 41). Em contraponto, a RBJA persegue a Justiça Ambiental, “compreendida como o tratamento justo e o envolvimento pleno dos grupos sociais, independentemente de sua origem ou renda, nas decisões sobre o acesso, a ocupação e o uso dos recursos ambientais em seus territórios” (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009, p. 41).

³⁷ Em inglês Ecological footprint (EF), é um conceito criado por Mathis Wackernagel e William Rees nos anos 90 e pode ser definido como a medida de Natureza é usada para sustentar um

Degradação ambiental e injustiça social são consequências e não causa e consequência, como afirmou, em 1987, o Relatório Brundtland³⁸. São aspectos inerentes ao conceito de crise ecológica adotado nessa pesquisa, como será tratado no Capítulo II, o qual considera a complexidade das relações multidimensionais, num mundo dominado pela globalização neoliberal antropocêntrica.

A chamada “cosmovisão antropocêntrica” faz com que “o uso dos recursos e o ordenamento da Terra não levem em consideração os valores intrínsecos da Natureza, porém, os interesses, os arbítrios e os caprichos humanos tão-somente” (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.14).

Talvez essas sejam as motivações que levam Dobson afirmar que “se hay una palabra que sostiene la gama entera de objeciones verdes radicales a las actuales formas de conducta humana em el mundo, ésa es probablemente ‘antropocentrismo’” (DOBSON, 1997, p.84).

É importante registrar que, por mais paradoxal que seja, a visão antropocêntrica da Natureza pode ser considerada sua protetora, porém, não pelo seu valor intrínseco, mas, sim, de forma indireta, para a salvaguarda da vida humana ou, o que é mais comum, dos interesses econômicos.

Constatação que pode ser extraída da prática justificada pelo conceito de DS encontrado em documentos internacionais, especialmente sob a égide da ONU e com eco no ordenamento jurídico brasileiro. É o caso da CF/88, notadamente no seu art. 225, quando impõe o ambiente ecologicamente preservado para a presente e futuras gerações, como será discorrido no Capítulo IV.

É a concepção antropocêntrica de mundo que cria condições para enxergar a Natureza como mera matéria-prima e/ou, discursivamente, legitima uma desnaturalização da Natureza, empregando expressões como recursos naturais, serviços ambientais, patrimônio da humanidade, bens ambientais,

bairro, uma cidade, um país ou ainda para manter um determinado estilo de vida de uma pessoa e/ou grupo social (WWF, 2007).

³⁸ Também conhecido como Nosso Futuro Comum, o Relatório Brundtland, preparatório para a Eco-92, propôs o “casamento” harmônico da ecologia com a economia. Assim, o perigoso limite difundido pelo Relatório Meadows e reverberado pelas mais variadas formas foi substituído pelo oposto: a ausência do limite, desde que fosse feito pelo caminho do DesS.

amplamente utilizados pela economia ambiental³⁹ (e agora, às vésperas da Rio+20, pela Economia Verde). E até pela grande maioria daqueles que militam e se preocupam com o cuidar da Natureza, numa clara assimilação de expressões e termos que trazem em si a essência do que pretensamente se visa rejeitar, o que revela uma ausência de análise profunda da questão, por razões variadas.

Daí o alerta feito no início desse Capítulo, no sentido de que o presente trabalho, além de contribuir com o desenvolvimento da ciência, também possa ser mais um subsídio para o enfrentamento/reversão da crescente crise ecológica.

O antropocentrismo criou no mesmo planeta, simbólica e materialmente, não só dois mundos diferentes e antagônicos: o mundo humano, a civilização e suas cidades e o mundo natural, a Natureza e seus ecossistemas, devendo o último servir ao primeiro, incondicionalmente, ainda que nem todos os homens e mulheres sejam “beneficiados” direta e/ou indiretamente. Criou também e/ou ajudou a criar alguns mitos que o fortalecem, como o DS, conforme será abordado no Capítulo III.

Assim, o antropocentrismo tem levado, por certo, a ameaçar a vida não humana, mas, paradoxalmente, tem proporcionado prejuízos irreversíveis igualmente para ela. Contudo, há que se clarear que os grupos que recebem os aspectos benéficos da práxis antropocêntrica não são necessariamente os que mais sofrem suas consequências, quais sejam, a maioria da população do planeta. Somente uma elite se vale positivamente desse modelo de globalização liberal produtivista consumista antropocêntrica. Outros, inadvertidamente, caem no canto do mito, sendo levados a crer numa melhoria de vida, antes pela crença no desenvolvimento e, agora, no DS.

Apesar da força e da hegemonia do ideário antropocêntrico cartesiano, dialeticamente a modernidade não se fez monolítica, homogênea, uma vez que outras visões de sociedade, ciência e Natureza foram (e são) postas e propostas, comprovando a contradições históricas, inerentes a condição humana.

³⁹ Em alternativa a economia ambiental neoclássica se apresenta outras vertentes, como a economia ecológica a qual apresenta “preocupação central com a redução dos efeitos da lei da entropia” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.134) e a economia ambiental marxista que “percebe dialeticamente a relação do capital com a Natureza” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.27).

Assim entende Loureiro:

Entre os séculos XV e XXI vários paradigmas científicos e societários foram constituídos e modificados e, entre estes, o denominado 'paradigma cartesiano' se tornou dominante exatamente por sua funcionalidade ao sistema capitalista, sem com isso, ser sinônimo de aceitação e validade universal. (LOREIRO, 2006b, p.136)

Alexandre e Mazzola, partindo de Ekersley, comentam que a visão

antropocêntrica defende interesses humanos particulares com vista ao alcance do desenvolvimento sustentável, preocupando-se basicamente em assegurar a manutenção do estoque dos recursos disponíveis no planeta, tendo estes somente um valor instrumental para fins humanos (ALEXANDRE; MAZZOLA, 2003).

Ademais, cabe mais uma vez o alerta de que, por mais contraditório que possa parecer, o antropocentrismo, já dito opressor da Natureza, também se apresenta travestido de seu protetor, através de várias correntes do Pensamento Verde.

De tal modo, a compreensão das origens e formas de reprodução do predomínio da visão antropocêntrica de Natureza, proporcionam as categorias de análise que foram empregadas na presente pesquisa, conforme tabela abaixo.

Tabela 02 – Principais categorias do Antropocentrismo

Antropocentrismo	
Categoria	Comentário
Dualismo entre Natureza humana e não humana	O homem está fora da Natureza
Dominação da Natureza	Tecnicismo cientificista
O valor da Natureza está ligado diretamente à utilidade humana, preponderando o valor econômico	A Natureza é um instrumento do homem
A Natureza não tem direitos	A Natureza está fora do contrato social

No capítulo seguinte, abordar-se-á a Crise Ecológica e aspectos de sua constituição, com destaque para a presença de tais categorias antropocêntricas nesse processo global e complexo.

2 Crise Ecológica: opção conceitual e cenários manifestos

Assim como vários outros conceitos relativos à questão natural (MOSCOVICI, 2007, p. 28), crise ecológica comporta diversas definições, com múltiplas variações que, constantemente, parecem significar o mesmo, mas sobremaneira não significam.

Em determinadas conjunturas, tais definições podem chegar até ao antagonismo, tornando uma tarefa difícil a eleição de um conceito diante das variadas opções que as ciências, na qual se encontra a Ecologia Política, oferecem no debate mundial verificado, cujas variantes e características, por vezes, podem ser costumeiramente imperceptíveis e os limites confundidos, quando não, embaralhados.

Fato é que não se encontra na bibliografia especializada uma definição pacífica de *crise ecológica*, a exemplo de *pensamento verde* e *DS*⁴⁰.

Certamente, existe razão para aportes teóricos variegados, sendo a principal, a disputa pela escolha de uma visão de Natureza por quem define e aplica tais conceitos, que por sua vez apresentam, sobretudo, como referido, motivações construídas na história, na luta pelo poder na e sobre a sociedade e/ou sobre a Natureza.

A opção por determinada visão de Natureza “confere um caráter ideológico ao ambientalismo, pois o uso de tais concepções de natureza traduz-se, de fato, enquanto discursividades em disputa da hegemonia no cenário decisório no tocante à crise do ambiente global” (MELO e SOUZA, 2004).

Deste modo, diversos autores se valem de variadas expressões e definições para, conforme seu campo político ou científico (ou ambos), mencionar e/ou reconhecer (ou não) os impactos e efeitos das sociedades nos seus próprios metabolismos e no metabolismo da Natureza.

É possível ilustrar o mencionado com o uso de expressões como crise planetária, colapso global (DIAMOND, 2006), problemas ecológicos (THOMAS, 1988, p.29), eco-crise (PEPPER, 1996, p.62), crise da socioecologia (FOSTER, 2005, p.33), insustentabilidade e ecocídio. Outros autores empregam a

⁴⁰ O conceito de Desenvolvimento Sustentável será desenvolvido no Capítulo III.

expressão crise ecológica (GUATARRI, 2003, p.09; OST, 1995, p.07; VIOLA, 1991; LIPIETZ, 2002, p.19; WHITE Jr., 2007) e, ainda outros, usam crise ambiental (FOLADORI, ?, p.117; PEPPER, 1996, p.13) e até problemática ambiental, como é o caso de Gonçalves (2006). Por fim, alguns ora se valem de crise ambiental (PÁDUA e LAGO, 2006, p.85; LEFF, 2001, p.15) e ora de crise ecológica (PÁDUA e LAGO, 2006, p.36; LEFF, 2001, p.17).

A emergência de vários conceitos sobre a crise:

respondían a intereses económicos de determinadas clases y sectores sociales, como a posturas éticas y visiones del mundo. Lo único común a estas interpretaciones era que el desarrollo humano debía prestar más atención a los efectos sobre la naturaleza externa.” (FOLADORI, 2007, p.43)

Outrossim, não é exagero incluir nesse rol a contribuição do sociólogo Ulrich Beck, o qual prefere empregar a expressão *sociedade de risco* ou, ainda, *sociedade global de risco* (GOLDBLATT, 1996, p.228), trabalhada em destaque no mundo jurídico ambiental por José Rubens Morato Leite, segundo o qual pode ser definida como “aquela [sociedade] que, em função do seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as conseqüências de uma catástrofe ambiental” (LEITE, 2007, p.132),

Feitas ressalvas iniciais, indispensáveis para essa pesquisa, pelos argumentos que passarão a ser elencados, foi eleito o termo crise ecológica, cujo entendimento considera reflexões e aportes de autores como Enrique Leff (2003) e o advogado François Ost (1995), entre outros.

A crise ecológica é assim moldada por Leff:

A crise ecológica é a crise do nosso tempo. O risco ecológico questiona o conhecimento do mundo. Esta crise se apresenta a nós como um limite no real que re-significa e re-orienta o curso da história: limite do crescimento econômico e populacional; limite dos desequilíbrios ecológicos e das capacidades de sustentação da vida; limite da pobreza e da desigualdade social. Mas também crise do pensamento ocidental: da “determinação metafísica” que, ao pensar o ser como ente, abriu a via da racionalidade científica e instrumental que produziu a modernidade como uma ordem coisificada e fragmentada, como formas de domínio e controle sobre o mundo. (LEFF, 2003, p.15-16)

Sobre a dilapidação da vida e da relação com a Natureza, elementos inerentes ao conceito de *crise ecológica*, comenta Ost: “Eis a crise ecológica: a

desflorestação e destruição sistêmica das espécies animais, sem dúvida; mas, antes de mais e sobretudo, a crise da nossa representação da natureza, a crise da nossa relação com a natureza” (OST, 1995, p.08). É “uma crise global na relação humana com a terra” (FOSTER, 2005, p.33).

Assim é que a busca pelo entendimento da crise ecológica reclama uma análise profunda das suas origens e consequências.

As origens da crise, inequivocamente, emergem das relações desiguais e antiecológicas estabelecidas na complexidade da disputa social. Suas consequências recaem sobre a sociedade, ainda de que de forma diferenciada e, portanto injusta, bem como levam a degradação dos elementos naturais, chegando, em alguns casos, ao desaparecimento definitivo.

Crise ecológica é enfocada, na presente pesquisa, com a contribuição acima mencionada e considerando a humanidade como integrante da Natureza, numa relação permanente de troca e influência, onde o conflito entre proteção e não proteção ambiental lhe é inerente.

Emerge com importância, nesse cenário, o papel das relações estruturais dominantes e injustas de produção e consumo em relação aos reflexos ambientais, os quais tanto podem dar-se no chamado ambiente cultural, como, por exemplo, as cidades, a expressão máxima da Natureza transformada; bem como nos ambientes naturais, como os referidos ecossistemas de banhados em estado original, portanto não modificados pela ação antrópica.

Esse olhar sobre a crise, além de exigir profundidade analítica crítica, impõe considerar limites naturais e culturais, ou seja, limites ecológicos, a partir de múltiplos e, por vezes contraditórios, aportes teóricos.

No que diz respeito ao limite da Natureza, o mesmo pode ser observado cientificamente pela sua resiliência, ou seja, pela capacidade de um dado ecossistema e a própria Terra em suportar alterações nos seus metabolismos naturais, na sua ecologia. Tais interferências, de ordem física e/ou química, podem decorrer não só pela modelação/retirada/extração dos elementos naturais de um ambiente, mas também pela introdução ao mesmo, ou a outro ambiente daquilo que é desprezado, geralmente por carecer de valor de mercado, repercutindo nos processos homeostáticos da Terra, responsáveis

por um equilíbrio dinâmico, porém conflituoso, próprio da Natureza, como o Ciclo do Carbono⁴¹ (ODUM, 1988, p. 29 e 30; MELO, 2006, p.86).

Dessa forma, desequilibrando as relações ecológicas, causa-se a chamada entropia, a qual corresponde à passagem de um estado natural de ordem⁴², para outro estado de ordem, só que não mais natural e com sua inexorável perda de qualidade, levando a degradação da Natureza⁴³ (ODUM, 1988).

A entropia pode dar-se com ou sem a participação humana. Tanto é dessa forma que impactos ambientais não são estranhos a Natureza, vide os que levaram a extinção dos dinossauros ou as transformações provocadas pelas eras glaciais. A Natureza possui mecanismos próprios para o reequilíbrio. Contudo, encontra significativas dificuldades para tal quando a entropia é provocada em grande escala de forma antrópica. Sim, porque em pequena escala, os impactos ambientais provocados pela ação humana podem ser suportados pela Natureza.

O dilema contemporâneo se assenta nos fatos materializados por desequilíbrios ambientais, especialmente não naturais. Pois, via de regra, tais impactos ambientais ultrapassam a capacidade de resiliência da natureza, interferido decisivamente na sua homeostase⁴⁴, gerando a entropia de forma descontrolada e caótica.

A interferência humana na homeostase terráquea é de tamanha ordem que alguns cientistas como o químico Paul J. Crutzen⁴⁵, vencedor do Prêmio Nobel (1995) e o geólogo Jan Zalasiewicz, já defendem a hipótese de uma nova era geológica: o antropoceno ou a idade do homem. O novo período geológico seria (ou será) marcado por um ritmo de extinção de espécies jamais

⁴¹ Em síntese, é a troca de carbono entre os elementos naturais e culturais (MANUAL GLOBAL DE ECOLOGIA, 2002).

⁴² *Ordem* é empregada no sentido de equilíbrio, típico dos metabolismos naturais, não significando necessariamente harmonia, uma vez que o seu oposto, a desarmonia e o conflito, assim como a cooperação, existem na Natureza.

⁴³ Lei da Entropia ou Segunda Lei da Termodinâmica se refere, na presente pesquisa, a perda de qualidade da natureza, num dado contexto histórico, cultural (MONTIBELLER-FILHO, 2008).

⁴⁴ Significa estado de equilíbrio (ODUM, 1988).

⁴⁵ Crutzen cunhou o termo *antropoceno*, quando da publicação de num artigo em 2002, na Revista Nature. Para o químico, a nova era começou quando James Watt inventou a máquina a vapor, em 1784 (REVISTA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, 2011).

verificado na Terra⁴⁶, resultante de uma profunda alteração dos ciclos naturais, no qual uma única espécie viva, no caso a humana, mudará o funcionamento do planeta de forma duradoura, porém numa velocidade mais rápida que a geologicamente conhecida (REVISTA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, 2011, p.07).

A crise ecológica, alimentada por um imaginário antropocêntrico e economicista, com sua típica "mania de crescimento", de uma produção sem limites" (LEFF, 2003, p.21), síntese das relações de poder estabelecidas historicamente e que ignoram ou desconsideram a lei da entropia, leva à perturbação do metabolismo natural (ordenado, equilibrado, mas nem por isso harmônico) entre natureza humana e não humana. Trata-se da desordem, do caos, do conflito ecológico, já em escala global, envolvendo a Natureza transformada e adaptada pela humanidade (especialmente pelos detentores de poderes e do capital, os efetivos consumidores), ou seja, da ecologia natural e da ecologia social (GUATARRI, 2003).

Por sua vez, os possíveis limites culturais, mencionados por Leff, sem dúvida nenhuma, podem ser considerados em razão da gama de leis para a tutela do ambiente ou, melhor dito, pelo DA, bem como pelo conjunto de pensamentos e ações que colaboram com a construção da EA.

Partindo de tais orientações e premissas, para efeitos da presente pesquisa, o conceito de Crise Ecológica pretende articular limites naturais e culturais de forma crítica, no qual o DA e a EA se apresentam como instrumentos possíveis, ainda que limitados, para seu enfrentamento e superação (quicá), confrontando as visões antropocêntricas e não antropocêntricas de Natureza, os "dois principais dilemas éticos relacionados à temática ambiental" (LEITE, 2007, p.137).

Para tanto são consideradas, em consonância ao acima referido, as observações adequadamente postas por Loureiro (2009, p.66), notadamente no que tange ao perigo da visão ingênua que pode vir agregada à expressão *crise ecológica*, sobretudo em relação ao risco que se corre para compreender tal conjuntura. Cuidado, aliás, que deve ser observado no emprego não só da

⁴⁶ Conforme o relatório do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) para a Eco-92, "globalmente, o ritmo atual de extinção da biodiversidade já é equivalente ao do período de extinção dos dinossauros" (SOLER, 1996, p.65).

expressão *crise ecológica*, mas também de várias outras relativas à temática, cotidianamente usuais no grande campo do chamado Pensamento Verde, que se prestam para sustentação teórica das práticas de EA, bem como para a elaboração e aplicação das leis, podendo desembocar em programas e políticas públicas, propriamente ditas ambientais, mas nem sempre ecológicas.

A compreensão da crise ecológica depende de um distanciamento da alienação e da despolitização; de um catastrofismo determinista; de um reducionismo da complexidade, com ignorância da dialética história; da diminuição ou menosprezo da importância das relações sociais; de uma análise simplista da totalidade; de uma “absolvição” do capitalismo ou, mais grave, de uma equiparação com o socialismo na contribuição para o presente cenário e, o mais gritante, de um menosprezo da vida humana.

Conforme Baudrillard *apud* Leff, “não estamos diante de uma crise mas de uma catástrofe... O que chamamos crise é de fato antecipação de sua inércia absoluta” (LEFF, 2001, p.24).

Para aprofundar a análise do conceito de Crise Ecológica é obrigatório referenciar a contribuição dos macros processos econômicos hegemônicos.

2.1 Fragmentando o foco na vida humana ou na vida não humana

É crescente a gama de pesquisadores, estudiosos, escritores e militantes políticos corroboradores da opinião acerca do processo recente de incremento abrupto da degradação da Natureza.

É o caso do sociólogo David Goldblatt, para o qual “As actuais formas de degradação do ambiente representam um dos mais, se não mais, complexos e dramáticos dilemas da modernidade”, tendo o surgimento de movimentos políticos contrários a tal degradação se caracterizado como um dos seus efeitos mais significativos (GOLDBLATT, 1996, p.16 e 17).

Conforme Leff, “A problemática ambiental surge nas últimas décadas do século XX como o sinal mais eloqüente da crise da racionalidade econômica que conduziu o processo de modernização (LEFF, 2001, p. 22).

Um lapso de tempo muito escasso decorreu até o presente desde que as chamadas idéias ou Pensamento Verde se materializassem num movimento político histórico, batizado inicial e genericamente de *ecológico*, identificado, essencialmente, não só pela sua contrariedade a degradação da Natureza,

mas também, e principalmente, pela transformação do modelo societário a partir de bases claramente identificadas com a crítica ao antropocentrismo.

Nesse espaço temporal, as atrocidades da guerra, provocadas pelos EUA no Japão, em Hiroshima e Nagasaki e a posterior corrida nuclear armamentista fomentaram, todavia, não com exclusividade, o aparecimento de uma chamada consciência ecológica contemporânea⁴⁷, como alegam alguns pensadores, na sua maioria europeus. É o caso do economista Ignacy Sachs (2002, p.48), o psicólogo social Serge Moscovici (2007, p.17) e o historiador Jacques Grinevald (1993, p.29).

Assim, na década de 60 passada, primeiro na Europa (ALPHANDÉRY, BITOUN, DUPONT, 1992, p.18 e 19) e logo após na América do Norte, seguindo no início da década de 70, no Brasil (PÁDUA, 1991, p.135 e 2006, p.85), tal movimento trouxe consigo as primeiras manifestações políticas contemporâneas questionadoras das condições de vida⁴⁸ (GONÇALVES, 2004, p.12), alardeando a relação predatória da sociedade moderna com a Natureza⁴⁹, tendo esta como causa (MOSCOVICI, 2007, p.17). É de se ressaltar, contudo, que as raízes do interesse contemporâneo pela Natureza podem ser encontradas entre o século XVIII, com as chamadas *novas sensibilidades*, e no século XIX, com o movimento romântico europeu (CARVALHO, 2002, p.43).

Nesse período, ainda mais diminuto quando geologicamente considerado ou até mesmo em relação ao surgimento da vida terráquea⁵⁰, alertas sobre poluição⁵¹, impacto ambiental⁵² e/ou danos ecológicos⁵³, foram

⁴⁷ Cabe lembrar que as preocupações com a natureza remontam aos filósofos pré-socráticos (LOUREIRO, 2006b, p.118)

⁴⁸ O cientista político Ronald Inglehart relaciona o movimento ecológico com um estado social de riqueza, considerando-o pós-materialista, mais preocupado com a qualidade de vida do que com bens materiais (ALIER, 1998, p.138).

⁴⁹ Cabe destacar que antes do surgimento do movimento ecológico contemporâneo alguns pensadores, cientistas e ativistas, tais como Thoreau (1854), Haeckel (1866) e Carson (1962), já se debruçavam sobre o tema da ecologia, sendo inclusive inspiradores para muitas ONGs ecológicas.

⁵⁰ A Terra tem aproximadamente 4,6 bilhões de anos. Estima-se que a vida apareceu no planeta há 3,5 bilhões de anos. Contudo a variedade da vida foi possível com a formação da camada de ozônio, há 1 bilhão de anos (MELO, 2006, p.86).

⁵¹ Encontramos a definição de poluição no III, do artigo 3º da Lei 6.938/81, que institui a PNMA: é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (...)".

provocados, a partir do aporte teórico de alguns pensadores, notadamente pelas pioneiras ONGs ecológicas, as quais elegeram múltiplas temáticas, como a energia atômica; caça as baleias; desmatamentos; expansão de áreas urbanas; substituição dos essencialmente diversos ecossistemas naturais por monoculturas; destruição da Camada de Ozônio e, atualmente, mudanças climáticas. Cabe registrar que, hoje, muitas dessas abordagens ganharam motivação primeira antropocêntrica, diferentemente do ocorrido inicialmente.

O estilo de vida urbano, baseado no produtivismo e no consumismo⁵⁴ antropocêntrico, se apresenta como objeto decisivo de consideração para entendimento da Crise Ecológica, ilustrada fartamente por desastres ambientais⁵⁵, como a morte de pessoas na Inglaterra por poluição atmosférica (1952); o chamado mal de Minamata⁵⁶ (anos 50) e Niigata (anos 60); o naufrágio do navio petroleiro Torrey Canyon, na Cornualha, na costa inglesa (1966); o vazamento de material radioativo da Usina Nuclear Three Mile Island (1979), nos EUA. Nos anos 80 outros eventos danosos foram registrados, como o vazamento de gás em Bhopal, da indústria química Union Carbide, na Índia, (1984); acidente nuclear na Usina de Chernobyl, na ex-União Soviética, atual Ucrânia, (1986); no Alaska (1989) o derramamento de 41 milhões de litros de petróleo pelo navio Exxon Valdez, da empresa petrolífera ExxonMobil, dona da marca Esso (Greenpeace, 2004). Recentemente, no Golfo do México (2010), o vazamento estimado em 182 milhões de litros de petróleo, em decorrência do afundamento da plataforma Deepwater Horizon, de responsabilidade de outra empresa petrolífera, a British Petroleum (CEA,

⁵² Conforme o artigo 1º, da Resolução do CONAMA 01/86, impacto ambiental é: "(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais."

⁵³ Dano ecológico ou degradação ambiental, num sentido geral, pode ser considerado, para o Direito Ambiental Brasileiro (DAB), qualquer perda da qualidade da natureza ou prejuízo resultante de tal alteração do equilíbrio ecológico, mesmo que tal dano ocorra com observância da lei ambiental (MACHADO, 2003, p.324).

⁵⁴ Consumismo, resumidamente, pode ser definido como "a orientação cultural que leva as pessoas a encontrar significado, satisfação e reconhecimento através daquilo que consomem" (ASSADOURIAN, 2010, p.03), o qual pode ser ilustrado, por exemplo, pelo desejo de e pela aquisição do mais recente modelo de carros e eletrodomésticos em geral.

⁵⁵ Adequadamente ditos ambientais, já que esses desastres não são naturais, pois não foram provocados naturalmente.

⁵⁶ Doença que gera desde problemas neurológicos até mutações genéticas, oriunda da poluição por mercúrio (MEC, 1998, p.25).

2010), também serve para ilustrar os riscos⁵⁷ vividos. São problemas e catástrofes ambientais (nem sempre acidentes, pois poderiam ser evitados) que concorrem para a Crise Ecológica.

Contudo, as conseqüências da Crise podem ser diferenciadas e categorizadas em dois grandes grupos, mas meramente para fins de análise, pois os impactos ambientais não se apartam na materialidade planetária ou local: a) impactos sobre a vida humana e; b) impactos sobre a vida não humana. Assim, tais impactos podem ser objeto de estudos, ações e políticas parciais ou incompletas, caso a predominância das preocupações se dê no campo do antropocentrismo, já que esse tem como centro a vida humana, uma parte da Natureza.

Assim, é que, por exemplo, no caso da poluição por petróleo no mar pode-se considerar o prejuízo dos pescadores artesanais (consideração de ordem social, mas predominantemente antropocêntrica), tolhidos de praticar a pesca, menosprezando a própria morte de espécimes marinhas, ou seja, o prejuízo biológico ou, a opção dessa pesquisa, considerar ambas conseqüências e a sua sinergia. Dito de outra maneira, uma visão ecológica, não antropocêntrica, pois a visão antropocêntrica de Natureza leva a enxergar os impactos ambientais de forma cartesiana, num apelo a valorização quase que exclusiva da vida humana no seu conjunto, mas que, na prática, se dá de forma seletiva.

2.1.1 Reverberações na vida humana

É fato. Os efeitos indesejáveis da Crise Ecológica, direta e/ou indiretamente, mesmo que não produzidos por todos, vem alcançando o conjunto da humanidade, porém, ressaltado novamente, não na mesma medida e intensidade. O que também leva a uma capacidade de percepção diferenciada, aumentando os desafios da EA e do sistema jurídico diante do enfrentamento da Crise.

Nessa esteira, nos últimos quarenta anos, o debate em torno das conseqüências da Crise Ecológica, notadamente no que tange seus efeitos

⁵⁷ E em águas locais, em 1998, o caso do Navio Bahamas, no Porto de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, culminou com o lançamento de 9.000 toneladas de ácido sulfúrico na Laguna dos Patos (MARTINS, SOLER e MELO, 2001).

diretos e indiretos, mediatos ou imediatos às vidas humanas e, sobretudo no campo econômico, passou a ser mais intenso.

A atenção crescente à crise ecológica, motivada destacadamente pela proteção do sistema econômico (e não da Natureza) se assenta na diminuição do risco que uma alteração qualquer nos metabolismos naturais pode acarretar ao funcionamento do mercado, gerando dificuldades, impedimentos e até prejuízos, concomitantemente. É o caso, entre outros, da escassez de água para as monoculturas, tendo em vista outros usos humanos⁵⁸; a suspensão do transporte terrestre em estradas atingidas por alagamentos em Área de Preservação Permanente (APPs) ou, ainda, o caso das barreiras para a comercialização de alimentos contaminados por radiação.

De tal modo, a Crise Ecológica ameaça impor limites a característica humana mais marcante do atual modelo societário: a economia. É a posição encontrada no Relatório Meadows (1975) e o fundamentado localizado no conjunto da obra de Nicholas Georgescu-Roegen, o qual pioneiramente discorreu sobre a economia e a entropia, por isso sendo considerado um dos fundadores da bioeconomia ou economia ecológica e da teoria do decrescimento (MONTIBELLER-FILHO, 2008).

Atualmente há um claro entendimento de que a “economia é entrópica”. O esgotamento da Natureza acompanha a elevada produção de resíduos (ALIER, 1998, p.81 e MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.191).

Sobre a entropia e a economia, merece referência Caubet:

A entropia acelera-se, porque o mundo, apesar de notáveis esforços retóricos, continua acentuando suas características e relações reais: continua sendo *financeiramente total, economicamente global, politicamente tribal e ecologicamente letal*. Continua subordinando as questões éticas, políticas e socio-ambientais ao imperativo absoluto e constantemente, obstinadamente, reforçado das exigências do comércio internacional. (CAUBET, 2001, p.152)

Em que pese a indissociação da entropia com a economia, em grande medida, justamente por tal preocupação mercantil, não é rara a aproximação de discursos e práticas governamentais⁵⁹ e empresariais, relativamente a

⁵⁸ Fato recorrente na cultura do arroz no RS.

⁵⁹ Em casos de grandes obras de infra-estrutura, como rodovias, portos, aeroportos e hidroelétricas. É pública e notória a crítica do ex-presidente Lula, em discurso proferido no Acre, no ano de 2009, ao tempo de tramitação de determinado processo de licenciamento

medidas de prevenção e precaução ambiental, em destaque quando as taxam como entraves a serem superados pelo fluir da economia de livre mercado, a qual, deve se valer da ciência para o desenvolvimento de inovações tecnológicas capazes de atender a essa demanda da globalização econômica, na lógica do desenvolvimentismo, de clara visão antropocêntrica liberal.

Se por um lado esse objetivo desenvolvimentista é atingido (e é), por outro intensifica a crise ecológica, abordada por uma fartura de debates, ensaios e estudos que a abordam, a comprovam e a denunciam, como será exposto no Capítulo III.

A respeito do efeito direto da crise ecológica à vida humana pode-se destacar as alterações nos metabolismos climáticos naturais, uma vez que elevam não só os níveis dos oceanos, mas também o número de populações vulneráveis à desertificação, à seca, aos furacões e às inundações, gerando os chamados refugiados do clima, ou genericamente, ambientais. Só no ano de 2006, mais de 100 milhões de pessoas migraram por alterações ambientais (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2010, p.45).

A falta de saneamento é um problema ambiental que, obviamente, atinge os ecossistemas, poluindo as águas e o solo e, por fim, comprometendo o conjunto da vida, humana e não humana. Entretanto, via regra, é abordado mais pelos malefícios à vida humana do que pelos impactos sobre outras formas de vida aos ecossistemas, como ilustra o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2011, da ONU. O citado Relatório retrata, em parte, as condições inaceitáveis de mais de 2.600 milhões de pessoas, as quais não dispõem de acesso a instalações de saneamento básico (ONU, 2011, p.55).

Outro número efetivamente alarmante e que expressa a preocupação das consequências da alteração dos sistemas naturais sobre a vida humana diz respeito àqueles sem acesso a água potável: 1,1 bilhão (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2010, p.52).

A contaminação dos alimentos e até do leite materno por agrotóxico, assim como ausência ou precariedade de áreas verdes nas cidades, são outros exemplos de preocupações ambientais incidentes sobre a vida humana. Cabe

ambiental, decorrente da análise de uma possível condição de extinção de uma espécie de anfíbio (perereca).

deixar claro que tais preocupações não são desprezíveis, mas sim, restritas e de ordem antropocêntrica, quando não se alastram para a vida em geral.

Em que pese todos esses exemplos serem de ordem ambiental, suas implicações não tem somente importância pelos efeitos que causam a vida humana e seu estilo consumista (para poucos), mas sim pelo impacto a todas as formas de vidas existentes, bem como aos metabolismos naturais da Terra.

Cabe registrar, que as consequências da crise sobre a vida humana, de uma forma geral, mas não exclusiva, atingem de pronto, os que possuem menos condições para se resguardar e fazer valer seus direitos fundamentais, como direito à vida e a moradia. E, numa sociedade onde os direitos são predominantemente determinados pela condição econômica, os mais expostos são os pobres, e dentre tal universo, logo em seguida, aparecem os velhos e as crianças, tangenciando aqui o debate étnico e de gênero.

Por fim, mais do que ameaçar a estabilidade das relações de mercado que se impõem no mundo globalizado, apesar de alguns desastres ambientais, paradoxalmente, serem encarados como oportunidades de negócios⁶⁰ para poucos, os mesmo colocam em risco a vida humana e não humana, dentro e fora das cidades.

2.1.2 Reverberações na vida não humana

Não faltam diversos fenômenos e acontecimentos pelo planeta que a demonstram empírica e cientificamente, de maneira incontestável, a ameaça imposta a vida não humana pelo ideário desenvolvimentista antropocêntrico.

O mais significativo efeito da alteração física e química dos ecossistemas se manifesta através do fim da vida: a morte. A qual pode ser de um animal, de uma planta e até mesmo, no sentido ecológico, de um rio ou de um ecossistema. Contudo, a morte, como fenômeno processado naturalmente, é fundamental para a continuidade da vida. Por outro lado, a morte crônica pode levar a extinção, resultado mais drástico da crise ecológica, pois reduz as possibilidades de vida, já que essa se fortalece na diversidade.

⁶⁰ Oportunidade que vão desde cursos na área do Direito e Educação Ambiental, passando por consultorias de gestão até processos de reconstrução de cidades atingidas por catástrofes ambientais.

Estima-se que existam hoje 3,6 milhões de espécies de seres vivos e 1 milhão delas irá desaparecer até 2050 (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2010, p.48).

A respeito do processo de extinção das espécies⁶¹:

o que se sabe com alguma certeza é o número de espécies vivas que fazemos desaparecer a cada ano, em particular pela destruição das florestas tropicais. E. O. Wilson estima que daqui a 30 anos, teremos exterminado cerca de 20% das espécies existentes, ou seja, com a estimativa mais baixa do total delas, em média 70 mil espécies por ano, 200 espécies por dia! Independentemente de qualquer outra consideração, a destruição de uma única espécie pode acarretar a quebra do equilíbrio e portanto a destruição de todo um ecótopo. (CASTORIADIS, 2006, p.239).

A extinção decorre das variadas alterações provocadas nos metabolismos dos ecossistemas, algumas de evidente origem natural. Noutros casos, entretanto, tal desaparecimento é forçado antrópica e antropocentricamente e se cristaliza na destruição de habitats⁶² (LECOMTE, 1993, p.53). Tais agressões, em alguns episódios, são tuteladas juridicamente mesmo que apresentem um rol vasto de impactos social e ecologicamente negativos, levando a perda da qualidade dos elementos naturais, como supressão de Zonas Úmidas⁶³ para fins agrícolas ou para urbanização⁶⁴, a qual, por sua vez, pode resultar no comprometimento da qualidade da água, essencial a todas as formas de vida.

Aliás, as ameaças sobre as águas também estão nos resíduos sólidos e nos múltiplos efluentes industriais lançados nos corpos hídricos, com os quais é estabelecida uma relação instrumental pela agricultura, indústria e pelas cidades em geral, uma vez que ora são encarados como meros depuradores naturais da poluição por aqueles provocada, ora como recurso (insumo) natural. “O Reno, conhecido como esgoto da Europa, arrasta por ano 4 mil

⁶¹ Existem descritas e classificadas 1,5 milhão de espécies, no entanto estimativas apontam para a existência de 5 a 30 milhões de espécies vivas na Terra (LECOMTE, 1993, p.54).

⁶² É o caso dos biomas pampa e mata atlântica, no caso brasileiro. O primeiro já perdeu em torno de 60% da sua cobertura original e o segundo quase 80% (CEA, 2011).

⁶³ São consideradas Zonas Úmidas as “áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima a profundidade do que na maré baixa não exceda seis metros (art. 1º, da Convenção de Ramsar).

⁶⁴ É simbólico o caso da substituição do banhado do Pontal da Barra, em Pelotas/RS, por um loteamento licenciado pelo órgão ambiental estadual, em que pese a existência de diversas manifestações sociais contrárias, alicerçadas em estudos científicos.

toneladas de metais pesados (chumbo, crómio, arsênico, cádmio e mercúrio) e 7 mil toneladas de hidrocarbonetos” (HENNION, 1993, p.63 e 64), só para dar um exemplo de um típico continente industrializado e urbanizado.

O respeitado cientista James Lovelock, comentando sobre as alterações planetárias e a capacidade de auto-regulação da Terra, descrita por ele na Teoria de Gaia, como se verá no Capítulo seguinte, afirma que “descobrimos tarde demais que a regulação estava falhando e o sistema da Terra rapidamente se aproximava do estado crítico em que toda a sua vida corre perigo” (LOVELOCK, 2006, p.19). Lovelock apresenta, assim, sua preocupação com a eminente crise planetária, contrariando o grupo minoritário dos cétricos, como Björn Lomborg⁶⁵, como se auto-classifica ou estatístico, como foi “qualificado” pelo economista ecológico, Clóvis Cavalcanti (2003, p.73).

Porém, as mudanças climáticas, costumeiramente também chamadas de aquecimento global, são um dos símbolos mais apropriados da crise ecológica e comprobatórias da validade daqueles avisos ecologistas, até recentemente rotulados como “delírios” e/ou “exageros”, sobre a espoliação da Natureza pelo modelo econômico desenvolvimentista em proveito de uma pequena parcela da população mundial. Assim, o Brasil reconhece as Mudanças do Clima e destaca em seu Plano Nacional: “A mudança do clima é o resultado de um processo de acúmulo de gases de efeito estufa na atmosfera, que está em curso desde a revolução industrial.” (COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, 2008, p.07).

Não poderia ser diferente, já que no espaço territorial brasileiro, a crise se manifesta com outros símbolos de agressão à Natureza, consolidados com a chegada dos europeus, no século XIV, os quais deram início ao processo de uso e ocupação do bioma da Mata Atlântica e que levou ao seu quase total desaparecimento, com a conseqüente degradação da Zona Costeira, suprimindo mangues, banhados e marismas. Ao par disso, a redução da cobertura vegetal original do Pampa e da Floresta Amazônica, são incontestes indicadores dos danos ambientais irreversíveis.

⁶⁵ Björn Lomborg é um dos autores do livro “Ambientalista Cétrico”, no qual busca contrapor as declarações científicas sobre a crise ecológica, em que pese, em declarações recentes, tenha modificado, em parte, alguns pontos de vista (CEA, 2011).

Daí que, o economista Kenneth Bouldin, um dos criadores da Teoria Geral dos Sistemas, em 1973, chamava a atenção para a imperiosa necessidade de se substituir a economia de *cowboy*, típica da revolução industrial:

em que a maximização do consumo se apóia na predação e na pilhagem dos recursos naturais, à economia do cosmonauta, “para qual a Terra se tornou uma nave espacial única, desprovida de reservas ilimitadas, seja para dela extrair, seja para nela verter seus poluentes” (LATOUCHE, 2009, p.16).

2.2 A Pegada Ecológica da Economia Consumista

Tarde, como afirma Lovelock (2006) ou não, o certo é que diversos biomas, ecossistemas espalhados pelo planeta e grupos humanos interdependentes, por imposição das relações sociais e econômicas historicamente estabelecidas, constantemente, são destinatários forçados das consequências das mudanças climáticas e de outros impactos ambientais⁶⁶. Estes, por sua vez, decorrem de uma determinada categoria de agir e pensar, consolidada no paradigma moderno dominante, intrínseco a uma visão de natureza antropocêntrica, eminentemente economicista, opressora de não humanos e humanos.

Um conceito que matematicamente melhor ilustra a pressão da sociedade sobre a Natureza é o de PE, já citado, a qual visa mensurar o espaço bioproductivo do planeta consumido por uma pessoa ou grupo de pessoas, por uma cidade e/ou por um país, na busca da satisfação de suas necessidades ou para manter o estilo de vida que lhe é peculiar.

Segundo a Rede da Pegada Ecológica Global, em setembro de 2011 (CEA, 2011), o planeta entrou em estado de déficit ecológico, ou seja, o predominante modelo econômico e social já explora a Natureza, em qualidade e quantidade, de uma forma que ela é incapaz de recompor-se e/ou regenerar-se em velocidade e condições compatíveis com tal uso, por isso, classificado

⁶⁶ Segundo a Resolução 01/86, do CONAMA, impacto ambiental é “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais.

por muitos, como insustentável, sobretudo porque está se antecipando o consumo.

Esse déficit ecológico é “puxado” especialmente pelo norte da América e pela Europa. Em média, os EUA consomem 9,6 hectares, o Canadá 7,2 hectares por ano de Natureza. Os países europeus ficam na faixa de 4,5 hectares, os latinos americanos 2,36 hectares, os asiáticos com 1,3 e os africanos menos 0,2 hectares de espaço bioproductivo (WWF, 2008, p. 17).

Assim, segundo as ONGs Instituto Redefining Progress e a WWF, a civilização já teria ultrapassado a PE sustentável para a Terra, cujo limite seria de 1,8 hectares por pessoa. Contudo, o cálculo atual indica uma média de 2,2 hectares, o equivalente em torno de 30% acima da capacidade de suporte e/ou regeneração do planeta⁶⁷ (LATOUCHE, 2009, 28 e 29).

Dito de outra maneira, estão comprometidas não somente as condições materiais de existência das vidas atuais, mas também das futuras, sejam humanas ou não humanas.

A PE não é só um potente indicador da insustentabilidade relativa à capacidade de carga da Terra, mas também desvela a ausência de equidade no acesso e consumo da Natureza (LATOUCHE, 2009, p.27).

Sobre essa desigualdade ambiental decorrente das relações econômicas globalizadas, comentam Soler, Dias e Veras-Neto:

20% da população mundial consome a maior parte da natureza ($\frac{3}{4}$), sobrando apenas $\frac{1}{4}$ para os demais 80%, dos quais a maioria esmagadora não passa de recicladores (ALIER, 2007), revelando assim uma inegável injustiça social ao lado de, por consequência, uma diferenciada responsabilidade pela crise ecológica⁶⁸. (SOLER, DIAS e VERAS-NETO, no prelo)

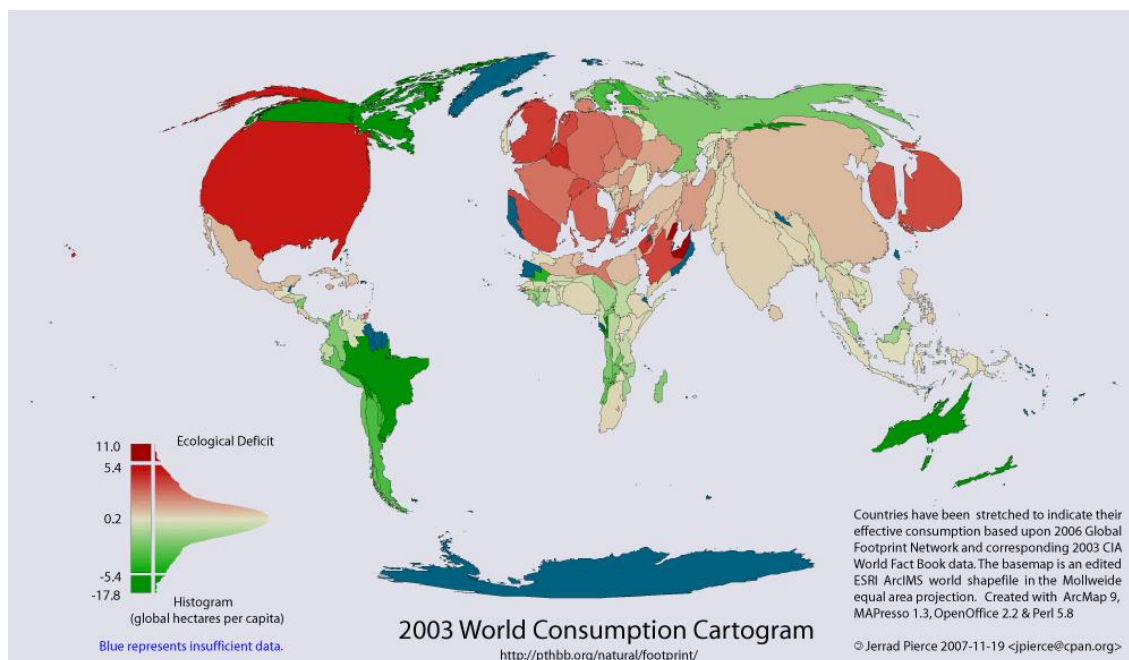
Essa disparidade social e ambiental está reconhecida na Declaração do Grupo da Sociedade Civil de Reflexão sobre Perspectivas sobre o Desenvolvimento Global na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (2011), ou simplesmente Rio+20.

⁶⁷ A Terra tem 51 bilhões de hectares, mas o espaço passível de ser usado para a vida humana é de 12 bilhões de hectares, o que leva a aproximadamente a 1,8 hectares por pessoa, considerando a população do planeta.

⁶⁸ “Alier (1998) refere-se à distribuição ecológica, conceito diretamente ligado ‘às assimetrias ou desigualdades sociais, espaciais e temporais no uso humano dos recursos e dos serviços ambientais, ou seja, no esgotamento dos recursos naturais (incluindo a degradação da terra, e a perda da biodiversidade) e na carga de contaminação’.”

A ilustração abaixo apresenta um mapa mundial da proporção da PE produzida pelos países de forma individualizada, o que permite visualizar não só a pressão sobre a Natureza, mas também a desigualdade no seu aproveitamento, no seu consumo.

Ilustração 01: 2003 World Consumption Cartogram



Fonte: Global Footprint Network e WWF (2010).

Contudo, dever-se-á evitar reducionismos e generalizações que levem ao entendimento equivocado pelo qual todos aqueles que habitam os países mencionados consomem numa taxa homogênea. Há iniquidade de consumo não somente inter-paises, mas também, intra-países. Nesse sentido, “grupos sociais e países consomem de modo desigual e se apropriam da natureza de modo distinto (LOUREIRO, 2006b, p.123).

Oportuna as manifestações de autores, como Ekersley *apud* Alexandre e Mazzola, os quais propõem pensar a “coerência e a aplicabilidade das variadas propostas ecológicas de cunho emancipatório surgidas para se enfrentar os problemas referentes ao volume de impactos ambientais da ação humana no seio das sociedades capitalistas e socialistas” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Aceitando tal provocação acadêmica, serão apresentadas breves considerações sobre as experiências capitalistas e socialistas frente à alguns

aspectos da crise ecológica, já que são as formas humanas mais complexas ambientalmente e economicamente relevantes de transformação da Natureza.

2.2.1 Consumismo e Natureza: antropocentrismo para poucos

Para um grupo considerável e reconhecido de autores, as consequências sociais ou externalidades (ALIER, 1998), como a ausência de saneamento básico e as ecológicas, como o desaparecimento irreversível de espécies, decorrem do modo capitalista de produção e consumo, globalizadamente hegemônico (SANTOS, 2006, p.192).

Paul Burkett entende que o capitalismo apresenta uma tendência de “devorar, dispor, degradar a natureza ao ponto de ameaçar as condições materiais básicas da reprodução humana” (BURKETT *apud* MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.197).

Loureiro, lembrando o ecologista político Andre Gorz, assim afirma: “teoricamente é insustentável defender a sobrevivência planetária no marco capitalista (...), pois esse sistema cria necessidades de mercado que não correspondem as necessidades de sobrevivência – a denominada ‘crise de reprodução’ (Gorz, 1976).” (LOUREIRO, 2006a, p.49).

Igualmente, o ecossocialista Michael Löwy se opõe a lógica capitalista de produção e consumo, destacando a impossibilidade de seu alastramento para todo o planeta a partir da PE dos países ricos, como comenta:

O modo de produção e de consumo atual dos países capitalistas avançados, fundado numa lógica de acumulação ilimitada (do capital, dos lucros, das mercadorias), do esgotamento dos recursos, do consumo ostentatório, e da destruição acelerada do meio ambiente, não pode, de modo algum, ser expandido para o conjunto do planeta, sob pena de uma crise ecológica maior. (LOWY, 2005, p.49)

Na mesma esteira se manifesta Leff, ressaltando a contrariedade entre tais padrões de produção e consumo: “A crise ambiental se torna evidente nos anos 60, refletindo-se na irracionalidade ecológica dos padrões dominantes de produção e consumo, e marcando os limites do crescimento econômico” (LEFF, 2001, p.15).

Na sequência, sentencia Leff:

o discurso do neoliberalismo ambiental opera como uma estratégia fatal que gera uma inércia cega, uma precipitação para a catástrofe (...) [e] busca debilitar as resistências da cultura e da natureza para subsumi-las dentro da lógica do capital. Seu propósito é legitimar o espólio dos recursos naturais e culturais das populações dentro de um esquema combinado, globalizado, onde seja possível dirimir os conflitos num campo neutro (LEFF, 2001, p.23 e 29).

As críticas de Leff não param por aí. Ele ainda alerta para a simplificação da complexidade dos processos naturais e a destruição das “identidades culturais para assimilá-las a uma lógica, a uma razão, a uma estratégia de poder para a apropriação da natureza como meio de produção e fonte de riqueza” (LEFF, 2001, p.25).

Não é diferente a opinião do filósofo Cornelius Castoriadis, o qual defende que o capitalismo e a tecnociência moderna provocam “na ecosfera terrestre efeitos catastróficos, já visíveis” (CASTORIADIS, 2006, P. 237).

Foladori entende que a crise ambiental contemporânea é uma exclusividade das relações capitalistas (FOLADORI, ?, p.117).

Pela mesma corrente, Pepper *apud* Dobson afirma que “el capitalismo *debe*, de forma intríntrica, si no constante y explícitamente, degradar y destruir la parte de sus médios de producción que proceden de la naturaleza” (DOBSON, 1997, p.206).

Pode-se extrair do pensamento dos autores acima citados que a história da relação sociedade/Natureza nos últimos séculos, notadamente nos dois últimos, em especial com a emergência da sociedade industrial capitalista, modela o quadro da crise ecológica vivida. Nos duzentos anos de Revolução Industrial, o consumo e, por consequência a produção, de uma forma geral, só fizeram crescente o uso dos elementos naturais, na forma de baratos recursos econômicos, com a geração concomitante de resíduos, comprometendo, como já dito, o equilíbrio dos metabolismos naturais da Terra.

O binômio produção/consumo incrementou-se consideravelmente na década de 70 passada, insuflado pelos novos “sopros” teóricos capitalistas. Tal engrandecimento foi impulsionado por estratégias de consumo, como a defendida pelo analista de marketing Victor Lebow⁶⁹, o qual, já no pós-guerra, na década de 1950, assim se manifestou a respeito da economia

⁶⁹ Tal idéia foi muito bem demonstrada e altamente divulgada através do documentário *A História das Coisas* (Produzido pelo: The Story of Stuff Projects and Free Range Studios).

estadunidense: “Nossa economia altamente produtiva... exige que façamos do consumo um meio de vida... Precisamos que as coisas sejam consumidas, queimadas, desgastadas, substituídas e descartadas a um ritmo cada vez mais intenso” (HALWEIL e NIERENBERG, 2004, p.121; LATOUCHE, 2009, p.21).

Aí está claramente a idéia de sociedade fundada no consumo ilusoriamente ilimitado (consumismo) como meio de vida, a qual, de forma inequívoca, ganhou, não só o coração e a mente dos estadunidenses, mas também do resto do mundo, tomando conta, inclusive, do conceito de DS, sobre o qual Leff criticamente comenta em consideração a sua versão hegemônica, pela qual o

capital, em sua fase ecológica, está passando das formas tradicionais de apropriação das comunidades do Terceiro do Mundo, dos mecanismos econômicos do intercâmbio desigual entre matérias-primas dos países subdesenvolvidos e dos programas tecnológicos do Primeiro Mundo, a nova estratégia que legitima a apropriação econômica dos recursos naturais através dos direitos privados de propriedade intelectual. Esta estratégia é complementada com uma operação simbólica que define a biodiversidade como patrimônio comum da humanidade (...) As estratégias fatais do neoliberalismo ambiental resultam de seu pecado capital: sua gula infinita e incontrolável. (LEFF, 2001, p.26)

Para O'Connor *apud* Leff, o capitalismo é um sistema que tem o “irresistível impulso para o crescimento, mas que é incapaz de deter a degradação antrópica que ele gera (LEFF, 2001, p.24).

Como muito bem lembra o filósofo Felix Guatarri, ao comentar as consequências para vida humana e não humana do capitalismo pós-industrial, que prefere denominar de Capitalismo Mundial Integrado (CMI): “Não somente as espécies desaparecem”, como mencionado acima, “mas também as palavras, as frases, os gestos da solidariedade humana” (GUATARRI, 2003, p.27), caso contrário as diferenças sociais não seriam traduzidas por esses números extraídos da crise ecológica, onde se verifica

de um lado os excessos do consumismo sem limites nem freios e, de outro lado, as péssimas condições de vida que afetam mais de dois terços da família humana, acentuando as diferenças inadmissíveis entre as nações e dentro das nações, e manifestando as odiosas assimetrias entre ricos, pobres e miseráveis. (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.10)

Conforme o Grupo da Sociedade Civil de Reflexão sobre Perspectivas sobre o Desenvolvimento Global na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (2011), 50% das emissões de carbono é gerado por apenas 13% por cento dessa população.

A Carta de Belgrado, documento marco da EA nas relações multilaterais, sob a influência da Conferência de Estocolmo e do Relatório Meadows, já em 1975, concluía:

A desigualdade entre ricos e pobres, entre as nações e dentro delas, vem crescendo; e existem evidências de uma crescente deterioração do ambiente físico, sob diferentes formas, em escala mundial. Embora causada principalmente por um número relativamente pequeno de nações, essa condição afeta toda a humanidade.

Assim, as assimetrias típicas do capitalismo se manifestam, não só na relação de exploração da mais-valia do trabalhador, mas também no consumo da Natureza (transformada ou não).

No capitalismo, onde a mão-de-obra e a Natureza viram mercadorias, como quase tudo, não é só a injusta distribuição social e o volumoso consumo que ameaçam a vida na Terra. O ritmo exigido pelo sistema econômico capitalista para que a Natureza neutralize e/ou reponha o que dela se consome, também é um elemento de instabilidade. Por exemplo, o consumo anual de carbono e petróleo equivale a uma biomassa acumulada em 100 mil anos de fotossíntese do sol. Nesse processo, estima-se que a dívida ecológica em 2050 será equivalente a 34 anos de produtividade biológica do planeta inteiro, ou seja, será preciso multiplicar a Terra 34 vezes. (LATOUCHE, 2009, p.29 e 30).

Na maioria dos países, em diferentes biomas do planeta, vislumbra-se o que pode ser descrito conforme as constatações como a de O'Connor:

El agotamiento y la contaminación, por tanto, no son temas independientes. La riqueza natural del mundo se ve agotada y convertida en basura – a menudo basura peligrosa – a través de la acumulación de capital a escala global. Y los subproductos indeseables – la contaminación – tienen el efecto de agotar y destruir los recursos. Dicho de manera formal, a mayor tasa de ganancia, mayor tasa de acumulación, y mayor tasa de agotamiento / destrucción, que indirectamente conduce a una mayor tasa de contaminación. (O'CONNOR, 2003, p.23)

E é para O'Connor (2003), justamente a apropriação autodestrutiva capitalista da natureza que leva a segunda contradição do capitalismo⁷⁰, tese defendida pelo autor na primeira edição de *Capitalism, nature, socialism*, em 1988. Ou seja, o conflito suicida entre sociedade capitalista e Natureza, ou entre ecologia e economia (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.190, 192 e 203).

À medida que os países se desenvolvem sob o manto capitalista, tais dados, como os acima mencionados, que não deixam de ser ao mesmo tempo indicativos de alertas, se mostram paulatinamente pertinentes e reais, bem mais por força da materialidade, do que pela democratização da informação ambiental.

O modo de produção e consumo capitalista força a reconhecer uma ameaça crescente às mais variadas formas de vida no planeta e ao seu já altamente comprometido metabolismo natural, a ponto de colocar em risco a continuidade, não só do atual paradigma de civilização, mas principalmente da vida na maneira presentemente conhecida.

2.2.2 Equidade Social e Natureza: ainda o antropocentrismo

Todavia, o sistema capitalista vem sendo duramente rebatido, sendo que a mais profunda e qualificada contestação veio de Karl Marx, cujas reflexões e principalmente sua metodologia, permanecem apropriadas para o entendimento da relação capital/Natureza. O “modelo de sociedade liberal recebeu sua crítica na resposta marxista revolucionária, a qual, todavia, não pressupôs a derrocada da base igualitária de acesso ilimitado ao consumo material” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

O chamado socialismo real, especialmente verificado na dissolvida União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), não escapou de resultar em agressões e danos à Natureza, mesmo porque a economia naqueles países não abandonou o sonho do progresso materializado pela industrialização e urbanização.

Cabe lembrar que o programa aprovado pelo 22º Congresso do Partido Comunista Soviético (1961), “elevou o homem a uma condição de enorme

⁷⁰ A primeira contradição do capitalismo é trabalho e capital, já analisada exaustivamente por Marx (MONTIBELLER-FILHO, 2008).

supremacia sobre a natureza e tornou possível o uso total e completo de suas forças” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Talvez isso seja uma das razões pelo descaso relativo a participação (ou não participação) soviética nas negociações internacionais para a superação da crise ecológica, cujo um dos indicadores possíveis seja sua ausência em Estocolmo (1972), ou sua presença discreta na Eco-92 (MANDRILLON, 1993, p.289).

O socialismo antigo dos países da pejorativamente chamada cortina de ferro e da China, já revisto pelos ecossocialistas, não passa de um capitalismo gerido pelo Estado (PEPPER, 1996, p.54) e, assim, apresenta os mesmos elementos da crise ecológica encontrada em países assumidamente capitalistas.

Conforme Ekersley *apud* Alexandre e Mazzola, a crise decorre “exatamente da expansão do regime de mercado e socialista” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003), e da impressão de uma marca antropocêntrica à experiência socialmente revolucionária.

Assim é que, o exemplo de agressões à Natureza em países que compuseram a ex-URSS não são escassos. Pode ser citado desde a drenagem do Mar de Aral, entre o Uzbequistão e o Cazaquistão, até os danos radioativos provocados por Chernobyl, na Ucrânia. Alguns países apresentam os piores índices de degradação ambiental do mundo (DOBSON, 1997, p.206).

Dessa forma, tem apoio a crítica não antropocêntrica sobre o exercício socialista, notadamente no seu aspecto desenvolvimentista (ou crescentista) que adquiriu na prática. A política convencional de esquerda, assim como a de direita, “se baseia no crescimento econômico em benefício próprio e na visão instrumental das coisas naturais” (SMITH, 1998, 28). Para ecocêntricos, como Ferkiss, o socialismo não representa mais do que “rudes tentativas de dominar a natureza através do gigantismo do Estado” (PEPPER, 1996, p.54).

Uma exceção se apresenta em forma de país socialista: Cuba. Segundo um relatório da citada ONG WWF (2006), somente esse país insular, da América Central, que convive com furacões naturais potencializados pelas mudanças climáticas, preenche os critérios do chamado DS o qual combina um “patamar de desenvolvimento humano elevado e uma pegada ecológica sustentável” (LATOUCHE, 2009, p. 08).

É evidente que o socialismo não se resume a tal significativo aspecto burocrático, uma vez que se apresenta como um papel transformador e emancipatório, notadamente no campo da justiça social.

No socialismo, diferentemente da economia capitalista, o valor não é estabelecido pela troca, mas sim pela sua utilidade social, “teorias fundadas na tradição do humanismo antropocêntrico que se desenvolveu na Europa ocidental a partir da Idade Média” (PEPPER, 1996, p.71 e 72). Contudo, para determinados Pensamentos Verdes, a fonte primária de valor é a Natureza, independente de sua utilidade humana, como exposto no Capítulo III.

Os ecologistas, e não os ambientalistas, como mencionado no Capítulo anterior, assim como os socialistas, defendem uma ruptura com o capitalismo. Porém, não pelas mesmas razões. Os primeiros buscam uma relação não predatória da vida humana com a Natureza no seu conjunto. Os socialistas não tem esse como seu objetivo primeiro, mas, sim, satisfazer as necessidades humanas para uma vida digna e com qualidade, pleito extremamente justo e necessário, mas insuficiente para superar a crise ecológica na sua plenitude.

Por isso, conforme se depreende dos autores mencionados, a proposta socialista não basta para uma relação entre sociedade e Natureza na qual a vida em geral esteja em primeiro lugar, sobretudo devido ao fato que, na sua versão aplicada, agentes constitutivos da crise ecológica emergiram, como o processo exacerbado de industrialização, com seu resultado inevitável: a poluição.

2.2.3 Industrialismo: o vilão em (quase) todos os imaginários econômicos?

Conforme o exposto acima é possível afirmar que a crise ecológica é uma implicação inevitável da visão econômica opressora de Natureza, de forma majoritária presente tanto no capitalismo como no socialismo real, ainda que não na mesma escala e intensidade e não pelas mesmas motivações e finalidades. No primeiro a Natureza deve se transformar em vantagens econômicas para o acúmulo de uma elite planetária e, no segundo, em base e instrumento para a justiça social.

Contudo, não se pode esconder a divergência que emerge insistentemente da afirmação de que para além do capitalismo e do socialismo,

existe uma superideologia: o industrialismo, segundo a qual, a crise ecológica seria tributada diretamente ao crescimento industrial exacerbado, como sustentam várias correntes do Pensamento Verde, notadamente não antropocêntricas. Tal afirmação parte da crítica à convicção, presente tanto no capitalismo como no socialismo, segundo a qual para melhor satisfazer as necessidades humanas é necessário o incremento ao máximo do crescimento econômico (DOBSON, 1997, p. 205).

Assim, ressalta o economista Gilberto Montibeller-Filho:

Isto faz com que, do ponto de vista ambiental, a natureza seja vista na condição de simples recurso para a produção de bens. Sua utilização, em forma e intensidade, fica subordinada aos interesses econômicos (...) O Antropocentrismo e o cálculo econômico levam ao resultado social da *fetichização* da taxa de crescimento econômico: elevação dessa taxa sendo tomada pelo que efetivamente não é, ou seja, como equivalente à melhoria das condições de vida da sociedade (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.50)

Para essa corrente, a gestão capitalista e socialista da indústria não apresentaria diferenças substanciais sob ponto de vista da proteção da Natureza, ou seja, são ambas marcadas pelo mito do crescimento, alicerçado no industrialismo, traduzido na idéia-força do desenvolvimento, que “é uma noção ‘universalmente desejada’ e traz em si a idéia de progresso, melhoria” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.59).

Já Foladori, apesar de reconhecer que a degradação da Natureza nos países socialistas foi igual ou pior que nos capitalistas, contrariamente entende que a crise ecológica se origina exclusivamente das relações capitalistas, geradora única da hiperindustrialização, e comenta: “se deve buscar a causa da crise ambiental em primeira instância no tipo de relações sociais de produção” (FOLADORI, 2008, p.117).

No aspecto degradação da Natureza, Foladori merece plena concordância ao considerar que o socialismo real se aproximou do modelo capitalista no aspecto desenvolvimento econômico, medido especialmente pelo nível de industrialização, como também opina Dobson (1997).

Contudo, é plenamente aceitável a procedência da afirmação de que não é a indústria em si quem necessariamente “polui e depreda” a Natureza, mas sim a indústria posta no seio das relações sociais capitalistas. Contudo, o

industrialismo, fruto do mito do desenvolvimento, seja no sistema capitalista ou socialista, é um inquestionável fundamento da crise ecológica, viabilizada e fortalecida pela visão antropocêntrica de Natureza, sem a qual não poderia instalar-se e manter-se no planeta.

O crescimento ilimitado da sua produção (capitalista) seria a causa de uma poluição e depredação também ilimitadas e segundo alguns autores de uma sobrecapacidade de carga do Planeta. Mas esta tendência ilimitada à produção não é uma consequência natural da espécie humana e sim particular da produção capitalista. (FOLADORI, 2008, p.124).

Joe Weston *apud* Dobson (1997), na mesma esteira de Foladori, buscando rebater a crítica ecológica ao socialismo, afirma que “Es hora de que los verdes acepten que es el capitalismo y no el industrialismo *per se* lo que está em el corazón de los problemas que abordan”.

Nesse contexto, é importante trazer a baila que algumas correntes marxistas, notadamente ortodoxas, compartilham a idéia da inexistência de um limite ecológico capaz de levar o capitalismo a falência (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.59), contrariando a afirmação do Clube de Roma no que tange aos limites da Natureza postos, entre outros estudos e documentos, como no Relatório Meadows⁷¹ também intitulado *Os Limites do Crescimento: Um Relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade* (1972), bem como a análise de diversos pensadores, alguns marxistas ou com simpatias marxistas, que ajudaram a forjar a tese do decrescimento, a qual será abordada com mais detalhes no Capítulo III.

A propósito cabe lembrar que, já nos anos 1970, o economista Nicholas Georgescu-Roegen (1906-1994) aprofundou as relações da economia com as leis da termodinâmica, entendendo ser impossível um crescimento infinito num mundo finito, defendendo a substituição da economia tradicional por uma economia pensada “no seio da Biosfera” (LATOUCHE, 2009, p.16).

Na direção oposta das reflexões de Georgescu-Roegen, a crença no não limite ecológico, entende a impossibilidade de colapso no capitalismo, pois esse sempre encontraria um meio para superá-lo, especialmente através da

⁷¹ Chamou a atenção para a necessidade de “frear o crescimento diante da eminência do colapso ecológico” (LEFF, 2001, p.22).

técnica e da ciência moderna, com fundamento numa categoria de Pensamento Verde, dita tecnicista.

Lembra Foladri: “se limites ambientais à expansão continuada do capitalismo existissem, os limites social e político (...) precederiam àqueles”. Essa é uma posição ortodoxa do marxismo (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.87) e parece ser divergente do entendimento de Burkett e O’Connor⁷², conforme mencionado anteriormente. De qualquer forma, não é porque não foram atingidos limites sociais e políticos, que não se atingirá o ecológico. Pois, nesse contexto do industrialismo, todos podem ainda se manifestar.

Ademais, ignorar a contribuição da hiperindustrialização para o colapso planetário, pode reforçar a fé no crescimento e/ou no desenvolvimento sem limites e, assim, engrandecer a ideologia capitalista.

Assim é que, correntes contrárias e contestadoras ao antropocentrismo economicista, baseadas em pensadores como Marx, Althusser, Gramsci, perseguem uma alternativa material ao processo da crise. No que tange a Marx, afirmam Machado, Dendena e Gautério (2009, p.205) que:

(...) há evidências nas obras de Karl Marx que podem servir de ponto de partida à produção de uma relação não destrutiva da natureza, por parte dos humanos, diferente da relação tradicional que se desenvolve na sociedade capitalista.

Autores como Pepper (1992), Foster (2005), Löwy (2005), Gorz (1994), O’Connor (1991) e Davis (2001), ainda que de forma diferenciada, têm, assim, relacionado as análises marxistas com a superação da crise ecológica. Para tanto, cabe compreender o metabolismo em torno da relação sociedade/Natureza, com a aplicação da concepção materialista da história ou, como já referido, do materialismo ecológico (FOSTER, 2005, p.36), o qual apresenta “a premissa de que a produção material e a troca de produtos constitui a base da sociedade” (PEPPER, 1992, p.111). Ou seja, como a sociedade ou parte dela se apropria e transforma a Natureza para depois trocá-la, comercializá-la, já em forma de produto. São tais fatores que estabelecem

⁷² A referência a Foladori, Burkett e O’Connor deve-se, além dos importantes aportes teóricos que apresentam para compreensão da crise ecológica, também porque são considerados autores filiados a correntes marxistas, portanto críticos do sistema capitalista, mas também divergentes com relação aos metabolismos da economia e da Natureza.

os padrões sociais e o quanto é ameaçado o equilíbrio ecológico da Terra, de uma região ou de uma cidade, bem como à dignidade humana.

Nesse sentido, a par da industrialização, é impossível deixar de considerar a necessidade da sociedade de consumo se erguer e desenvolver em espaços, os quais melhor se apresentam na forma de cidades, com as aglomerações urbanas e metrópoles, materialidades máxima da visão antropocêntrica de mundo, já que suprimem por completo o ambiente natural e alteram seus metabolismos.

Sobre o processo de ocupação urbana, a arquiteta e ex-integrante do governo Lula no Ministério das Cidades, Raquel Rolnik, afirma que a lógica capitalista, já no decorrer do século XVII, é um “parâmetro essencial na condução de uma política de ocupação da cidade (ROLNIK, 1998, p.54).

Certamente, o processo de urbanização⁷³ tanto capitalista como socialista, tem, mais que desprestigiado, contaminado e até suprimido o ambiente natural e seus ecossistemas, como chama atenção o urbanista Mike Davis, comentando sobre os conflitos diversos dessa ordem constantemente verificados em Los Angeles: “a urbanização orientada pelo mercado vem contrariando o bom senso ambiental” (DAVIS, 2001. p.16).

Tal contrariedade ambiental é produzida e reproduzida com o apoio de ideias, traduzidas em acordos, contratos, leis, projetos, planos e políticas.

Por isso que, no complexo e intenso embate socialismo X capitalismo, que povoou os corações e mentes mais fervorosamente nos últimos cinquenta anos, ainda que o mesmo tenha sido sufocado pela ascensão da globalização liberal, no seu aspecto voltado para a superação da crise ecológica, há que se considerar as contribuições das visões antropocêntricas e não antropocêntricas de Natureza e qual o papel da EA e do DA nesse processo político global.

A Educação e o Direito, conforme Marx, componentes da superestrutura, em que pese de forma predominante alimentarem a crise ecológica, dialeticamente apresentam potencial para enfrentá-la, notadamente quando definem regras de proteção ambiental e asseguram mecanismos de

⁷³ No Brasil, notadamente na Zona Costeira do bioma Pampa, os banhados e marismas são exemplos de ecossistemas sacrificados para o sustento do processo capitalista, não só no espaço urbano, mas também forda dele.

participação direta do cidadão na política ambiental, como a potência dos colegiados, atualmente neutralizadas pelo economicismo antropocêntrico.

A EA e o DA estão imersos nesse complexo cenário, numa constante troca metabólica, influenciando e sendo influenciados pelo materialismo das relações de transformação da Natureza e pelas mais diversas correntes do Pensamento Verde, ainda, predominantemente, dentro de uma estratégia de dominação da Natureza por parte da sociedade, numa perspectiva mercantilista, como amplamente exposto.

Nesse contexto surge dialeticamente a proposta do Descrescimento, na qual o crescimentismo, o desenvolvimentismo e o industrialismo são expurgados, assim apresentada por Latouche:

é um *slogan* político com implicações teóricas, uma ‘palavra-obus’ como diz Paul Ariés, que visa acabar com o jargão politicamente correto dos drogados do produtivismo” (...) [trata-se de] abandonar uma fé ou uma religião, a da economia, do progresso e do desenvolvimento, de rejeitar o culto irracional e quase idólatra do crescimento pelo crescimento (LATOUCHE, 2009, p.04, 05 e 27).

Finalizando, o “fato de tanto a sociedade socialista quanto a capitalista depredarem e poluírem não significa que o façam devido às mesmas forças” (FOLADORI, 2008, p.119). Há que se concordar com Foladori e acrescentar que o fim também é distinto. O autor justifica sua opinião em razão de que existem ambientes diferentes para cada classe social com as quais as mesmas se relacionam. Daí que, num ambiente capitalista, onde impera a busca e acumulação crescente de lucro e não a satisfação das necessidades sociais (ao contrário do socialismo), a lógica interna econômica impõe uma tendência à produção ilimitada. Daí, segundo tal autor, o capitalismo, pela sua condição intrínseca, e não o industrialismo em si, presente também na experiência socialista real, é de fato, o responsável pela crise ecológica.

O capitalismo e o socialismo, sistemas econômicos antagônicos em seus fins, possuem diversos aspectos em comum. Não somente a depredação e a poluição, o industrialismo ou a fé no desenvolvimento e no progresso, aproximam essas teorias e práticas econômicas modernas, mas também a visão antropocêntrica de Natureza, ainda que com motivações diferentes. Todavia, cabe reforçar, que isso não é o mesmo que afirmar que os dois

sistemas se igualam em escala e intensidade nessa opressão e menos ainda que a proposta socialista deva ser desprezada na busca pela emancipação. Mas sim, reconhece que ambos estão contaminados pela visão antropocêntrica da Natureza predominante na modernidade a qual também, dialeticamente, forjou pensamentos contrários, como posto no Capítulo seguinte.

3 Enfrentando a Crise Ecológica ou Oprimindo a Natureza

As duas grandes vias que se apresentam como contraponto à crise ecológica, como já discorrido, se encaixam dentro do Pensamento Verde ou numa perspectiva antropocêntrica ou não antropocêntrica, das quais decorrem, no mínimo, os seguintes dilemas:

face ao acelerado processo de degradação ambiental e extinção de espécies, qual a legitimidade do ponto de vista humanista para afirmar que os seres humanos são os únicos seres com valor no mundo? O mundo existe apenas para o nosso benefício? A crítica é intrínseca ao pensamento social e político moderno erigido em defesa da dignidade humana e respeito a todos os seres humanos (Ekersley, 1992:2-4). (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Ekersley, nesse sentido, assim esclarece:

o primeiro 'approach' [antropocêntrico] é caracterizado por sua preocupação de articular uma teoria política que ofereça novas oportunidades para a emancipação humana e sua realização numa sociedade ecologicamente sustentável. O segundo 'approach' persegue esses mesmos objetivos no contexto de uma noção mais ampla de emancipação que também reconheça o lugar moral do mundo não-humano e almeje assegurar que ele também se realize nas suas várias maneiras (EKERSLEY, 1992: 26). (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Na mesma esteira Diegues entende, ao igualar os biocêntricos e ecocêntricos que tais correntes (ambas filiadas ao não antropocentrismo) pretendem “ver o mundo natural em sua totalidade, na qual o homem está inserido como qualquer ser vivo”. Já o antropocentrismo “opera na dicotomia entre homem e natureza, e para qual o primeiro tem direitos, controle e posse sobre a segunda” (DIEGUES, 1996, p.42).

Foladori também equipara os biocêntricos aos ecocêntricos, colocando os antropocêntricos em oposição. Segundo esse autor, para os não antropocêntricos “existe un criterio ético fuera de la sociedad humana que debe determinar la propia organización humana. El criterio ético dimana de la naturaleza y sus leyes.” (FOLADORI, 2000, p.23).

A diferença central entre as duas grandes correntes se funda em reconhecer ou não o valor em si da Natureza e, por consequência, assegurar direitos a vida humana e não humana, no entanto, sem igualá-las.

A seguir serão apresentadas as posições comentadas pela bibliografia de apoio, mas certamente não as únicas, uma vez que, como já dito, o Pensamento Verde é composto por diversas correntes e a proposta não é elencá-las na sua totalidade, e sim destacar as mais relevantes pela sua citação doutrinária.

3.1 Variantes antropocêntricas tradicionais: mantendo a opressão

Como mencionado no Capítulo I, o antropocentrismo é, em síntese, uma maneira de ver a Natureza que se traduz num comportamento humano de afastamento e superioridade em relação à mesma, o qual apresenta casos e até propostas de defesa da Natureza, porém a partir de uma postura instrumental e para salvaguarda de interesses humanos, na maioria das vezes, elitistas e egoístas.

Os antropocêntricos podem ser ligados:

a defesa de interesses humanos particulares com vista ao alcance do desenvolvimento sustentável, preocupando-se basicamente em assegurar a manutenção do estoque dos recursos disponíveis no planeta, tendo estes somente um valor instrumental para fins humanos (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

A seguir, de forma breve, as principais linhas antropocêntricas.

3.1.1 Tecnocentrismo

A interferência cada vez mais intensa nos metabolismos naturais, visando, através da ciência, desvendar as leis da Natureza para assim dominá-la, com o escopo de atender os interesses humanos, notadamente elitistas, através de medidas de ajustes tecnológicos, consubstancia a visão tecnocêntrica.

O tecnocentrismo pode ser definido como:

a convicção de que os seres humanos se encontram numa posição, através da posse de conhecimentos científicos, para compreenderem e controlarem os processos naturais a tal ponto que é, até mesmo possível resolver todos os problemas ambientais por meios tecnológicos“ (SMITH, 1998, 17).

Para os tecnocentristas, partindo de uma visão reformista, a ciência sempre reunirá condições para resolver a crise ecológica, garantindo o crescimento econômico ilimitado, conjuntamente através de uma gestão mais cuidadosa da Natureza, sem alterações radicais nas estruturas sociais, econômicas e políticas (PEPPER, 1996, p.60).

Assim, a construção de diques em APP numa área urbana qualquer, ao contrário de desocupá-la e recompô-la, numa tentativa aproximação do seu estado natural, pode ser uma alternativa científica para controlar um rio, evitando danos materiais e perda de vida humana. Esse é um tipo de medida propagada pela visão tecnocêntrica. Ao contrário de buscar um equilíbrio através dos metabolismos naturais da Terra, se persegue tal equilíbrio, se é que é possível, interferindo cada vez mais nas relações ecológicas.

O tecnocentrismo oferece não somente uma base científica, mas também ideológica para que a humanidade manipule e transforme a Natureza num ilusório “jardim projetado”, conforme O’Riordan (PEPPER, 1996, p.61), pretendendo, dessa forma, amenizar o fato de que quanto mais se explora a Natureza no presente, mais escassez haverá no futuro, fortalecendo o mito moderno do desenvolvimento.

Também denominada de tecnicismo, essa corrente do Pensamento verde se propõe a “resolver os problemas alterando apenas as relações técnicas e instrumentais que estabelecemos no ambiente, desprezando como estas se articulam às relações sociais e são criadas na história” (LOUREIRO, 2006b, p.120).

A defesa da tecnologia como alternativa única à crise ecológica não é unanimidade entre os antropocêntricos, pois alguns deles convergem politicamente com os não antropocêntricos quanto a crítica ao emprego nocivo de tecnologias para o meio ambiente (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003), denunciando o conteúdo antiecológico da tecnociência, como é o caso do ecossocialista Barry Commoner (GRINEVALD, 1993, p.29).

Aos tecnocentristas, Leff se dirige em tom de ironia, para o qual “os demônios da morte entrópica seriam exorcizados pela eficiência tecnológica” (LEFF, 2001, p.27).

Contudo, criticar o tecnocentrismo não é o mesmo que abrir mão da ciência como aliada na superação da crise ecológica, mas sim afastar o seu

uso como forma de dominação da Natureza, reforçadora do crescimento ilimitado.

3.1.2. Conservacionismo

O conservacionismo propala que a pressão sobre a Natureza deve ser diminuída a partir de uma gestão adequada, tendo como fim a satisfação de determinadas necessidades e desejos humanos ditados pelo mercado.

Não é por acaso, mas sim por questões materiais, que essa corrente foi concebida nos EUA., país central do capitalismo. Seu maior defensor foi Gifford Pinchot, republicano, governador da Pensilvânia e primeiro Chefe do Serviço Florestal dos EUA. Pinchot cunhou a expressão *Ética da Conservação*, a qual propunha, em resumo, a exploração das florestas, com bases científicas, de forma “racional” e “eficiente”, para resultar em benefícios humanos (SMITH, 1998, 26; PEPPER, 1996, p.281). Muito do que se vê hoje em programas de sustentabilidade de empresas e, agora também, em governos, por força do fortalecimento da proposta neoliberal.

Em 1910, Pinchot escreveu sobre a aliança da conservação com o desenvolvimento, alheio a solidariedade intergeracional:

O primeiro grande facto da conservação é que defende o desenvolvimento... Conservação significa provisão para o futuro mas também, e primeiro que tudo, significa o reconhecimento do direito da geração actual ao completo e necessário uso de todos os recursos com que este país foi tão abundantemente abençoado (citado em Opie, 1971) (PEPPER, 1996, p.280)

Assim é que, notadamente nos EUA, em nome da agricultura e graças às propostas conservacionistas, ocorreu uma significativa exterminação da vida selvagem, pois o governo estimulou a destruição de “pestes” e a caça de alguns animais considerados predadores (lobos, ursos e coiotes, por exemplo) (PEPPER, 1996, p.281). Uma política estatal reveladora de uma visão de Natureza que se ombréia com o discurso fundante da atual campanha contra a lei ambiental brasileira, protagonizada pelo agronegócio e seus aliados, em especial pela flexibilização do Código Florestal Brasileiro (CFB), o qual introduziu o instituto jurídico das APPs, no ordenamento legal pátrio.

A visão conservacionista apresenta um claro dualismo entre animal humano e Natureza não humana e, grande parte dos conservacionistas

vê os ecossistemas e outras espécies como recursos – é o enfoque próprio do *homo economicus*. Recursos que demandam regras para sua exploração, mas, ainda assim, recursos. Para essa corrente, a preocupação principal não é exatamente a proteção de espécies ou ecossistemas *per se*, mas o seu uso adequado (= uso-inteligente ou, em linguagem mais atual, sustentável). (BENJAMIN 2001, p. 167)

Alguns governos⁷⁴ e ONGs assumem expressamente esse discurso e prática conservacionista, como é o caso da World Wide Fund For Nature (WWF)⁷⁵, The Nature Conservancy (TNC)⁷⁶ e Conservação Internacional (CI)⁷⁷.

3.1.3 Antropocentrismo Fraco: opressão na contradição

Também chamado de Antropocentrismo Alargado ou Mitigado, esta proposta se caracteriza por pretender uma posição intermediária entre a visão antropocêntrica tradicional e o não antropocentrismo.

Sylvan *apud* Pepper, afirma que tal proposta mediadora “colocam as preocupações humanas sérias em primeiro lugar, mas atribuem a animais mais elevados valores” (PEPPER, 1996, p.56), admitindo a possibilidade de valor intrínseco da Natureza, mas entendem que o valor da humanidade sempre será maior. Tal entendimento não é consenso, já que outros autores afirmam que tal visão de Natureza nega o reconhecimento de que a mesma tenha valor intrínseco (BENJAMIN, 2001, p. 161).

Essa corrente verde, também chamada de antropocentrismo intergeracional, não reconhece direitos à Natureza, mas estabelece deveres

⁷⁴ No caso brasileiro tal conceito é encontrado em diversos diplomas legais e políticas públicas, como na Lei 11284/06, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas.

⁷⁵ Inicialmente denominada de World Wildlife Fund, está presente em mais de 100 países, passou a atuar no Brasil em 1971. Na sua página na internet, encontramos a própria definição da WWF, como “uma organização não-governamental brasileira dedicada à conservação da natureza com os objetivos de harmonizar a atividade humana com a conservação da biodiversidade e promover o uso racional dos recursos naturais em benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações”

⁷⁶ Presente em 34 países, chegou ao Brasil em 1993. Na sua página na internet encontramos referência a sua missão, a qual “é proteger plantas, animais e os ecossistemas naturais que representam a diversidade de vida no planeta, conservando as terras e águas de que precisam para sobreviver.”

⁷⁷ Conforme informa na sua página na internet, a CI está presente em 40 países e atua no Brasil desde 1988 e tem por missão “promover o bem-estar humano fortalecendo a sociedade no cuidado responsável e sustentável para com a natureza - nossa biodiversidade global - amparada em uma base sólida de ciência, parcerias e experiências de campo”.

aos humanos em relação à proteção daquela, sendo uma forma “*temporalmente ampliada* da visão antropocêntrica clássica, já que enfatiza obrigações do presente para com os seres humanos do futuro” (BENJAMIN, 2001, p. 160).

No campo da ética para a “tutela jurídica do meio ambiente, é, atualmente, o paradigma dominante nos principais países” (BENJAMIN, 2001, p. 160), inclusive claramente adotado pela CF/88 e nos documentos produzidos no âmbito da ONU, como será exposto adiante.

Aqui se situam aqueles que nutrem um “sentimento de bondade no relacionamento com os animais domésticos (= antropocentrismo do bem-estar dos animais)” (BENJAMIN, 2001, p. 159), e os “humanistas ecológicos”, como os ecossocialistas (PEPPER, 1996, p. 56), os quais serão abordados imediatamente a seguir.

3.1.3.1 Ecossocialismo⁷⁸

Conforme o insuspeito Pepper, por defender abertamente um tipo de antropocentrismo moderado em bases marxistas (PEPPER, 1992, p.14), a posição “eco-socialista é desavergonhadamente humanista, em vez de ecocêntrica”, explicando a crise ecológica pela análise das estruturas capitalistas, propondo a substituição deste pelo “verdadeiro socialismo (...) com base numa sociedade ecológica” (PEPPER, 1996, p.54).

A importância das idéias de Marx para o entendimento da crise ecológica reside, principalmente, no fato de que ele oferece a “análise histórico-materialista tão desesperadamente necessária a ecologia” (FOSTER, 2005, p.07).

Por certo que o pensamento de Marx e Engels é a base que sustenta as atuais propostas ecossocialistas mais relevantes, hoje construídas por diversos autores, bem como na vertente da economia denominada de Ecomarxismo (ALIER, 1998, 81).

⁷⁸ “A Rede Brasil de Ecossocialistas foi lançada no dia 27 de janeiro de 2003, durante o Fórum Social Mundial. A iniciativa foi discutida durante os dois dias da oficina ‘A Sustentabilidade Pelo Ecossocialismo’, promovida pelo Centro de Estudos Ambientais – CEA – de Pelotas (RS) e Instituto TERRAZUL – de Fortaleza (CE), com a participação de mais de 250 pessoas, de 16 estados” (LÖWY, 2005, p.91).

O marxismo possibilitou aos ecossocialistas 'abrir portas' para um aprofundamento de sua visão ecológica ao ampliar sua crítica ao modo de produção capitalista relacionado-a à luta por outra sociedade e modo de produzir e de se relacionar com a natureza" (BARENHO & MACHADO, 2007).

Marx e Engels jamais perderam de vista a relação da condição material com a história natural, apontando para um necessário "materialismo ecológico" ou uma "concepção dialética de história natural" (FOSTER, 2005, p.36). Porém, a "crítica marxista ao capitalismo e sua promessa de realização humana universal endossa os argumentos antropocêntricos em favor de políticas inovadoras" (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Tal crítica marxista, que desnudou o capitalismo e defendeu o fim da exploração de classe, contudo manteve a idéia de "acesso ilimitado ao consumo material" (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003), o qual somente é possível com o uso dos elementos naturais (no caso, recursos). Na mesma direção, merece registrar a observação de Pepper (1996, p. 55): se o pensamento ecológico rejeita o modernismo, os "eco-socialistas"⁷⁹ ainda acreditam na promessa iluminista do progresso material universal, fornecendo um desenvolvimento sustentável e padrões de vida adequados para todos", pela justiça social universal, com o acesso a um nível básico de desenvolvimento.

Daí a crença no crescimento ilimitado e, conseqüentemente, a categorização antropocêntrica emprestada ao ecossocialismo, o que causa certo debate, muitas vezes confuso, no conjunto de seguidores marxistas, onde pretensiosamente me incluo.

Contudo, é o caso de concordar, mais uma vez, com Foladori, fazendo coro a Pepper (1992), no sentido de que os "marxistas también son antropocentristas, al considerar el interés humano la guía de su relación con el medio ambiente" (FOLADORI, 2000, p.24), bem como em razão de que "os ecomarxistas ou también ecossocialistas classificam-se como dependentes de subjugar a natureza para o alcance de sua liberdade. Por implicação, para eles a natureza resta sempre como um empecilho externo" (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

⁷⁹ Conforme grafia da língua portuguesa, de Portugal.

Para um dos principais pensadores contemporâneos articuladores das preocupações sociais com algum tipo de cuidado ambiental, com visitas ao ecossocialismo, Michel Löwy, a ecologia e o socialismo podem enfrentar as ameaças que a expansão capitalista representa para os “fundamentos naturais **da vida humana no planeta**” (LÖWY, 2005, p.42) (grifo meu) e argumenta:

O socialismo e a ecologia – ou pelo menos algumas de suas correntes, têm objetivos comuns, que implicam questionar a atomização da economia, do reino da quantificação, da produção como um objetivo em si mesmo, da ditadura do dinheiro, da redução do universo social ao cálculo das margens da rentabilidade e às necessidades da acumulação do capital. Ambos pedem valores qualitativos: o valor de uso, a satisfação das necessidades, a igualdade social para uns, a preservação da natureza, o equilíbrio ecológico para outros (LÖWY, 2005, p.42).

Löwy entende que a “grande contribuição da ecologia foi – e ainda é – fazer-nos tomar consciência dos perigos que ameaçam o planeta em consequência do atual modo de produção e consumo”, reveladora de “um cenário-catástrofe que põe em questão a sobrevivência da vida humana”, representando uma ‘*crise de civilização*⁸⁰’ que exige mudanças radicais” (LÖWY, 2005, p.45 e 46).

Para superar tal crise de civilização, Löwy apresenta como alternativa o Ecossocialismo, o qual ele define como sendo “uma corrente do pensamento e de ação ecológica que faz suas as aquisições fundamentais do marxismo – ao mesmo tempo que o livra de suas escórias produtivistas” (LÖWY, 2005, p.47).

São dois argumentos essenciais a base para o raciocínio ecossocialista:

- 1) O modo de produção e consumo atual dos países capitalistas avançados (...) não pode, de modo algum, ser expandido para o conjunto do planeta, sob pena de uma crise ecológica maior (...);
- 2) A continuação do ‘progresso capitalista’ e a expansão da civilização fundada na economia de mercado (...) ameaça (...) a própria sobrevivência da espécie humana. **A preservação do meio ambiente natural é, portanto, um imperativo humanista** (LÖWY, 2005, p.49) (grifo meu).

James O’Connor *apud* Löwy entende que ecossocialistas são “as teorias e os movimentos que aspiram a subordinar o valor de troca ao valor de uso,

⁸⁰ Termo idêntico ao propalado por Leff (2001, p.17).

organizando a produção em função das necessidades sociais e das exigências da proteção do meio ambiente” (LÖWY, 2005, p.49).

Contudo, para que o Ecosocialismo, um produto da revisão do marxismo, deixe de ser uma utopia e seja materializado, Löwy propõe uma aliança ampla entre o movimento operário e o movimento ecológico, solidária com o sul oprimido, implicando que “a ecologia renuncie às tentações do naturalismo anti-humanista e abandone a sua pretensão de substituir a crítica da economia política.” Paralelamente, o marxismo deve se livrar

do produtivismo, substituindo o esquema mecanicista da oposição entre o desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção que o entavam, pela idéia muito mais fecunda, de uma transformação das forças potencialmente destrutivas em forças efetivamente produtivas” (LÖWY, 2005, p.54).

Pelo exposto acima, pode-se depreender a clara e destacada preocupação de Löwy com a vida humana, em que pese ele mencione a luta pela “preservação da natureza e pelo o equilíbrio ecológico” como aliados do socialismo na busca pela justiça social.

Dai a explicação para que Löwy critique os Ecologistas Profundos em razão de uma das suas bases filosóficas fundamentais: o igualitarismo entre as espécies, questionando: “É realmente necessário considerar que o bacilo de Koch ou o mosquito anófeles têm o mesmo direito a vida de que uma criança tuberculosa ou com malária?” (LÖWY, 2005, p.47). Evidentemente que tal hipótese se trata de um extremismo na interpretação da Ecologia Profunda, como se verá adiante.

A política verde europeia também recebe críticas do citado autor, por não apresentar uma postura anticapitalista, o que tem levado a tornarem-se “eco-reformistas’ da gestão sócio-liberal do capitalismo pelos governos de centro-esquerda” (LÖWY, 2005, p.46), os quais estariam próximos da variável antropocêntrica da ecologia superficial.

Não obstante, cabe lembrar que os não antropocêntricos, mais que a justiça social, buscam uma justiça (igual condição) possível para todas as formas de vida, não sendo assim anti-humanistas, mas procurando empregar valor, de forma não hierarquizada, para a vida humana e não humana.

A rejeição dos não antropocêntricos à filosofia marxista ortodoxa, assim como à filosofia liberal, “deve-se ao fato de que ambas não consideram senão interesses humanos” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Contudo, definitivamente não é possível dizer que o antropocentrismo dos ecossocialistas se configura como clássico, ou, muito menos, que é o mesmo dos ecocapitalistas. Pois os primeiros buscam uma equidade social retirada da Natureza, o que, de forma alguma, pode ser descartada de uma proposta antropocêntrica. Os ecossocialistas também se aproximam de visões não antropocêntricas por, entre outras razões, não encararem a Natureza apartada da sociedade, apesar da tentativa de controlar esse metabolismo, e por entenderem necessários determinados limites ecológicos.

Conforme Ekersley, os ecossocialistas aceitam que existem tanto limites sociais quanto limites ecológicos em torno do desafio do crescimento econômico. Reconhecem a necessidade do papel das instituições democráticas de caráter descentralizado (segundo Norberto Bobbio, o importante não é quantos votam - voto universal -, mas onde votam), que sejam, essas instituições, capazes trabalhar idéias como as da auto-gestão democrática com a participação do Estado exercendo o controle e a regulação dos interesses sociais, e a da democratização no processo de produção de bens. Além disso, os ecossocialistas defendem fortemente a promoção de novas atitudes no relacionamento laboral, como divisão de tarefas e redução da jornada de trabalho que permitam trabalhos sem riscos à saúde, mais conforto e horas de lazer. Defendem também a abolição de quaisquer discriminações, sejam elas sexuais sejam elas de raça e de cor dos trabalhadores. A idéia do pluralismo democrático também vem sendo aceita pelos ecologistas socialistas (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Entretanto, parece que tal visão de Natureza ecossocialista dialética e contraditoriamente guarda potência para caminhar em direção ao não antropocentrismo, ainda que, da forma como hoje se apresenta tendência na direção oposta, inclusive sendo assumida como antropocêntrica pelos seus principais expoentes.

3.1.3.2 Ecologia Social ou Eco-anarquismo

A Ecologia Social tem em seu grande defensor Murray Bookchin, porém sendo fortemente influenciada pelo anarco-comunista Peter Kropotkin, a qual centra sua visão de Natureza no entendimento pelo qual os “problemas ecológicos derivam de nossos problemas sociais”, notadamente decorrentes

das relações hierárquicas e de poder existentes na sociedade, assim como os ecossocialistas e ecomarxistas (PEPPER, 1996, p.51). “Segundo Murray Bookchin, ademais, a dominação da natureza advém da dominação que um homem passa a exercer sobre outro homem” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Para essa teoria, a sociedade natural seria anarco-comunista, na qual a posse comum dos meios de produção (onde se encontram os elementos naturais) e a sua distribuição dos seus benefícios deve ser conforme a necessidade das pessoas (PEPPER, 1996, p.68).

Por certo que os eco-anarquistas advogam uma sociedade livre “do estado moderno e lutam para conferir o máximo de autonomia política e econômica às comunidades locais” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Para alguns autores, a Ecologia Social, não se reivindica ecocêntrica (corrente do não antropocentrismo) e nem antropocêntrica (PEPPER, 1996, p.52) em que pese ela apresentar aspectos de ambos.

Do não antropocentrismo carrega, entre outras características, a negação da hierarquia e a proposta dos humanos viverem dentro dos limites naturais, privilegiando organizações políticas e sistemas econômicos locais, com base no bio-regionalismo.

Do antropocentrismo, pode-se afirmar sua preocupação fundante e central com a injustiça social, baseada num desenvolvimento controlado (PEPPER, 1996, p.54), uma vez que seu escopo, a sociedade ecológica, tem como honrado e necessário fim maior, a erradicação das injustiças sociais, o que, uma vez atingida, a crise ecológica seria superada.

Conforme define Ekersley, o ecoanarquismo não constitui somente uma filosofia política, mas também um modo de vida inspirado na ecologia. Ainda como característica contrastante, suas práticas transcendem à ecologia conservacionista, aos movimentos urbanos pró-qualidade de vida e aos ecomarxistas, que consideram presos ao ideário utilitarista. (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003)

Contudo, não deixam de ser criticados, como faz Ekersley referenciando:

a confusão que eles estabelecem entre a idéia de que a natureza humana *seja* cooperativa e a idéia de que ela *apresente* essa potencialidade. Por implicação, observa também que a simples abolição das hierarquias e regras de comando e obediência podem

não tornar a sociedade emancipada. (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003)

Não parece ser possível incluir a Ecologia Social, de forma monolítica, na categoria não antropocêntrica, como faz Benjamin (BENJAMIN, 2001, 156), não só pelos argumentos postos acima, mas também pelo fato de que o chamado socioambientalismo pode ser, por ela, abrangida. Tal corrente nova do Pensamento Verde não se preocupa em fugir da visão antropocêntrica de Natureza ao aceitar que os conflitos socioambientais se resumam, sobretudo, na disputa entre classes pelo “controle dos recursos naturais e do meio ambiente comum” (COSTA, 2009, p.45), desconsiderando uma proteção da Natureza divorciada para uma utilidade humana.

A crítica oriunda de uma posição não antropocêntrica ao socioambientalismo, de forma nenhuma se alicerça na contrariedade a justiça social pretendida, mas pelo fato de que a busca de forma a instrumentalizar a luta ecológica, oferecendo peso maior as preocupações sociais.

3.1.3.3 Bem Estar Animal

Não é possível deixar de mencionar mais essa variação do antropocentrismo mitigado, pela sua significativa gama de simpatizantes, a qual tem por fim um “tratamento mais ‘humanitário’ para os outros seres vivos, com relevo para os animais domesticados e de estimação” (BENJAMIN, 2001, p. 154).

Para esta corrente, apesar do “respeito” aos animais não humanos, os interesses dos animais humanos sempre seriam prioritários.

Aqueles que se aliam a essa posição mitigadamente antropocêntrica “aceitam que os animais, apesar de dotados de sensibilidade e percepção, não merecem o respeito e consideração que oferecemos aos seres humanos; são *objeto* e, por isso mesmo, passíveis de dominialidade privada” (BENJAMIN, 2001, p. 155).

Assim, “a tradição antropocêntrica foi reajustada até introduzir os animais na esfera de preocupação moral” (THOMAS, 1988, p.216).

Contudo, cabe a ressalva de não confundir com o movimento pelo Direito dos Animais (*Animal Liberation*), esse com uma clara influência do não

antropocentrismo, notadamente no que tange ao entendimento de que os animais não humanos também são sujeitos de direito.

3.1.3.4 Desenvolvimento Sustentável: mito que amortece

As estratégias, notadamente políticas e econômicas, que posteriormente viriam a ser agrupadas na idéia-força chamada de DS, começaram a ser gestadas, na década de 60, em meio às diversas denúncias e alertas relativos à crise ecológica que se apresentava para o mundo, no sentido de limitar o crescimento econômico⁸¹ e apresentar uma alternativa ao modelo de desenvolvimento até então.

É verdade que, inicialmente, as propostas em torno de um novo paradigma de desenvolvimento, alicerçadas na crítica ao economicismo e ao desenvolvimentismo⁸², eram agregadas sob o manto do termo introduzido pelo empresário Maurice Strong, que foi secretário-geral da Conferência da ONU, em Estocolmo e difundido pelo economista Ignacy Sachs, o ecodesenvolvimento⁸³ (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.51; LATOUCHE, 2009, p.10), o qual era fundado num “discurso ambiental crítico”, porém acabou por ser suplantado pelo discurso do DS e este submetido aos ditames da “globalização econômica” (LEFF, 2001, p.18).

Contudo, existem opiniões que entendem que ambos os conceitos, apesar de divergências de ordem políticas e relativas às técnicas de produção, convergem no “holismo; abordagem sistêmica; ambientalismo; plano e planejamento local (...) o desenvolvimento sustentável abrange as preocupações expressas pelo ecodesenvolvimento” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.57).

⁸¹ É importante destacar que alguns economistas, como Herman Daly diferenciam crescimento e desenvolvimento econômico. Crescimento econômico se resume em aumento do PIB e desenvolvimento além de não comportar tal aumento, se caracteriza por mudanças na estrutura econômica (ALIER, 1998, p. 102).

⁸² “O economicismo, sendo uma visão unilateral da realidade, não considera as demais dimensões desta realidade, enfocando somente a produção e a produtividade econômica. No plano prático, implica a concepção de políticas de desenvolvimento embasadas apenas no crescimento da economia – não levando em conta aspectos sociais e ambientais -, ao que chamamos, de forma pejorativa, de desenvolvimento” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.51).

⁸³ Ecodesenvolvimento significa “o desenvolvimento de um país ou região, baseado em suas próprias potencialidades, portanto endógeno, sem criar dependência externa, tendo por finalidade responder à problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento com uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.51).

Inegável, contudo, que desde a Conferência de Estocolmo (1972), o tema ambiental entrou para a agenda política e econômica internacional.

Sachs lembra que anteriormente a tal Conferência da ONU, duas posições antagônicas se enfrentavam na luta pela definição desse novo paradigma, cenário comum na superação da crise ecológica, como já demonstrado. Uma, que agregava aqueles que entendiam que as preocupações ambientais eram descabidas, em razão da abundância dos “recursos naturais”⁸⁴, defendendo um processo de crescimento econômico e a industrialização dos países pobres em níveis compatíveis com o dos países ricos. Outra, reunia os chamados catastrofistas, que “anunciavam a chegada do apocalipse para o dia seguinte, caso o crescimento demográfico e econômico – ou pelo menos o crescimento do consumo – não fossem imediatamente estagnados” (SACHS, 2002, p.51).

Mas como diz Sachs “Uma alternativa média emergiu entre o economicismo arrogante e o fundamentalismo ecológico”, rejeitando-se a tese do crescimento zero por “óbvias razões sociais”, onde se busca a harmonização de “objetivos sociais, ambientais e econômicos” (SACHS, 2002, p.52 e 54). E prossegue, com clara influência antropocêntrica:

De modo geral, o objetivo deveria ser o do estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza em benefício das populações locais, levando-as a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses, como um componente de estratégia de desenvolvimento (SACHS, 2002, p.53).

Foi com o documento Nosso Futuro Comum, em 1987, estrategicamente centrado na idéia de que somente a pobreza degrada o ambiente, é que o DS⁸⁵ ganhou o mundo, sendo conceituado como aquele capaz de satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer a satisfação das gerações futuras (CMMAD, 1987), o qual traz em si uma forte carga antropocêntrica, pois coloca no centro das preocupações as gerações humanas, de hoje e de amanhã.

⁸⁴ Visão cornucopiana de natureza remete figura mitológica do corno da abundância (FOLADORI, 2000, p.31; DIAS, 2008, p.64).

⁸⁵ Anteriormente ao Informe Brundtland, a IUCN já havia introduzido a expressão DS no cenário da política internacional (ALIER, 1998, p.101).

A primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland presidiu os trabalhos da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), que resultaram no referido documento da ONU, o qual, segundo Alier, passou a seguinte mensagem para o mundo: o combate a pobreza e a degradação ambiental se faz com crescimento econômico, agora rebatizado pelo DS (ALEIR, 1998, p.100).

Na mesma esteira do DS, com apologia ao fomento econômico, não por acaso, o GATT⁸⁶ (do inglês, General Agreement on Tariffs and Trade) tem defendido que a riqueza é boa para o ambiente, pois o crescimento da economia pelo livre comércio resolve os problemas ambientais (ALIER, 1998, p.101).

Se um país rico apresenta, justamente por ser rico, mais condições financeiras para investir em políticas ambientais, traduzidas em ações e estruturas de controle ambiental e/ou programas e projetos de EA, não significa que ele não degrade o ambiente, ou que essa balança *Geração de Poluição X Combate a Poluição* esteja equilibrada nem que, necessariamente, tende para o enfrentamento da degradação ambiental.

Por outro lado, se é forçoso reconhecer que a pobreza gera danos a Natureza, o mesmo se aplica a riqueza, pois essa é quem mais proporciona o consumismo, que incrementa o industrialismo capitalista, conforme descrito no Capítulo II. Outrossim, a pobreza é resultante da acumulação desigual de riquezas, ou dito de outra forma, do histórico acesso e/ou uso desigual da Natureza, seja entre pessoas, entre cidades, regiões, países e/ou bloco de países, portanto, socialmente injusto.

Dessa forma, como diz Alier (1998, p.127) a riqueza gera pobreza e essa, degradação ambiental.

Divide essa opinião com Alier, Foladori:

Os diagnósticos que colocam, a pobreza ou incremento populacional como causa da crise ambiental apresentam a realidade de cabeça virada. Eles vêem na urticária um potencial de contágio, em lugar de olhar para a enfermidade que a produz, isto é, as relações capitalistas. A pobreza ou o incremento populacional não são senão conseqüências, manifestações, da falta de acesso ao mercado capitalista. Por isso, a causa destas manifestações são as próprias relações capitalistas, que geram pobreza e pressionam para a

⁸⁶ Em português, Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

explosão demográfica. Por sua vez, ambas as variáveis são consequências do desemprego estrutural, uma característica exclusiva da sociedade capitalista. (FOLADORI, 2008, p.120).

Se a degradação ambiental gerada pela pobreza se destaca, é porque tais países têm menos condições de investir em medidas preventivas, saneadoras, mitigatórias e/ou compensatórias. Ou seja, os países ricos poluem mais, contudo, em contrapartida, apresentam melhores condições financeiras para combater tal degradação, ainda que não haja garantias de que o façam e que sejam extremamente dependentes de processos econômicos poluidores existentes em países pobres, sem os quais suas economias respectivas entrariam em colapso.

Vinte anos depois de Estocolmo, no Brasil, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), também conhecida como Eco-92, quando as nações presentes aprovaram um modelo de desenvolvimento, em tese baseado em critérios de sustentabilidade, com a pretensão de ser implantado em todo o planeta, oriente, ocidente, norte e sul. Tal programa está delimitado na chamada Agenda 21.

Inegável que a idéia de sustentabilidade passou a ser divulgada a exaustão, sendo “vulgarizada até fazer parte do discurso oficial e da linguagem comum”, levando a um discurso retoricamente mimetizado, muitas vezes desprovido do seu conteúdo proposital, marcado por uma indefinição teórica e prática, não sendo capaz de oferecer os meios de uma transição para a sustentabilidade. “Nesse sentido, surgem as dissensões e contradições do discurso sobre o desenvolvimento sustentável (Redclift, 1987/1992); seus sentidos diferenciados e os interesses opostos na apropriação da Natureza (MARTINEZ ALIER, 1995; LEFF, 1995)” (LEFF, 2001, p.21).

Justamente a imprecisão, indefinição e o vazio de conteúdo do termo DS foi uma das razões da sua plena aceitação, segundo Redclif *apud* Montibeller-Filho (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.60).

O fato é que o “canto da sereia” dos apologistas do DS seduziu a todos os setores, inclusive o movimento ambiental e parte do ecológico. “O Desenvolvimento Sustentável passou a ser o paradigma do movimento ambientalista” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.45). Prova disso é que, aqui no Brasil, por exemplo, tal idéia-força foi capaz de reunir, sindicatos, associações

indígenas e ONGs de diversas matizes do Pensamento Verde, entre outras organizações da sociedade civil, numa grande rede denominada Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS)⁸⁷, de forma preparatória para a Eco-92 e em atividade até o presente.

Daí a opinião de que a maioria dos discursos ambientalistas, não necessariamente oriundos de ONGs, deixam de analisar com profundidade a “megamáquina tecnoeconômica capitalista e mercantil, da qual talvez sejamos de fato as engrenagens cúmplices” e “só fazem enrolar nas suas colocações sinuosas sobre o desenvolvimento sustentável” (LATOUCHE, 2009, 13 e 14).

Contudo, Sachs adverte que o DS, um desafio planetário, é incompatível com o “jogo sem restrições das forças de mercado” e critica as propostas neoliberais como a “liberação da mão invisível do mercado, privatizando todo o capital da natureza e dos serviços dos ecossistemas para então usá-lo como garantia para a emissão de títulos, numa espécie de *curral global*” (SACHS, 2002, p.55 e 57).

Reforça e complementa essa posição Guatarri: “Não haverá verdadeira resposta a crise ecológica a não ser em escala planetária e com condição de que se opere uma autêntica revolução política, social e cultural reorientando os objetivos da produção de bens materiais e imateriais” (GUATARRI, 2003, p.09), hoje orientada pelos valores neoliberais.

A visão neoliberal de Natureza, claramente hegemônica no processo de globalização do DS, afirma que não existe contradição entre ambiente e crescimento (LEFF, 2001, p.22).

Sachs considera a neoliberalização da Natureza como uma “loucura” e se mostra frontalmente contrário a “inverossímil tentativa de atribuir valor aos serviços do ecossistema mundial e ao capital da natureza” (SACHS, 2002, p.57).

⁸⁷ Segundo a página do FBOMS na internet, este “foi criado em 1990 visando facilitar a participação da sociedade civil em todo o processo da Rio-92. Após a Conferência, os membros do FBOMS decidiram dar continuidade na perspectiva de consolidação do espaço de articulação existente. Desde então, seu papel fundamental tem sido o de articular de forma integrada diversos movimentos socioambientais, atuando com espaço de interlocução política nas instâncias governamentais e garantindo a participação da sociedade civil na definição das políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Brasil, além de ter se tornado num interlocutor entre os vários fóruns e movimentos internacionais que atuam na área socioambiental.”

Todavia, o discurso dominante de sustentabilidade, para Leff, perverte o “pensamento ambiental” e, concomitantemente, promove o crescimento econômico. Profere:

as condições ecológicas e termodinâmicas que estabelecem limites e condições à apropriação e transformação capitalista da natureza (...) a ideologia do desenvolvimento sustentável desencadeia um delírio e uma inércia incontrolável de crescimento (Daly, 1991) (...) monta um simulacro que, ao negar os limites do crescimento, acelera a corrida desenfreada do processo econômico para a morte entrópica (LEFF, 2001, p.23)

A mensagem hegemônica do DS burla a razão crítica e reduz a Natureza a um valor de mercado, reforçando este valor constitutivo do antropocentrismo, buscando conciliar contrários da dialética do desenvolvimento: a Natureza e o crescimento econômico.

Dessa forma, o intuito do DS “não internalizar as condições ecológicas da produção, mas proclamar o crescimento econômico como um processo sustentável, firmado nos mecanismos de livre mercado como meio eficaz de assegurar o equilíbrio ecológico e a igualdade social” (LEFF, 2001, p. 26 e 27).

Contudo, Leff afirma que há dissonância e/ou resistência a essa dominação: “O discurso do desenvolvimento sustentável não é homogêneo. Pelo contrário, expressa estratégias conflitivas que respondem a visões e interesses diferenciados (LEFF, 2001, p. 247).

Alier, igualmente tece críticas ao DS, pois entende que o mesmo é estrepitosamente ideológico, uma vez que deixa de cobrar sustentabilidade de forma equitativa aos países membros da ONU, sendo assim, aplicado de forma seletiva, beneficiando aos países ricos e se apresentando, em determinados momentos, com o intento de “biologizar a desigualdade social” (ALIER, 1998, p.95).

O crescimento econômico não é a solução para enfrentar a crise ecológica, porque a riqueza não pode ser universalizada, salvo se o mesmo for apartado do esgotamento dos elementos naturais (ALEIR, 1998, p.134). Aliás, em 1974, o economista Celso Furtado já havia chamado a atenção às “condicionantes ambientais do progresso econômico contemporâneo” (CAVALCANTI, 2003, p.73), na sua obra intitulada o Mito do Desenvolvimento, no qual aborda duas questões que merecem destaque:

A primeira das questões diz respeito aos impactos do processo econômico no meio físico, na natureza – um tema completamente alheio ao núcleo do pensamento tradicional da ciência da economia⁸⁸. A segunda se refere à constatação do caráter de mito moderno do desenvolvimento econômico. São duas avaliações inusitadas, sobretudo se se tem em conta seus respectivos contextos históricos. (CAVALCANTI, 2003, p.73 e 74)

Assim, o DS hegemônico tem fortalecido o mito do progresso e do crescimento econômico como solução para as mazelas da crise ecológica, consolidando, assim o antropocentrismo, expressamente presente no seu conceito, e sem o qual, a crença em tais mitos se tornaria inevitavelmente debilitada, comprometendo decisivamente o crescimento econômico.

Diferentemente da crítica acima, no campo do ecocentrismo o DS,

diz Porritt, não realça o crescimento mas ‘a melhora de qualidade de vida humana dentro da capacidade dos eco-sistemas de apoio’, e a preservação da diversidade cultural e biológica”, no qual a economia respeitaria os limites da capacidade de regeneração natural dos ecossistemas, a “utilização de não-renováveis não excederia a taxa de desenvolvimento de substitutos sustentáveis, e as emissões de poluição não excederiam a capacidade assimilativa do ambiente (Daley, 1991)” (PEPPER, 1996, p.103).

Autores como Montibeller-Filho compartilham um conceito bem próximo de DS mencionado acima por Porritt, sendo “um processo contínuo de melhoria das condições de vida (*de todos os povos*), enquanto minimize o uso dos recursos naturais, causando o mínimo de distúrbios ou desequilíbrios ao ecossistema” (MONTIBELLER-FILHO, 2008, p.61). Claramente, nesse conceito de DS, pode-se perceber uma preocupação com a diminuição dos impactos das ações humanas, em geral, à Natureza, bem como um encolhimento do antropocentrismo, mas que ainda se manifesta ao considerá-la, preponderantemente, como recurso.

Apesar de entenderem que o DS representou um avanço, pois impõe a observância à capacidade do planeta em atender as demandas humanas por parte de quem garante o consumismo, como exaustivamente já comentado, Milaré e Coimbra afirmam que:

⁸⁸ “Ver, a propósito, RAVAIOLI (1995).”

o desenvolvimento sustentável não escapa a uma cosmovisão antropocêntrica, apesar da proposta positiva que traz no bojo. A Terra não seria mais do que um celeiro de recursos à disposição pura e simples das necessidades humanas. A Natureza seria contingenciada e o Homem é discretamente absolutizado. (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.15)

Nesse sentido, apesar do conceito hegemônico liberal capitalista de DS, existe resistência a essa dominação, apresentando alternativas conceituais ao mesmo, configurando um campo de disputas teóricas, com reflexos práticos.

De qualquer sorte *Nosso Futuro Comum* influenciou a política ambiental interna dos países membros da ONU e na política internacional, fato que pode ser verificado pela incorporação desse conceito nos diplomas legais. No caso do Brasil, tal influência se aconchegou no texto do caput do art. 225 da CF/88, como será abordado adiante.

Não se pode deixar de destacar que o citado Relatório do Clube, buscou chamar a atenção daqueles poucos que comandam a economia no mundo, para justamente os limites físicos que a Natureza representa para o desejado crescimento sem fim. A equipe do Clube de Roma, que elaborou tal Relatório em conjunto com o Massachusetts Institute of Technology (MIT), afirmou:

Estamos convencidos de que a compreensão das restrições quantitativas do meio ambiente mundial e das consequências trágicas de uma ultrapassagem dos limites é essencial para a iniciação de novas maneiras de pensar, as quais levarão a uma recisão fundamental do comportamento humano e, por associação, de toda a estrutura da sociedade contemporânea (MEADOWS, MEADOWS, RANDERS, BEGRENS, 1978, p.186)

No mesmo sentido, Furtado, dois anos depois comentou:

o estilo de vida criado pelo capitalismo industrial sempre será o privilégio de uma minoria. O custo, em termos de depredação do mundo físico, desses estilos de vida, é de tal forma elevado que toda tentativa de generalizá-lo levaria inexoravelmente ao colapso de toda uma civilização, pondo em risco as possibilidades de sobrevivência da espécie humana (FURTADO, 1974, p.75).

Reforça Cavalcanti, ao analisar tal obra de Furtado: “É aqui que se consubstancia a idéia do desenvolvimento como mito, como fantasia, como algo inalcançável no arcabouço de um sistema que destrói recursos naturais,

agrava disparidades de renda e tende ainda a produzir uma homogeneização cultural danosa.” (CAVALCANTI, 2003, p.76).

Outro autor que considera o DS um mito, é Serge Latouche. Segundo esse árduo crítico do desenvolvimento e do DS, a comprovação da sua mistificação pode ser constatada, por exemplo, em declarações efusivas na sua defesa por grandes empresários (LATOUCHE, 2005, p.07).

“O desenvolvimento não é duradouro e nem sustentável” (...) “é uma palavra tóxica, qualquer seja o adjetivo com que o vistam” (LATOUCHE, 2009, p.08 e 09), pois traz em si uma lógica suicida. Para reforçar suas críticas, Latouche traz à baila as palavras do jornalista do Le Monde, especializado em ecologia Hervé Kempf: “o desenvolvimento sustentável, tem como única função conservar os lucros e evitar mudanças de hábitos quase sem alterar o rumo” (LATOUCHE, 2009, p.08 e 09).

Encerra Latouche: “Falar de um ‘outro’ desenvolvimento, como se fala de um ‘outro’ crescimento traduz ou uma grande ingenuidade, ou uma grande duplicidade” (LATOUCHE, 2009, p.10).

Certamente o emprego do termo DS passa pelo encaminhamento dado por Loureiro *et alli*:

Assim, o desenvolvimento sustentável, preocupação social existente na sociedade capitalista globalizada é uma das categorias centrais do “ambientalismo”, longe de ser uma unanimidade metodológica, manifesta os diferentes modos de se pensar e agir socialmente acerca do que é ecológico ou ambiental, de acordo com o humanismo ou não. Cientes dos problemas inerentes ao uso do termo, não o aceitamos como um conceito científico consolidado, mas como uma “idéia-força” relevante no debate contemporâneo sobre um novo modelo civilizatório, a ser ainda definido. (LOUREIRO *ET ALLI*, 2008, p.09)

Assim, a sustentabilidade pode se dar em bases antropocêntricas, as quais pode ter como resultado, ou objetivo secundário, ou ainda, para os mais críticos, um efeito colateral, a defesa da Natureza, mas nunca será essa sua motivação inicial. O antropocentrismo, mesmo nas suas alargadas, enfraquecidas ou mitigadas vertentes, pode ser considerado um Pensamento Verde, mas não ecológico.

3.2 Não Antropocentrismo ou o Pensamento Ecológico Propriamente Dito

Alguns autores e autoras vinculados a correntes do Pensamento Verde, tem se esforçado para que a humanidade abandone o antropocentrismo e construa alternativas efetivamente capazes de superar a crise ecológica crescente. Mas essa não tem se revelado uma tarefa fácil, nem tão pouco compreendida e defendida pela maioria dos grupos humanos.

Citando Francisco Sagasti, Sachs lembra que o “paradigma básico do pensamento científico, herdeiro de Bacon e Descartes, chegou ao fim no que concerne a pretensão de dominar a natureza”, sugerindo um abandono ao antropocentrismo e a crença do progresso técnico (SACHS, 2002, p.49).

Assim, parece pertinente a síntese elaborada por Benjamin:

Por "não-antropocentrismo", queremos significar todas as correntes que criticam ou rejeitam por insuficiência a doutrina antropocêntrica (inclusive o antropocentrismo mitigado). É uma visão do mundo informada por um modelo ecológico de *inter-relacionamento interno*, um rico sistema de circulação permanente entre o "eu" e o mundo exterior, e que advoga ser a Natureza mais complexa do que a conhecemos e, possivelmente, mais complexa do que poderemos saber (Teoria do Caos).

No não-antropocentrismo inexistiria, assim, qualquer linha rígida de separação entre o vivo e o inanimado, entre o humano e o não-humano, com isso contestando a hierarquia bíblica *anjo-homem-besta*. (BENJAMIN, 2001)

Uma questão central da proposta não antropocêntrica, ao menos para a presente pesquisa, é que os animais não humanos e os demais seres vivos sejam considerados como portadores de Direitos (BENJAMIN, 2001, p. 167).

Todavia, antes de serem abordadas as visões não antropocêntricas de Natureza, merece menção uma breve história do surgimento e o desenvolvimento do conceito de ecologia, marco para uma das principais teorias não antropocêntricas, o ecocentrismo, o que, sem nenhuma dúvida, veio a colaborar para que propostas contrárias ao antropocentrismo ganhassem força.

3.2.1 Da Ecologia de Haeckel ao Ecocentrismo de Leopoldo e Carson

Reiterando, a palavra ecologia⁸⁹ foi usada pela primeira vez em 1866 ou 1873, pelo biólogo Ernest Haeckel (DOBSON, 1997, p.63) a qual a definiu como “o estudo de todas as condições ambientais de existência, ou a ‘ciência das relações dos organismos vivos face ao mundo externo, o seu habitat, costumes, energias, etc.’ (Worster, 1985, p 192)” (PEPPER, 1996, p.237).

Haeckel é constantemente lembrado por tal feito na área da ciência, mas pouco é dito sobre seu engajamento político e sua influência no ecologismo, uma vez que entendia existir uma afinidade entre Natureza e sociedade. As idéias de Haeckel também colaboraram para aproximar a biologia de uma visão holística, opondo-se aos dualismos como emoção e razão, corpo e alma e, obviamente, homem e Natureza, que dominavam a visão de mundo à sua época.

Haeckel era um “ecologista no sentido político”, pois defendia o mesmo estatuto moral para homem e os animais, conforme a proposta ecocêntrica e afirmava que a civilização deveria se organizar segundo a “observação científica do mundo natural” (PEPPER, 1996, p.237), o que contraria a visão antropocêntrica de organizar e/ou transformar a Natureza conforme os interesses exclusivos da elite civilizatória.

Muito da formação do Pensamento Verde ecocêntrico, veio das práticas e do que escreveram o anarquista Henry David Thoreau (1817-1862) e John Muir (1838-1914), os quais defendiam uma visão não utilitarista da Natureza (DIAS, 2008, p.50). Muir chamou a atenção para a usurpação das áreas ainda selvagens dos EUA, fundando, em 1892, o Sierra Club, até hoje em ação (SMITH, 1998, 25; GRINEVALD, 1993, p.29).

Já por sua vez, Thoreau⁹⁰, influenciou o ecocentrismo contemporâneo especialmente com sua obra *Walden - A Vida nos Bosques*, onde descreve anos em que viveu de forma simples junto à Natureza, próximo ao Lago Walden, no norte dos EUA.

A Terra é fonte de vida para Thoreau, não devendo “ser violada com a busca de riqueza monetária” (SMITH, 1998, 25). Nessa mesma linha, o

⁸⁹ A palavra ecologia significa domesticidade, conforme o grego *oikos*, mesmo radical da palavra economia (PEPPER, 1996, p.237).

⁹⁰ Thoreau também é uma referência para o movimento anarquista, o qual muito se vale de sua obra *A Desobediência Civil* (1849).

silvicultor e posterior professor da universidade de Wisconsin, Aldo Leopoldo (1887-1948), contribuiu de forma decisiva para o fortalecimento da ética ecocêntrica. Na publicação póstuma de seu livro *Sand County Almanac* (1949), Leopoldo propõe a “Ética da Terra”, a qual se tornou um clássico para as reflexões sobre a bioética (GRINEVALD, 1993, p.29). Foi a “primeira formulação moderna da ética ecocêntrica” conforme considera Merchant *apud* Pepper (PEPPER, 1996, p.281).

Não é possível deixar de mencionar a fundamental contribuição, mais recente, da bióloga Rachel Carson (1907-1964), com sua clássica obra, *Primavera Silenciosa* (1962), onde denunciava os danos causados à Natureza, em especial aos animais que ocupam uma posição superior na cadeia alimentar, provocados pela indústria química e seus agrotóxicos, que ela qualificou como biocidas (GRINEVALD, 1993, p.31).

A consciência ecológica e, portanto não antropocêntrica, dos anos 60 deve muito a obra de Carson. Leff chegou a afirmar que a “consciência ambiental surgiu nos anos 60 com a *Primavera Silenciosa* de Rachel Carson” (LEFF, 2001, p.16).

3.2.1.1 Preservacionismo

Corrente do Pensamento Verde desenvolvida, principalmente, pelos já citados Muir e Leopoldo, em oposição ao conservacionismo de Pinchot⁹¹.

Conforme relata Dias, tal visão de Natureza decorreu de “um sentimento moralista de reverência e proteção da *wilderness*”⁹² (DIAS, 2008, p.40). É uma “reverência à natureza no sentido de apreciação estética e espiritual da vida selvagem” (DIEGUES, 1996, p.30).

O Preservacionismo se desenvolveu como teoria inicialmente graças a contribuição teórica e prática de John Muir, o qual baseava o respeito pela Natureza no reconhecimento de que o homem também a pertence, considerando que os animais, as plantas e as rochas eram divinos e que a natureza selvagem apresenta valor em si mesma (DIEGUES, 1996, 31).

⁹¹ Pinchot e Muir foram companheiros no Sierra Club. Enquanto que Leopold também foi funcionário do Serviço Florestal dos EUA, como Pinchot.

⁹² São ambientes ainda não alterados pelo modelo de colonização europeu adotado no chamado Novo Mundo (DIAS, 2008, p.40). São áreas virgens ou intocadas.

Ativista, Muir lutou pela implantação de Parques Nacionais nos EUA (DIEGUES, 1996, 32).

Thoreau e Muir desafiaram a sociedade de sua época na “defesa dos locais selvagens, cada vez mais usurpados”, contrapondo à visão exploradora da Natureza denominada de conservacionismo (antropocêntrico), ao preservacionismo, o qual advoga pela tutela da Natureza sem que o seu escopo seja instrumentalizar o bem estar humano (SMITH, 1998, 24 e 26).

Já a contribuição de Leopoldo ao Preservacionismo, deu-se após se tornar administrador de Parques Nacionais (1909). Na sua obra, *A Sandy Count Almanac*, afirmou que “Toda ética se baseia numa só premissa: que o indivíduo é parte de uma comunidade com partes interdependentes” (DIÉGUES, 1996, 32).

Oportuno se valer de Dobson, ao citar Leopoldo:

Toda ética desarrollada hasta ahora descansa en una so la premisa: que el individuo es miembro de una comunidad de partes interdependientes. Sus instintos le impulsan a competir por su lugar en esa comunidad, pero su ética le impulsa también a cooperar (quizás en orden a que ha ya um lugar por el que competir). La ética de la tierra simplemente amplía los limites de la comunidad para incluir suelos, aguas, plantas y anima es, o colectivamente: la tierra (DOBSON, 1997, p.75 e 76).

Portanto, para o preservacionismo, os animais humanos e não humanos deveriam possuir direitos que levassem a considerações equivalentes.

Além de Muir, Leopold e Thoreau, outros autores também colaboraram para a evolução dessa corrente não antropocêntrica, como Marsh, Darwin e Haeckel.

Marsh, que analisou de forma pioneira os impactos negativos da civilização sobre o ambiente, ressaltou que o uso da Terra pela humanidade, mais que um direito, era um dever, não sendo admitido seu uso degradante (DIEGUES, 1996, p.30). Darwin colocou o “homem de volta na natureza” e seus livros tornaram-se fontes importantes para a ética ambiental (DIEGUES, 1996, p.31).

Mais recentemente, já nos anos 50, o antropólogo Krutch, reforçou as ideias preservacionistas, defendendo que a “modificação da natureza era benéfica até o ponto em que não interferisse drasticamente com o ecossistema

como um todo. Tudo na natureza tem seus limites, incluindo o progresso humano” (DIEGUES, 1996, p.33).

Em seguida, Carson, seguidora de Leopoldo, afirmou que o “controle da natureza é uma sentença concebida na arrogância, nascida na idade neandertalense da biologia e da filosofia, quando se supunha que a natureza existia para a conveniência do homem” (DIEGUES, 1996, p.33).

Não obstante, como toda a corrente do Pensamento Verde, recebeu críticas, especialmente pela sua materialização na estratégia baseada na criação de Parques, por ser considerado fruto de uma visão antropocêntrica, a qual separa a humanidade da Natureza, pois “aprisiona” esta última em “ilhas”, além de ser uma “atitude derrotista”, conforme Ekersley *apud* Diégues (DIEGUES, 1996, p.35).

Certamente que tal medida de proteção da Natureza, fundada na criação de UCs⁹³ separa a humanidade da Natureza. Contudo, seu objetivo é protegê-la e não explorá-la. Dessa forma, salvo melhor entendimento, há que se refletir se sua categorização deve se dar de forma exclusiva e plena num só campo de visão de Natureza, no caso, de ordem antropocêntrica, a exemplo da Ecologia Social e do Ecosocialismo e, até em menor medida, do DS.

Como já discorrido o esteio central da visão antropocêntrica clássica ou tradicional é a dominação da Natureza com fins de atendimento direto e imediato aos interesses humanos. A dicotomização sociedade/Natureza pode ser considerada um efeito colateral da visão antropocêntrica e não seu objetivo primeiro.

Além do mais, é de ressaltar que a proposta preservacionista não se restringe a criação de Parques Nacionais, pelas suas belas paisagens. O relevante da proposta preservacionista é o igual direito aos seres da Natureza, ou seja, uma postura claramente não-antropocêntrica.

Assim é que, não seria de duvidar que o principal motivo da forte crítica ao preservacionismo recaia sobre o fato da defesa da igualdade entre as espécies, certamente ilusória, como destaca Ost (OST, 1995, p. 261) e não pela defesa de criação de áreas protegidas. Essa sim, assumida pelo conservacionismo, notadamente estadunidense, de claro compromisso com

⁹³ No Brasil as Ucs estão previstas no inciso VII, do parágrafo 1º do art. 225, da CF/88.

o antropocentrismo elitista, ao qual o preservacionismo se opõe frontalmente. Aliás, cabe lembrar que “ao passo que Pinchot preocupava-se em *conservar* a natureza *para* o desenvolvimento, o propósito de Muir era de *preservar* a natureza *do* desenvolvimento” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Isso não significa, de forma alguma, que os casos de racismo ambiental⁹⁴ (COSTA, 2009, p.32), tão largamente verificados quando da criação e implantação de UCs no Brasil sejam aceitáveis, pois não o são. O Racismo Ambiental é incompatível com o preservacionismo. Contudo, é possível dentro da visão conservacionista, já explicitada, justamente por ser elitista e economicista.

Assim é que, no campo do não antropocentrismo preservacionista parece ser dotado de algum sentido o entendimento, segundo o qual, determinados ecossistemas não são adequados para a vida humana, sendo o homem dele um visitante temporário. A adequação de determinados ambientes à vida humana, sem nem considerar o estilo de vida urbano predominante, mas somente às necessidades básicas para a sobrevivência das pessoas, exige uma alteração profunda do metabolismo dos ecossistemas e, não raro, praticamente o seu desaparecimento. Por outro lado, se não fosse assim, a vida humana seria possível no fundo do mar, por exemplo. E também qual seria a motivação para se ocupar-se o fundo (ou a superfície) do mar se existem tantos latifúndios em terras “livres” dos ecossistemas naturais originais e nas mãos de tão poucos? De novo o dilema: ou avança-se sobre a natureza ou na direção do capital acumulado.

Antes de avançar sobre os ecossistemas ainda “naturais” avancemos sobre a concentração de propriedade e nos livremos do entendimento de que os animais humanos podem ocupar todo o planeta conforme seu interesse, herança típica da visão antropocêntrica arraigada da cultura europeia, onde a prepotência e o egocentrismo são dominantes e legitimadores da exploração dos territórios, de seus povos e seus ecossistemas, característica dispensáveis numa visão emancipatória de mundo.

3.2.1.2 O Pensamento Ecocêntrico

⁹⁴ Pode ser entendido como ações que expõem povos e comunidade tradicionais a injustiças geradas pela conservação (Costa, 2009, p.31).

O ecocentrismo, por alguns autores também chamado de biocêntrico (FOLADORI, 2000, p.28), tem como ideia mestre, em que pese algumas variações entre os seus pensadores, a igualdade de valor entre as espécies, baseada na noção de relação mútua e interdependência. Daí que partem as pospostas da Ecologia Política, como o igualitarismo onde não há espaço para a hierarquia como princípio organizador do mundo natural (DOBSON, 1997, p.63 e 64), como teorizaram Haeckel e Darwin, entre outros referenciados.

Aliás, assim como Haeckel, Darwin ajudou a fundar a base do ecocentrismo, com sua teoria evolucionista, fortemente marcada pela ideia de sistemas em equilíbrio dinâmico, a qual contrariava a separação cartesiana entre homem e Natureza e defendia uma ligação íntima, vital e complexa entre todas as espécies por uma “teia” (PEPPER, 1996, p.231, 232 e 234).

O militante libertário anti-capitalista Murray Bookchin, dito antropocêntrico mitigado, recentemente falecido⁹⁵, afirmou que a imagem de tal pirâmide estratificada com o homem no vértice superior não corresponde ao igualitarismo da Natureza, cabendo assim uma representação circular de relações interconectadas entre plantas e animais, “que incluye criaturas tan distintas como los microorganismo y los grandes mamíferos ... (Bookchin, 1982, p. 26)” (DOBSON, 1997, 64).

Pensadores como o matemático Alfred North Whitehead e o urbanista Lewis Mumford foram marcantes na construção da filosofia e da ciência ecocêntrica, na primeira metade do século XX. Whitehead propôs substituir a visão de Natureza como uma máquina, esbravejada da ciência “clássica” para a visão orgânica. Já Mumford, crítico da produção capitalista, acreditava, numa perspectiva holística, numa espécie de comunismo orgânico (PEPPER, 1996, p.309).

As elites tecnológicas e burocráticas, a tecnologia moderna de grande escala e a centralização, via de regra, não são bem vindas pelos ecocêntricos, os quais, é bom esclarecer, não são contrários a tecnologia em si, mas ao seu controle por uma elite, por isso defendem tecnologias alternativas, de baixo impacto ambiental e socialmente democráticas (PEPPER, 1996, p.59 e 60).

⁹⁵ Bookchin faleceu em 30 de julho de 2006.

Para o antropocêntrico Foladori, “Las raíces filosóficas del ecocentrismo moderno están en el pensamiento romántico de los siglos XVII y XVIII, que se presenta como crítica al naciente capitalismo y una reivindicación de la naturaleza salvaje” (FOLADORI, 2000, 24).

A defesa da vida selvagem, independentemente do benefício que a mesma possa vir a trazer para os interesses humanos, é uma clara bandeira dos ecocêntricos, desde o nascedouro de suas propostas. Assim, o que importa para o ecocentrismo são os ecossistemas, ou seja, os elementos naturais os que sustentam a vida e suas interconexões (SMITH, 1998, p.19). A Natureza tem valor intrínseco (não econômico) e todos os seres vivos, em estado de Natureza, estão num mesmo plano, sem hierarquia. Por consequência, para os ecocentristas, a vida não humana apresenta valor em si, mas não em detrimento da vida humana, a qual igualmente é revestida de valor *per si*, pois é integrante do conjunto natural, tanto quanto as demais formas de vida.

Por isso que, apesar de a justiça social ser pauta ecocêntrica, a mesma está inserida e condicionada numa forma de justiça mais ampla, que atinja todas as formas de vida (PEPPER, 1996, p. 63).

Pepper, com base em Worster, ainda afirma que o catecismo ecocêntrico é localizado na obra já referida que inaugura a era ecológica: *Sand Country Almanack*, de Aldo Leopoldo. Nela encontra-se:

o antimaterialismo; amor e respeito pela terra; a terra como um organismo; a extensão dos ‘direitos naturais’ dos seres humanos ao resto da natureza; a necessidade de uma consciência ecológica em vez de mera administração agrônômica; o argumento para retornar a uma ciência holística da história natural” (PEPPER, 1996, 281).

Mas não é só a vida selvagem, ao contrário do que possa parecer para os antropocêntricos, merecedora de tutela e cuidado pela proposta ecocêntrica. No campo da Ecologia Política, a perspectiva emancipatória ecocêntrica “designa o domínio sobre as variadas correntes do pensamento protoliberal de esquerda” e “reprova a posição de endosso dos conservadores quanto à manutenção de autoridades hierárquicas e de qualquer ordem pré-estabelecida das coisas” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Os ecocêntricos visam à transformação das opressões resultantes das relações de poder relativas à classe, gênero, raça e nacionalidade “quando o fim consiste em assegurar uma transição para uma sociedade sustentável” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

A propósito, cabe emergir a afirmação de que o “ecocêntrico é a antítese perfeita do egocêntrico, seja esse ego um cidadão qualquer, um intelectual, um magistrado, um governante, seja ele um produtor ou consumidor” (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.15).

O aprofundamento da democracia também é bandeira da perspectiva emancipatória ecocêntrica.

Cabe registrar que o ecocentrismo apresenta alguns laços com filosofias orientais, como budismo, hinduísmo, taoísmo, confucionismo (PEPPER, 1996, p.37).

Porém, conforme afirmam Alexandre e Mazzola, dinamicamente a pauta ecocêntrica tem sido atualizada:

(...) o ecocentrismo tem defendido fortemente a defesa da vida num sentido diferente daquele referente às preocupações de proteção de sublimes cenários naturais intocados, motivados por sentimentos estéticos e espirituais. Os partidários de movimentos que podem ser classificados como ecocêntricos estão hoje defendendo incondicionalmente a proteção de populações, espécies, habitats e ecossistemas independentemente de onde eles estejam situados, sem se preocuparem também com seu valor de uso e importância para a espécie humana. (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

O teólogo Leonardo Boff, oferece sua idéia de interdependência e igualdade ecocêntrica, aqui sintetizada:

Nós somos, como partes do universo, todos irmãos e irmãs: as partículas elementares, os quarks, as pedras, as lesmas, os animais, os humanos, as estrelas, as galáxias. Há um tempo estávamos todos juntos, sob a forma de energia e partículas originárias, na esfera primordial, dentro das estrelas vermelhas e gigantes, em seguida em nossa Via Láctea, no sol e na Terra. Somos feitos dos mesmos elementos. E, como seres vivos, possuímos o mesmo código genético dos outros seres vivos, das amebas, dos dinossauros, do tubarão, do mico-leão-dourado, do australopiteco, do homo-sapiens-demens contemporâneo. (...) Temos uma origem comum e, certamente, um mesmo destino comum. (MEC, 1998, 119).

Comentando acerca do ecocentrismo e a construção de uma ética global ou planetária, Milaré e Coimbra se valem do pensamento de Boff, para ilustrar a proposta de uma ética ecocêntrica:

Age de tal maneira que tuas ações não sejam destrutivas da Casa Comum, a Terra, e de tudo que nela vive e coexiste conosco”. Ou: “Age de tal maneira que permita que todas as coisas possam continuar a ser, a se reproduzir e a continuar a evoluir conosco”. E ainda: “Age de tal maneira que tua ação seja benfazeja a todos os seres, especialmente aos vivos”. Tal preceito tenta remover ou neutralizar a “ética predatória” e perversa que erode o Planeta e subtrai a sustentação dos sistemas vivos e das redes que conectam os componentes do ecossistema planetário (MILARÉ e COIMBRA, 2004, p.18)

Dessa forma, estes autores acreditam que já iniciou a época do ecocentrismo, no qual:

as preocupações científicas, políticas, econômicas e culturais se voltam para a ‘oikos’, ou seja, para a Terra considerada casa comum e, mais do que isto, um sistema vivo, constituindo, ela mesma, um *organismo vivo*, conforme a Teoria de Gaia” (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p.18).

Todavia, a comunidade internacional está longe de uma práxis notadamente ecocêntrica, a qual se apresenta como capaz de enfrentar crise ecológica nas suas bases de sustentação.

3.2.1.3 A Ecologia Profunda

O pensar e o agir baseado na Ecologia Profunda, foi proposto pela primeira vez pelo filósofo Arne Naess⁹⁶, em 1973, em contraposição a uma visão ecológica que ele classificou de superficial.

Para Naess, os ecologistas profundos “não discutem questões técnicas sem porem questões *básicas* em primeiro lugar” (PEPPER, 1996, p.34). Dito de outra forma, o pragmatismo e o tecnicismo ambiental não estão acima da filosofia ecológica. Por exemplo, antes de discutir medidas mitigatórias e/ou compensatórias, como um Projeto ou ação de EA, em razão de determinada obra, como a duplicação de uma rodovia ou ampliação de um terminal portuário, conforme a previsão legal do processo de licenciamento ambiental,

⁹⁶ Naess faleceu em 2009, com 96 anos.

os ecologistas profundos entendem prioritário tratar da efetiva necessidade de tal obra, bem como quem seriam os prejudicados e os beneficiados diretos e indiretos.

Refuta, assim, tal corrente, o dualismo homem-Natureza, formando um único corpo. Devall e Sessions *apud* Pepper ilustram: “O ser humano não está acima ou fora da natureza, antes é parte da criação contínua” (PEPPER, 1996, p.41).

A Ecologia Profunda defende a integração cosmológica do ser humano como uma forma de integração com os outros, para superar o egoísmo e reverenciar a vida das futuras gerações (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

Para tal proposta, a civilização deve buscar viver conforme os ritmos e as leis naturais (metabolismo) e não em desarmonia com a Natureza, bem como defende a transformação da sociedade, centrada na transformação da *consciência individual*: “as relações sociedade-natureza não podem ser fundamentalmente transformadas dentro sãs estruturas sociais existentes. Os que dizem que podem são alcunhados de meros ecologistas ‘superficiais’: tecnocratas e gestores” (PEPPER, 1996, p.34, 37 e 38).

No lugar do Estado-Nação, como unidade político-econômica, deveria ser adotada a bio-região, ou seja, regiões naturais com características ambientais comuns, para qual deve ser observada a capacidade de suporte da vida humana, o que a Ecologia Profunda chama de bio-regionalismo (PEPPER, 1996, p.45)

Juntamente com a ciência ecológica, a Ecologia Profunda, conforme defende seu idealizador, valoriza também o conhecimento emocional e intuitivo, conjunto que forma uma filosofia holística, denominada ecosofia (PEPPER, 1996, p.38).

A sacralidade da Natureza, a exemplo do ecocentrismo, marca a proposta ecológica profunda, sendo que diversas manifestações religiosas são por ela recepcionadas (PEPPER, 1996, p.37). Daí parte da justificativa para a teoria de que os povos primitivos e indígenas teriam uma relação adequadamente ecológica com a Natureza, o que já foi demonstrado que não procede como regra geral, tendo em vista diversos casos de civilizações e povos pré-capitalistas levaram a extinção de espécies e degradaram os

ecossistemas com os quais se relacionavam, como o famoso caso da Ilha de Páscoa (DIAMOND, 2006).

Contudo, os marxistas alegam que a Ecologia Profunda é, na verdade, superficial, uma vez que “não coloca no centro de suas análises as estruturas econômicas profundas da sociedade, sem as quais o funcionamento das culturas e o sistema de crenças não pode ser totalmente compreendido” (PEPPER, 1996, p.58), uma ressalva procedente.

A materialização da Ecologia Profunda no movimento ecológico pode ser encontrada na ONG Earth First! (em inglês: a Terra em primeiro lugar) a qual luta contra o Estado militar-industrial com atos de eco-sabotagem (PEPPER, 1996, p.44).

Autores como Foladori equiparam os preservacionistas aos ecologistas profundos (FOLADORI, 2000, p.26), o que reforça a flexibilidade da presente categorização, a qual só é válida se for encarada como uma tendência.

3.2.1.4 Gaianismo ou a Hipótese Gaia

A Teoria de Gaia a qual, em síntese, considera o planeta Terra como um organismo vivo, auto-regulado, foi apresentada, em 1972, pelo biofísico e ex-colaborador da National Aeronautics and Space Administration (NASA), James Lovelock.

A partir de uma visão sistêmica, Lovelock alega que o “nosso lar não é a casa, nem a rua, nem a nação onde vivemos, mas a própria Terra” (LOVELOCK, 2010, p.16) e que a vida humana e não humana, “desde as bactérias às baleias”, são partes “da entidade bem maior e mais diversa, a Terra viva” (LOVELOCK, 2006, p.17).

Assim, a Hipótese Gaia reforça a noção de interdependência, elemento fundante da visão não antropocêntrica, juntamente com a defesa da inclusão da vida humana no conjunto da Natureza, sem que aquela seja considerada o centro da criação, se opondo, por consequência, frontalmente ao antropocentrismo (DOBSON, 1997, p.66).

Cabe destacar que anteriormente, outros autores já se aventuravam pela unicidade da biosfera. É o caso do livro, considerado alarmista por Grinevald (1993, p.29), intitulado *Terá a Hora H Soado para o Mundo?*, publicado em

1955, no qual o físico Charles-Noël Martin, descreveu ecologia como a ciência da biosfera.

3.2.1.5. A Libertação Animal

Em contraposição ao antropocêntrico Bem-Estar Animal, pode-se assinalar o movimento pelo Direito dos Animais, também chamado de Libertação Animal ou Abolicionismo Animal, o qual não concorda com o uso humanitário dos animais não humanos, e muito menos que eles sejam postos na condição de propriedade dos animais humanos.

Foi o jurista J. Bentham (1748-1832) o primeiro a levantar a hipótese numa tese estruturada de reconhecer direitos⁹⁷ aos animais não humanos, o que deu origem a chamada corrente utilitarista (OST, 1995, p.255). É chegada a hora da libertação Animal (OST, 1995, p. 256).

Atualmente, o filósofo Paul Singer está a frente do movimento chamado *Animal Liberation*, o qual combate o chamado especismo, um “privilégio arbitrário concedido à nossa espécie em comparação com todas as outras” (OST, 1995, p.256).

Singer admitirá que existem diferenças entre o homem e o animal, como existem entre o homem e a mulher; estas diferenças de condição justificam que se sejam garantidos direitos diferentes a uns e a outros (...) o que conta é a igualdade de direito, não a igualdade de facto, e o que se procura é a igualdade de consideração, não a rigorosa igualdade de tratamento. (OST, 1995, p.257)

Para essa corrente do Pensamento Verde não antropocêntrico, o direito aos animais se justifica pelo fato de pertencerem a comunidade biótica e, por consequência, apresentarem valor intrínseco (OST, 1995, p.260).

3.2.1.6 O Ecofeminismo

Não é possível deixar de mencionar, ainda que brevemente, essa corrente do Pensamento Verde, tão relevante para a superação da crise ecológica.

⁹⁷ A vedação da submissão dos animais à crueldade, previsto no inciso VII, do parágrafo 1º, do art. 225 da CF/88, pode ser considerado como a positivação de parte desse pensamento no ordenamento jurídico ambiental brasileiro.

Para as ecofeministas, a crise planetária é fruto de uma visão predominantemente patriarcal que oprime a mulher, sendo a dominação da Natureza “uma das muitas manifestações da opressão machista” (BENJAMIN, 2001, p. 166).

Tal pensamento “está identificado com uma simbologia das mulheres ocupando um espaço de contato e familiaridade com a reprodução e desenvolvimento natural da vida (ovulação, menstruação, gravidez ou fertilidade, amamentação e cuidado de recém-nascidos)” (ALEXANDRE e MAZZOLA, 2003).

O ecofeminismo não só salienta a diferença entre Homens e Mulheres, propondo libertar a mulher da dominação machista, mas também “animar a los hombres a adoptar modos ‘femininos’ de pensar y actuar, promoviendo así relaciones más sanas entre la gente em general, y tambien entre la gente (pero especialmente los hombres) y el médio ambiente” (DOBSON, 1997, p.223).

3.3 Apresentando críticas ao Não Antropocentrismo

Apesar de já mencionadas algumas críticas à visão não antropocêntrica, cabe registrar que a principal se dá em torno da falsa premissa de não valorização do ser humano. Os não antropocêntricos não são misantrópicos (BENJAMIN, 2001, p.167), ou seja, anti-humanos. Isso seria uma contradição, já que vida humana (ainda) faz parte naturalmente dos ecossistemas e da biosfera. Para O’Riordan *apud* Pepper, o “*ecocentrismo* contempla a humanidade como parte do eco-sistema global, sujeita as leis ecológicas”, as quais impõe limites ao crescimento da economia e da população (PEPPER, 1996, 58). Warwick Fox *apud* Pepper nega “vigorosamente” que a Ecologia Profunda seja anti-humanos. “É meramente contra a centralização humana” (PEPPER, 1996, p.50). Assim, a vida humana esta no âmbito da consideração não antropocêntrica, mas sem dar a ela um sentido central.

Outra crítica comum é de que não há como a presente proposta fugir do antropocentrismo, pois é fruto da avaliação de valores humanos. De certo, é inevitável que seja cultural o não antropocentrismo, mas isso não significa dizer que, por ser cultural, o valor maior a ser considerado é o respeitante ao interesse humano.

Ora, esse é um aspecto da crítica ao não antropocentrismo desprovido de base científica. Até mesmo pensadores, assumidamente antropocêntricos, distinguem o conceito antropocêntrico de antropogênico, ou seja, aquilo que é fruto da cultura humana, como são o DA (OST, 1995, p.212) e a EA.

Assim, vale lembrar Foladori, comentando essa confusão conceitual de ordem primária:

Esto confunde 'antropocentrico' con 'anthropogénico'. El biocentrismo es ciertamente un sistema de valores antropogénico (hecho por humanos), pero también es, ciertamente, no antropocéntrico. He notado que esta confusión es casi universal entre los investigadores antropocentristas. [...] el biocentrismo no significa 'nunca referirse a intereses humanos'. Significa que los intereses humanos no definen todo el horizonte de valores — hay valores naturales, o 'valores intrínsecos' surgidos de la evolución, que los humanos deben respetar (McGowen, 1999. Traducción libre). (FOLADORI, 2000, p.23)

Por certo que as diversas matizes do Pensamento Verde são antropogênicas. Quem mais poderia elaborá-las? A questão não é quem as elabora, mas o que elas contêm e a que se propõe. A respeito cabe se valer dos seguintes argumentos para enfrentar tal debate:

não se trata da questão de como escapar à avaliação humana, mas de ser ou não possível pensar em formas pelas quais o valor das coisas naturais não está subordinado ao modo como estas gratificam os padrões de consumo de seres humano" (SMITH, 1998, p.18).

A proposta não antropocêntrica igualmente tem sido também desmerecida, por ser acusada de exigir que as leis da Natureza sejam transpostas de forma direta para as relações sociais. Muita polêmica tem se verificado, quando se tenta indevidamente legitimar as injustiças sociais com a transposição, por exemplo, da teoria evolucionista para o campo social, especialmente pelo fato destacado do aspecto competitivo apresentado como uma característica natural entre as espécies, com o inexorável mérito do mais forte.

É importante ressaltar que, ao aceitar elementos da teoria de Darwin, não significa que os não antropocêntricos aceitam transpô-la tal e qual para o

campo sociológico⁹⁸. As extrapolações da Natureza para a sociedade são perigosas de fazer (DOBSON, 1997, p.64), até mesmo porque Darwin foi contraditório, nesse quesito. Na sua teoria, também defendia que a “natureza era ‘um grande esquema único’ de integração cooperativa, no qual seres mais insignificantes eram importantes” (PEPPER, 1996, p.236).

Pádua comenta:

que o entendimento das implicações científicas e sociais da obra de Darwin nunca foi homogêneo. Desde o início, foram feitas leituras bem mais fechadas e dogmáticas da tese darwiniana, até mesmo valendo-se de passagens igualmente mais fechadas dos seus próprios escritos, que não deixaram de pagar tributo aos preconceitos do seu tempo (ainda mais em se tratando da Inglaterra imperial e vitoriana). O evolucionismo foi usado posteriormente como fundamentação para reducionismos, determinismos e racismos, até mesmo por meio da idéia vulgar de que as formas biológicas se tornam superiores ao longo de uma escala de tempo (uma imagem que pode ser considerada incompatível com o caráter aberto da tese darwiniana original)⁹⁹. (PÁDUA, 2010, p. 89 e 90)

Um exemplo de transposição pura e simples das relações naturais para o mundo cultural é justamente a que implica na idéia de cadeia alimentar, determinando o animal humano hierarquicamente superior, portanto claramente antropocêntrica.

A proposta não antropocêntrica, intrinsecamente crítica e emancipatória, problematiza a exploração da Natureza para privilégio econômico de determinados grupos e com fim de livrá-la da dominação¹⁰⁰. Não pretende impor à organização social as leis naturais, mas defende sim que as instituições humanas considerem o metabolismo do Planeta, não para dominá-lo e moldá-lo, pela força científica, aos interesses (seletivos) estritamente humanos e econômicos, mas sim com o escopo de que a transformação antrópica não leve a crise ecológica.

⁹⁸ Hebert Spencer foi o pioneiro de tantos outros que tentaram “combinar os modelos de evolução, selecção e variação de Darwin com o desenvolvimento social” (GOLDBLATT, 1996, p.19).

⁹⁹ “Por esse motivo, alguns autores preferem usar o termo “evolucionário”, no sentido de que as coisas nascem umas das outras a partir de movimentos concretos, diferenciando-se da visão evolucionista vulgar de que necessariamente existe uma melhora ao longo do tempo.” (PÁDUA, 2010, p.90)

¹⁰⁰ Cabe lembrar que a dominação da Natureza é também a dominação do homem.

Outra tentativa de fragilizar a proposta não antropocêntrica repousa na afirmação de que a famosa carta ou discurso¹⁰¹ do Chefe Seattle dos índios Susquamish, na América do Norte, seguidamente lembrada e relembada por diversos autores (LEFF, 2001, p.29), é uma falsificação: na verdade seria o argumento de um filme escrito em 1970 para os Baptistas do Sul, que queriam adoçar sua mensagem fundamentalista com sentimentos ecológicos atraentes” (PEPPER, 1996, p.42).

Idéias do ecocentrismo e da Ecologia Profunda, não estão livres das contradições e, descontextualizadas, podem colaborar com o pensamento radical tanto de direita como de esquerda, conforme conclusões de Anna Bramwell *apud* Pepper, segundo estudo sobre um grupo de intelectuais do período chamado de entre guerras¹⁰², chamados de protoverdes¹⁰³ por Pepper (PEPPER, 1996, p. 288 e 290).

Quanto ao Gaianismo ou Hipótese Gaia, merece registro o ceticismo que a ciência tradicional tem mostrado com relação a teoria de Lovelock, apesar de que, na Declaração de Amsterdam, em 2001, cientistas reconheceram a Terra como entidade auto-reguladora (LOVELOCK, 2006, p.17).

Dobson chama a atenção para o fato de que a Teoria de Gaia, tal como se apresenta, não pode ser usada “para apoiar los argumentos verdes radicales”, pois a mesma constata que a vida em escala planetária, não se encontra ameaçada, mas sim a vida humana tal qual é hoje conhecida e organizada, uma vez que, como o próprio Lovelock afirma, “cualquier espécie a la que afecta negativamente el médio ambiente está condenada, pero la vida sigue (Lovelock, 1986, pag. 28)”, devido a capacidade de auto-regulação da Terra (DOBSON, 1997, p.67 e 68). De fato é o que pode ser verificado com os micro-colapsos protagonizados por efeitos climáticos extremos como secas, enchentes, furacões. Os impactos ambientais, os prejuízos materiais e a perda

¹⁰¹ A literatura credits tal manifestação, datada de 1854, ao Chefe Seattle em resposta a proposta do governo dos EUA para compra de suas terras e traz trechos como: “os prados úmidos, o calor do corpo do cavalo e do homem, todos pertencemos à mesma família” (LEFF, 2001, p.30). O documento foi publicado em 1976, pela ONG Amigos da Terra inglesa e ressalta a relação ecológica dos nativos com a Natureza.

¹⁰² Bramwell entende que o pleno desenvolvimento das ideias que hoje são chamadas de ecologismo se deu na década de 30 (PEPPER, 1996, p. 289).

¹⁰³ Nesse coletivo foram encontrados posições pró e anti-nazismo. Contudo, tal situação é possível quando consideramos a diferença entre as propostas ambientalistas das ecologistas, como já discorrido.

de vidas humanas e não humanas acontecem, mas os processos ecológicos seguem, numa reacomodação.

Dessa forma, para Dobson, a Hipótese Gaia gera um “pensamento confuso, o um latente antropocentrismo”, já que Lovelock confessa que deseja deixar um planeta sano para o usufruto de seus oito netos (DOBSON, 1997, p.69).

Também os não antropocêntricos são taxados de conservadores, pela sua crítica a industrialização e a urbanização (PEPPER, 1996).

Contudo, admitindo a procedência parcial ou total das críticas acima, a proposta não antropocêntrica é relevante, entre outras razões, pelo respeito a todas as formas de vida, pelo reconhecimento do valor intrínseco da Natureza, assegurando direitos a mesma e neutralizando o egoísmo humano.

3.4 Para fugir do dualismo

Mais por razões pragmáticas do que filosóficas, é defendido que seja evitada a polarização entre não antropocentrismo e antropocentrismo ou outros dualismos, os “velhos debates interconectados, recorrentes e, finalmente, insolúveis” (LATOUCHE, 2009, p.140).

Por outro lado, as mais variadas alternativas que se apresentam de enfrentamento da crise são tendentes ao antropocentrismo ou ao não antropocentrismo e, não raras vezes guardam características de ambos concomitantemente, como o ecossocialismo e o DS.

Nesse cenário emerge a proposta do Decrescimento, desenhada no fim dos anos 1960, por autores como o filósofo André Gorz (1923 – 2007)¹⁰⁴, Cornelius Castoriadis (1922 -1997) e Ivan Illich (LATOUCHE, 2009, p.13).

Atualmente, um dos mais conhecidos defensores do decrescimento, Serge Latouche, combate arduamente o industrialismo e o que dele decorre, como o hiperconsumo ou consumismo, o produtivismo e o crescimento sem limites, típicos da economia moderna.

As bases teóricas do decrescimento são assim definidas por Latouche:

O conceito de decrescimento tem duas fontes: uma antropológica, que é a crítica antiga a economia, da modernidade e da base original

¹⁰⁴ Usou, por um determinado período, o pseudônimo de Michel Bosquet.

do *homo economicus* e que teve sua glória nos anos 1970. A mensagem de Ivan Illich, de quem me considero discípulo, é a de que viveríamos melhor de outra maneira. Dito de outra forma é desejável sair deste sistema que nos leva a catástrofe. O segundo momento da teoria do decrescimento, ligado, principalmente, a ecologia e ao relatório do Clube de Roma, é o da sua imperatividade por razões físicas. Devemos então unir o desejo e a necessidade. Podemos viver muito bem de outra maneira (LATOUCHE, 2009).

O decrescimento é uma bandeira que agrega a crítica radical ao desenvolvimento. É um meio para se combater o objetivo planetariamente catastrófico do crescimento ilimitado e, assim, alcançar uma sociedade que viverá melhor com menos trabalho e menos consumo e que não seja cega pelo mito da Natureza abundante e interminável (cornucopiana). Uma sociedade fruto de uma política do após-desenvolvimento. Não é o mesmo que crescimento negativo, nem uma inversão mecânica do crescimento.

Contudo, Latouche afirma que quem acredita na possibilidade de um crescimento infinito em um mundo finito é louco ou é economista. (LATOUCHE, 2009, p.16). Assim é que, o decrescimento, para Latouche, é uma alternativa ao desenvolvimento e não *de* desenvolvimento, em alguns aspectos próximo da Ecologia Profunda, por não tecer análises ecológicas de formas superficiais, mas também com preocupações humanistas, pois entende que o rechaço ao antropocentrismo de Descartes e de Bacon, não implica em recusar a dignidade humana, proposta esta defendida pelo não antropocentrismo.

Mas Latouche quer fugir do conflito entre antropocentrismo e não antropocentrismo, pois, segundo esse pensador, tal embate gera uma grande confusão de difícil solução, assim como do humanismo “antropocêntrico dogmático da modernidade ocidental”, bem como da “sacralização animista da natureza”, chegando a propor um ecoantropocentrismo, numa sociedade do decrescimento, num reencantamento do mundo (LATOUCHE, 2009, p.148 e 179).

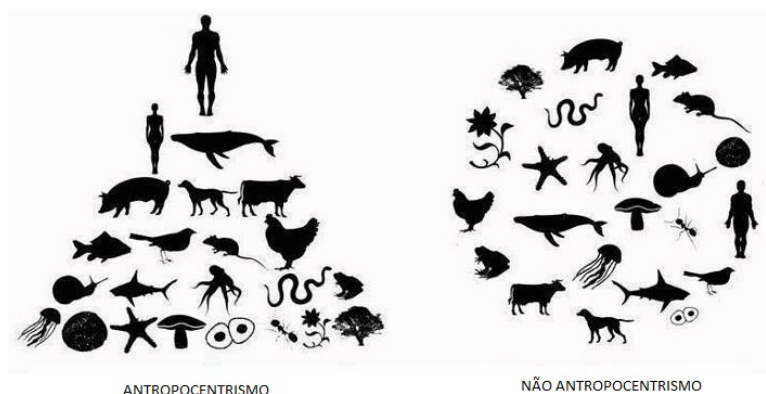
Loureiro igualmente busca fugir das polarizações, ao que lhe assiste razão, e fala de um humanismo ecológico e emancipatório, caracterizado por uma visão não dualista, não reducionista, entendendo o sentido da realização humana pela cultura e na história, sendo uma condição natural da espécie, a qual, por seu turno, é inseparável da totalidade: a Natureza (LOUREIRO, 2006b, p.146). Para ilustrar sua posição, Loureiro elenca como espécies de tal

humanismo: “a escola de Frankfurt, a pedagogia freiriana e demais pedagogias libertárias, críticas e emancipatórias; os denominados ecomarxistas; os ecossocialistas; ecoanarquistas; além da própria teoria da complexidade de Edgar Morin” (LOUREIRO, 2006b, p.146), e finaliza afirmando que deve ser enfrentada a raiz do problema antropocêntrico, caracterizado pela dominação da Natureza, cujo sentido é traduzido

na dominação de uma classe sobre outras, de elites políticas e econômicas sobre o conjunto da população; poucos que, a partir de certo modo de produção e apropriação privada, consomem por muitos; relações sociais específicas que resultam na degradação da base de sustentação da vida e da própria condição humana (LOUREIRO, 2006b, p.147).

Por mais que seja evidente e necessária a superação das dicotomias e dos dualismos, sem a qual é afastada a compreensão da unidade dos fenômenos humanos complexos, relacionais e em permanente movimento, como é o caso do Pensamento Verde, objetivamente as propostas de uma nova ordem societária marcada por alguma forma de preocupação e cuidado com a Natureza humana e não humana, ora são atraídas para o antropocentrismo e ora para o não antropocentrismo.

Ilustração 02: Antropocentrismo e Não Antropocentrismo



Fonte: Ecodebate

A identificação e o necessário entendimento das mensagens e símbolos e outras representações, contidas na DA e a EA, referentes a esses dois grandes campos, da disputa pela práxis da sustentabilidade são condições para reforçar ou superar a crise ecológica. No Capítulo a seguir será feito um

exercício nesse sentido, sempre buscando considerar a unidade, o movimento e as contradições, inerentes ao materialismo ecológico (FOSTER, 2005, p.36).

4 O DA e a EA: superando ou (re)produzindo a Crise Ecológica

De certo que as visões de Natureza forjadas na modernidade reducionista e mercantil, como foi discorrido, tem incidência determinante nas relações intra-sociedade e desta com a Natureza.

Sendo o Direito e a Educação frutos da cultura até então historicamente produzidas, aí também são verificados os conflitos e disputas conceituais, evidentemente influenciadas pelas mais variadas linhas do Pensamento Verde.

Isso, por seu turno, incide na teoria e na prática da EA, hoje com diversas concepções, as quais retratam

um momento da educação ambiental que aponta para a necessidade de se re-significar os sentidos identitários e fundamentais dos diferentes posicionamentos político-pedagógicos. Alfabetização Ecológica, Ecopedagogia, Educação Ambiental Crítica, Transformadora ou Emancipatória, Educação no Processo de Gestão Ambiental. (LAYRARGUES, 2004, p.08)

Apesar da criatividade do acúmulo em EA no Brasil e da sua não menos referência para outros países latinoamericanos,

e até para o bloco central do capitalismo globalizado (...) isso não necessariamente implicou um debate teórico denso e aprofundado, até para que um diálogo profícuo ocorresse, produzindo novas sínteses teórico-práticas (LOUREIRO, 2006b, p.113).

Portanto, cabe a ressalva: o Pensamento Verde antropocêntrico não é analisado e debatido de forma central, tanto na maioria dos eventos organizados pela ONU, como também na bibliografia majoritária que trata da EA. Por outro lado, no campo jurídico esse debate já foi iniciado por diversos autores (OST, 1995), (BENJAMIN, 2001), (MILARÉ e COIMBRA, 2004), (SOLER, SOARES e MARTINS, 2001) (DIAS, 2008) e (ANTUNES, 2000).

Deste modo, o presente Capítulo visa demonstrar a tese central desta pesquisa, tornando clara a presença do antropocentrismo na construção dos principais documentos no campo da EA brasileira, bem como no ordenamento jurídico nacional, utilizando basicamente, as categorias apresentadas na Tabela 02, sem desconsiderar as contradições atinentes ao materialismo, as quais podemos verificar, por exemplo, nas normas ambientais, que

concomitantemente podem conter princípios e elementos antropocêntricos e não antropocêntricos (com recorrência diversa), como é o caso da CF/88.

Para tanto, serão analisados descritivamente os principais documentos internacionais¹⁰⁵ resultantes e/ou influenciados pelas Convenções da ONU, que forjaram Políticas de EA e determinadas normas jurídicas no Brasil, quais sejam, a Declaração de Ramsar, a Declaração de Estocolmo, o Programa o Homem e a Biosfera (MaB), a Declaração de Tbilisi, a Declaração do Rio, a Agenda 21, o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, o ProNEA, a Carta Brasileira para Educação Ambiental, a Declaração de Thessalonik e a Declaração de Brasília.

Outrossim, serão consideradas, para a comprovação da idéia que norteia a presente pesquisa, as seguintes normas jurídicas que dialogam com a questão, como:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA);
- a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);
- Leis Orgânicas e normas dos municípios de Rio Grande e Pelotas, no Rio Grande do Sul (RS).

Por fim, não se deve olvidar que a visão hegemônica de Natureza é antropocêntrica e, em não havendo uma opção expressa e clara contra essa ou, ainda, a favor do não antropocentrismo, aquela sempre sairá reforçada ou não enfraquecida, premissa considerada na análise a seguir.

4.1 Fontes Internacionais antropocêntricas para a formação do DA e da EA

Os documento internacionais, resultantes das articulações e conflitos entre os países da ONU, são inequívocas fonte formais do DA (ANTUNES, 2000, p.36) e que claramente moldam os sistemas constitucionais (BENJAMIN, 2007, p.60) e sobretudo a elaboração de leis ambientais nos países membros, como Brasil, assim como contribuem para delimitar a EA.

¹⁰⁵ Documentos internacionais na presente pesquisa é uma referência genérica tanto a Declarações e Tratados, ainda que apresentem natureza jurídica diferentes. Tratado é um ato bilateral ou multilateral entre Estados e/ou organizações internacionais. Convenções são atos multilaterais resultante das Conferências Internacionais (Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, 1969)

4.1.1 Fontes internacionais relevantes do DA

A já referida Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a Conferência de Estocolmo (1972), é um marco internacional para a política ambiental, a qual contou com a presença de representações de 113 países (SOLER *ET ALII*, 2005). Objetivou o desenvolvimento humano em todos os aspectos, sendo considerada um marco de partida para o desencadeamento do processo de criação e implantação de órgãos e sistemas de leis ambientais em vários países da ONU, como o caso do Brasil.

Em que pese a própria denominação da Conferência em tela ser batizada de Meio Ambiente Humano, destacando assim, a vida humana das demais formas de vida, e dessa forma carregar clara e fortemente a influência do pensamento antropocêntrico, é o seu conteúdo que revela o atendimento aos princípios formadores do antropocentrismo (BENJAMIN, 2007, p.108 e 109), como já comentado. Tanto é dessa maneira que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, portanto destinado ao homem, elevado a categoria constitucional em diversos países, como no caso do Brasil, deu-se, notadamente, após Estocolmo (BENJAMIN, 2007, p.96).

Merece destaque a parte inicial da Declaração de Estocolmo, a seguir transcrita: “Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma” (trecho da Declaração de Estocolmo).

Na mesma esteira, e previamente a Estocolmo, se encontra a Convenção de Ramsar¹⁰⁶, documento internacional basilar para a proteção das Zonas Úmidas, como banhados¹⁰⁷ e marismas. Apesar de reconhecer a interdependência do homem e seu meio ambiente e as “funciones ecológicas fundamentales de los humedales como reguladores de los regímenes hidrológicos y como hábitat de una fauna y flora características, especialmente de aves acuáticas”, trata tais ecossistemas, como “un recurso de gran valor

¹⁰⁶ Assinada em 02 de fevereiro de 1971, no Irã. Daí a razão para que o dia 02 de fevereiro seja considerado o Dia Mundial das Zonas Úmidas.

¹⁰⁷ O Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (RS), conceitua juridicamente banhados como “extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas” (inciso XIV, do art.14), cuja vegetação própria é protegida (inciso VI, Art. 155).

económico, cultural, científico y recreativo”. Valores esses que somente significam algo para a humanidade como recurso (instrumento), emprestando assim, da mesma forma que em Estocolmo, o caráter antropocêntrico para a proteção ambiental e, conseqüentemente, para o marco legal daí decorrente.

Outro ícone da política ambiental gerada pela ONU e que merece menção pela sua influência na política ambiental brasileira é o Programa o Homem e a Biosfera (The Man and the Biosphere Programme - MaB), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o qual busca, com base na ciência e no uso “racional dos recursos naturais” colaborar com o DS. Marcas inequívocas do antropocentrismo, que visam fomentar a cooperação científica internacional com enfoque nas interações entre o homem e seu meio, através uma Rede Mundial da Reserva da Biosfera¹⁰⁸. Outrossim, é clara a influência de tal concepção de cuidado com a natureza, na Lei 9.985/00, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED) ou Eco-92¹⁰⁹, foi rica na construção de documentos que tomam forma no ordenamento jurídico brasileiro.

É o caso, da Agenda 21, Convenção da Biodiversidade, da Convenção do Clima e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual não só ratificou a Declaração de Estocolmo e, por consequência, a sua visão de Natureza, como expressamente defende tal postura já no seu Princípio 1, o que não deixa dúvidas sobre o caráter antropocêntrico das deliberações da ONU, como segue: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.” O antropocentrismo se manifesta claramente, colocando os seres humanos no centro das preocupações planetárias, governamentais e das corporações.

O Princípio 3 de tal Declaração do Rio também apresenta uma carga de antropocentrismo ao reconhecer que o direito ao desenvolvimento deve permitir o atendimento equitativo das necessidades “de desenvolvimento e de meio

¹⁰⁸ Segundo a UNESCO, Reservas da Biosfera são áreas reconhecidas pelo MAB, a partir da indicação dos países, com base em “dados científicos sólidos”, para promoção do DS, envolvendo a comunidade local.

¹⁰⁹ Reuniu delegações oficiais de 178 países, no Rio de Janeiro (MEC, 1998, p.52).

ambiente das gerações presentes e futuras”. As gerações referidas são de humanos, evidentemente.

Todavia, existem diversas outras iniciativas da ONU, mencionadas no decorrer desse Capítulo, as quais se caracterizaram como fontes formais do DA, reverberando no marco legal e na organização institucional dos países, como é o caso do Brasil, o qual, logo após Estocolmo e também em razão dele, deu início a construção de um marco legal mais sistemático para a gestão ambiental, notadamente no plano federal, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA-PR)¹¹⁰, bem como pela edição de normas posteriores, como a lei que estrutura a PNMA¹¹¹.

No caso a CF/88 segue, ainda que não no seu todo, “o discurso e a linguagem” da Declaração de Estocolmo (BENJAMIN, 2007, p.87), empregada da visão antropocêntrica de Natureza, influenciando todo o ordenamento jurídico ambiental brasileiro na mesma direção.

4.1.2 Fontes internacionais relevantes da EA

Em 1968, a UNESCO realizou um estudo em 79 países, tendo como uma das conclusões a até hoje polêmica e recorrente orientação pela não implantação da EA como uma disciplina nos currículos escolares (MEC, 1998, p.28).

Logo após a elaboração da referida pesquisa, foi realizada a Conferência de Estocolmo, sendo tarefa difícil ignorar a importância e a influência desta, assim como foi exposto acima para o DA, também para o processo de formulação e consolidação da EA (ProNEA, 2005, p.21), evidentemente muito aquém do necessário.

4.1.2.1 A Declaração de Estocolmo: base antropocêntrica

Assim como no campo jurídico a Declaração de Estocolmo influenciou a Política de EA brasileira. O Princípio 19 da Declaração de Estocolmo assevera:

¹¹⁰ “Para dar uma resposta a opinião pública internacional, através do Decreto no. 73.030, de 30 de outubro de 1973, o governo Federal criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, ‘orientada para a conservação do meio ambiente, e ao uso racional dos recursos naturais.’” (SOLER, 1996, p.69).

¹¹¹ Lei 6.938/81, dispõe sobre a PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (Declaração de Estocolmo)

Cabe destacar que, além de colocar o homem no topo das argumentações, a informação ambiental, hoje um direito da sociedade civil, já era considerada pelos documentos internacionais, mesmo que só formalmente.

O Brasil, simultaneamente, experimentava o surgimento do movimento ambiental/ecológico contemporâneo com a criação da Associação de Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), em 1971; bem como o *boom* do crescimento econômico, conjuntura econômica já esclarecida por Celso Furtado (1974), marcada por uma política energética pautada na construção de Usinas Atômicas e, sobretudo, de grandes hidroelétricas, tendo como reflexos impactos ambientais e sociais.

Em que pese, paralelamente, o Brasil carecer de uma política nacional de proteção da Natureza, a participação da delegação nacional na referida Conferência foi de clara posição desenvolvimentista:

A participação da comitiva brasileira na Conferência de Estocolmo norteou-se por tentar cativar empresas estrangeiras a “investirem” em terras brasileiras. Nossos “diplomatas” usaram o fato da inexistência de leis ambientais rigorosas no Brasil como atrativo para os “investidores”. As empresas que aqui se instalassem não teriam que se preocupar com gastos em equipamentos, sistemas ou pessoal especializado para evitar impactos ambientais negativos de sua atividade industrial, o que certamente lhe economizaria muitos dólares. Propagandeou-se, no exterior, a aceitação pelo Brasil da poluição industrial. Situação testemunhada ocularmente na Europa por Carlos Minc¹² e relatada da seguinte forma: em ‘1974, quando eu estava exilado e estudava em Paris, vi estupefado um out-door de propaganda do governo brasileiro convidando os investidores estrangeiros para virem poluir o Brasil, pois aqui não havia qualquer controle ou penalidade para a poluição. É de matar...’ (SOLER, 1996, p.68)

¹² “Carlos Minc foi um dos primeiros militantes do movimento ecológico brasileiro e atualmente é Deputado Estadual e Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro “(SOLER, 1996, p.68).

4.1.2.2 A Carta de Belgrado: reforçando o antropocentrismo de Estocolmo

Da reunião da ONU, igualmente se deram os encaminhamentos iniciais para, na Iugoslávia, no ano de 1975, a UNESCO realizar o I Seminário Internacional de Educação Ambiental, do qual resultou na chamada Carta de Belgrado, guardiã das bases para o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), em atendimento a Recomendação 96, da Declaração de Estocolmo (ProNEA, 2005, 21), (LEFF, 2001, p.237), (LOUREIRO, 2009, p.70) e (DIAS, 2003, p.101).

Loureiro, criticamente, destaca a importância de tal evento para a necessidade de se forjar uma ética global e ecológica, com um novo modelo de desenvolvimento, mas chama a atenção para certo “economicismo liberal” na qual o mesmo resvalou (LOUREIRO, 2009, p.70).

Analisando a Carta de Belgrado, apresenta-se a necessidade de atentar para outro resvalo, certamente, intencional, de ordem antropocêntrica, seguindo assim a lógica de Estocolmo e da modernidade, tanto no aspecto econômico como na visão de natureza: “Os recursos do mundo devem ser desenvolvidos de modo a beneficiar toda a humanidade e proporcionar melhoria da qualidade de vida de todos” (Trecho da Carta de Belgrado), o que carrega referências da escola conservacionista e tecnicista.

Tal documento internacional igualmente defendeu o estabelecimento das bases para um programa mundial de EA, capaz de levar a uma melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, traduzindo outro aspecto de natureza antropocêntrica intergeracional, diretamente vinculada ao conceito de DS, como já foi exposto no Capítulo III.

4.1.2.3 A Declaração de Tbilisi: conceituando EA e tangenciando o debate antropocentrismo/não antropocentrismo

Como uma indissociável continuidade aos debates de Estocolmo, dois anos depois de Belgrado, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a UNESCO organizaram conjuntamente, a I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi, na Geórgia¹¹²,

¹¹² A organização da Conferência de Tbilisi, em dada medida, amenizou a imagem de desinteresse pela temática ambiental recaída sobre a URSS, pela sua ausência em Estocolmo, conforme mencionado no Capítulo II.

sendo um “encontro de referência, até os dias atuais”, cujas recomendações foram adotadas pelos países membros da ONU “e permanecem como ‘idéias-força’”, com uma abordagem emancipatória (LOUREIRO, 2009, p.71 e 72). E “Ainda representa uma importante fonte de consultas para ações em EA” (DIAS, 2003, p.104).

Importa registrar que, com prejuízo para evolução do processo brasileiro de construção da EA, o Brasil não enviou delegação para Tbilisi, em razão da “guerra fria”, uma vez que o governo militar, de caráter anti-comunista, não mantinha relações diplomáticas com o chamado bloco soviético (MEC, 1998, p.30).

Sem o Brasil, Tbilisi não só definiu as principais características da EA, mas também um conceito, conforme abaixo, o qual carrega certo afastamento com relação ao dualismo teórico antropocentrismo/não antropocentrismo. Diferentemente a definição de EA adotada pela Lei 9.597/99, que institui a PNEA, manifesta sua tendência ao antropocentrismo:

um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os torna aptos a agir - individual e coletivamente - e resolver problemas ambientais (Trecho da Declaração de Tbilisi)

Nos Princípios da EA forjados em Tbilisi, segundo trata a Recomendação nº 02, apesar de encontrarem-se conceitos como a complexidade, holismo, interdisciplinaridade, interdependência, o enfoque sistêmico, a criticidade e a proposta transformadora, os mesmos não revelam, necessariamente, uma opção pelo enfrentamento ao antropocentrismo economicista moderno.

Tabela 03 – A EA conforme a contribuição de Tbilisi

Processo dinâmico integrativo

Transformadora: objetiva a construção de uma nova visão das relações do homem com o meio

Participativa: EA estimula a participação individual nos processos coletivos.

Abrangente: EA extrapola a escola tradicional; devendo atingir a coletividade

Globalizadora: EA deve considerar o ambiente em seus múltiplos aspectos e atuar com visão ampla de alcance local, regional e global.

Permanente: a evolução do senso crítico e a compreensão da complexidade dos aspectos que envolvem as questões ambientais se dão de modo crescente e continuado

Contextualizadora: EA deve atuar diretamente na realidade da comunidade, sem perder de vista a sua dimensão planetária.

Fonte: Declaração de Tbilisi (1977)

É forçoso destacar, o que não é tratado pela maioria dos autores, que a Declaração de Tbilisi, contudo, parece apresentar uma influência também do não antropocentrismo, ao se preocupar, expressamente, com as “espécies vivas”, segundo consta na sua introdução: “Nas últimas décadas, o homem, utilizando o poder de transformar o ambiente, modificou de maneira acelerada o equilíbrio da natureza. A consequência disso é que as espécies vivas ficam freqüentemente expostas a perigos às vezes irreversíveis (Declaração de Tbilisi, 1977).

Em paradoxo, imediatamente a seguir, reforça a visão antropocêntrica de natureza ao reiterar que a defesa e melhoria do meio ambiente se deve em razão das gerações presentes e futuras, sendo esse “um objetivo urgente da humanidade” (Declaração de Tbilisi, 1977).

A marca antropocêntrica também aparece quando Tbilisi recepciona a idéia do crescimento e do desenvolvimento pela proposta do DS, ainda que seja minimizada, quando não dissimulada, a superioridade humana.

Na Recomendação nº 01, o antropocentrismo volta a aparecer, pois expressa uma preocupação para o “homem (...) compreender e utilizar melhor os recursos da natureza com o objetivo de satisfazer as suas necessidades, (...) através de uma ação mais racional” (Declaração de Tbilisi, 1977). Valores esses do Tecnicismo e do Conservacionismo, muito difundido pela UNESCO.

A par de conceituar a EA, um conceito de meio ambiente, considerando o ambiente natural e o cultural, a exemplo de Estocolmo, foi forjado em Tbilisi:

abarca uma série de elementos naturais, criados pelo homem, e sociais, da existência humana, e que os elementos sociais constituem um conjunto de valores culturais, morais e individuais, assim como de relações interpessoais na esfera do trabalho e das atividades de tempo livre.

O evento reforçou a crença no desenvolvimento e na ciência como capaz de solucionar a crise ecológica, herança inequívoca da modernidade tecnicista. Nesse sentido, a EA deve proporcionar as pessoas “conhecimentos técnicos e as qualidades necessárias para desempenhar uma função produtiva

que vise melhorar a vida e proteger o ambiente” (Declaração de Tbilisi, 1977), demonstrando fé na conciliação entre cuidado com a Natureza e desenvolvimento, o que, como já visto, para alguns autores, não passa de uma nova roupagem do capitalismo antropocêntrico.

Todavia, os resultados dos debates em Tbilisi retratam muito bem a contradição não rara e persistente até nossos dias nos documentos, programas e projetos, tanto na EA formal como não formal, como mencionado adiante, quando da análise do ProNEA, no caso brasileiro.

De qualquer forma, conforme LEFF (2001, p.237), de tais articulações multilaterais, em Tbilisi, resultaram dois princípios básicos da EA:

- nova ética voltada para a sustentabilidade e equidade social;
- nova concepção de mundo, considerando sua complexidade e a interdisciplinaridade como princípio metodológico privilegiado da EA.

4.1.2.4 Eco-92: os governos fortalecendo o antropocentrismo

Muitas expectativas, sem dúvida nenhuma, foram depositadas, especialmente pela sociedade civil, não só pelo movimento ambiental e ecológico, quando da realização da Eco-92¹¹³. A conjuntura internacional e, principalmente nacional, era favorável a acordos mundiais com a centralidade ambiental.

O Brasil tinha seu primeiro presidente eleito pós-ditadura militar, Fernando Collor de Mello, o qual deu alguns sinais para uma política ambiental não legitimadora do desenvolvimentismo, com a adoção de ações simbólicas, como a colocação, em 1991, de uma pá de cal em Angra III e a nomeação para ocupar o comando da SEMA-PR, em 1990, do engenheiro agrônomo e militante verde José Lutzemberger (1926 – 2002). Assim, a geração que havia protestado contra a crise ecológica, subindo em árvores durante a ditadura militar, agora se sentiam representados e frente à política ambiental do país.

Dessa forma, ao mesmo tempo que a Eco-92 representou, notadamente no Brasil, um avanço inigualável no fomento desses dois potenciais

¹¹³ Entre a Conferência de Estocolmo e a Eco-92, devemos citar como eventos relevantes para a EA, o Seminário de Educação Ambiental para a América Latina (1979), realizado na Costa Rica; a Conferência Internacional de Educação e Formação Ambientais (1987)¹¹³, em Moscou, a qual avaliou os eventuais avanços de Tbilisi e o Seminário Latino Americano de Educação Ambiental (1988), na Argentina (LOUREIRO, 2009, p.73).

instrumentos de superação da crise ecológica, a EA e o DA, dela resultaram vários documentos de importância global de interesse ambiental, como a Declaração do Rio e a Agenda 21, cujos textos, porém, não escaparam da influência do antropocentrismo.

A Agenda 21, como é sabido, é um dos vários documentos internacionais resultantes da ECO-92, “que propõe ações nas esferas internacional e nacional, comprometendo governos e a coletividade planetária em torno de uma agenda para o século XXI, tendo por princípio mudanças na direção da sustentabilidade” (MACHADO *ET ALII*, 2007, p.100). A Agenda 21 conclama uma cooperação mundial em prol do DS, por isso festejada, precipitadamente, por grupos verdes não antropocêntricos. Trata a EA de forma destacada no Capítulo 36: “O ensino tem fundamental importância na promoção do desenvolvimento sustentável e para aumentar a capacidade do povo para abordar questões de meio ambiente e desenvolvimento”, associando, dessa forma, a EA com o DS, ou melhor, com a economia antropocêntrica.

A Agenda 21 reforça a Declaração e as Recomendações de Tbilisi, as quais “ofereceram os princípios fundamentais para as propostas deste documento”.

Com sutis centelhas não antropocêntricas, aconteceu o Fórum Global, organizado pela sociedade civil, evento paralelo a Eco-92, no aterro do Flamengo. Nesse Fórum foram realizados diversos debates. Entre eles, no campo da EA, a Jornada Internacional de EA e o Encontro de Direito Ambiental Internacional Comparado¹¹⁴, no campo do DA.

Da mencionada Jornada, que reuniu ONGs e indivíduos ligados a temática da EA, das suas falas e debates, foi elaborado o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global¹¹⁵, o qual apresenta, em vários pontos, traços de uma proposta não antropocêntrica, como nos trechos a seguir transcritos, com destaques:

¹¹⁴ O CEA participou desses dois eventos no Fórum Global, com a participação do autor desta pesquisa.

¹¹⁵ Adotado como carta de princípios Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA), no II Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, em 1992 (ProNEA, 2005, p.22).

Nós signatários, pessoas de todas as partes do mundo, **comprometidos com a proteção da vida na Terra**, reconhecemos o papel central da educação na formação de valores e na ação social.

(...)

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade eqüitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no **respeito a todas as formas de vida**. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a **preservação ecológica**.

(...)

Dentre essas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento, **com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana**.

(...)

Consideramos que a educação ambiental deve gerar, com urgência, mudanças na qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, **assim como harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida**.

(...)

A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

(...)

Assegurar que os grupos de ecologistas popularizem suas atividades e que **as comunidades incorporem em seu cotidiano a questão ecológica**. (Trechos do Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global)

Ilustração 03: Fórum Global – Discussões sobre o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global



Foto: Antonio C P Soler (1992)

Contudo, a exemplo de outros documentos internacionais de EA não afronta claramente o antropocentrismo, como quando deixa de combater a

crença no desenvolvimento e ao usar conceitos como conservação, recursos naturais e gestão do ambiente. E, em alguns pontos, se aproxima da sua versão mitigada.

Entretanto, sem dúvida nenhuma, representa um grande avanço, em relação aos documentos da ONU, para a busca do não antropocentrismo e distanciamento do produtivismo, ao combater, por exemplo, o consumismo; ou ainda, quando defende expressamente a “produção autogestionária apropriadas econômica e ecologicamente” (Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global).

O ProNEA (1999), no âmbito nacional, tende a fazer uma leitura mais próxima ao pólo antropocêntrico do Pensamento Verde, ao afirmar que o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global:

(...) constituiu-se como outro marco mundial relevante para a educação ambiental, por ter sido elaborado no âmbito da sociedade civil e por reconhecer a educação ambiental como um processo dinâmico em permanente construção, orientado por valores baseados na transformação social’ (ProNEA, 2005, p.23).

Percebe-se uma preocupação central com a questão social, a qual, como já dito é imprescindível, porém insuficiente para combater a crise ecológica, pois despreza a emancipação plena da Natureza.

Resultado do único evento paralelo oficial da Eco-92, a Carta Brasileira para Educação Ambiental é outro documento de grande relevância. Ressaltou a importância do DS como “estratégia de sobrevivência do planeta e, conseqüentemente, de melhoria da qualidade de vida humana” (ProNEA, 2005, p.24), portanto na mesma linha antropocêntrica “enfraquecida”, assim como de outros documentos produzidos sob a influência da ONU.

Após a Eco-92, o órgão ambiental federal brasileiro, encarregado de propor a PNMA, foi elevado da condição de Secretaria para Ministério, o mesmo status que possuía anteriormente ao governo Collor. O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), considerando o meio ambiente como tema transversal, em 1997, (ProNEA, 2005, p.26). Também em 1997 foi realizada a 1ª Conferência de Educação Ambiental, em Brasília, cujos resultados, registrados na Carta de

Brasília¹¹⁶ para a Educação Ambiental (ProNEA, 2005, p.27), foram levados para Conferência de Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade, em Thessalonik, na Grécia, no mesmo ano (MEC, 1998, p.65), a qual vinte anos após a Tbilisi, conclui que expectativas não se consolidaram e compromissos não foram cumpridos.

4.1.2.5 A Declaração de Thessalonik: poucos avanços da EA, ainda que antropocêntrica

O evento na Grécia expressamente reconheceu poucos avanços na EA: “Ocorreu um insuficiente progresso nos cinco anos após a Conferência do Rio, como foi reconhecida pela comunidade internacional” (Trecho da Declaração de Thessalonik).

A Conferência em Thessalonik chamou a atenção “para a necessidade de se articularem ações de educação ambiental baseadas nos conceitos de ética e sustentabilidade, identidade cultural e diversidade, mobilização e participação e práticas interdisciplinares (Sorrentino, 1998).” (JACOBI, 2003, p.190), mas não reconhece o antropocentrismo como causa fundante da crise ecológica e, dessa forma, não o coloca em debate e, muito menos, busca expurgá-lo dos princípios e premissas que norteiam a EA.

Sua Declaração reforçou os resultados e acordos da Conferência de Belgrado, da Conferência de Tbilisi, da Conferência de Educação Ambiental e Treinamento de Moscou (1987) e do Congresso Mundial de Educação e Comunicação sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizado em Toronto, Canadá, (1992).

A Declaração de Thessalonik tem relevância por ter destacado a importância do câmbio do atual modelo econômico de produção e de consumo, buscando formatar um conceito de educação para o DS. Contudo, voltou a trazer a tona visão de que a pobreza favorece a degradação ambiental, assim como o Relatório Brundtland e, como as demais, não só deixou de se opor ao antropocentrismo, como reforçou sua dimensão intergeracional, descrito no Capítulo III

¹¹⁶ Interessante registrar que o MEC se refere a Declaração de Brasília Para a EA (MEC, 1998, p.67) e o ProNEA menciona Carta de Brasília Para a EA (ProNEA, 2005, p.27).

Comentando sobre os resultados de Thessalonik, Loureiro chama a atenção para o porquê que “projetos educativos ou os de qualquer outro campo envolvido com a perspectiva ambiental não consigam reverter o quadro de degradação existente (Rocha, 2002)” (LOUREIRO, 2009, p.74). A resposta para esse questionamento pode passar pela omissão em encarar, de maneira central, o caráter antiecológico do antropocentrismo para vida no planeta, seja ela humana ou não humana.

Em que pese essa gama de eventos e documento elaborados por diversos países, a EA não tem avançado de forma satisfatória para enfrentar o antropocentrismo e, conseqüentemente, a crise ecológica. Em concordância, Dias entende que a EA apresenta uma força “insuficiente para desviar a humanidade de uma rota de colisão com a escassez, o desequilíbrio dos sistemas naturais de sustentação da vida” (DIAS, 2003, p.200).

Apesar de enxergar nas grandes conferências perspectivas ecológicas de mundo, Loureiro corrobora a crítica a tais documentos internacionais, em razão do caráter genérico dos conceitos-chave (LOUREIRO, 2009, p. 74 e 75), o que permite o uso dos mesmos por diversas linhas do Pensamento Verde, inclusive antagônicas, como o antropocentrismo e o não antropocentrismo.

Na tabela 04 abaixo, a partir dos documentos analisados, apresenta-se conceitos de EA forjados até a promulgação da Lei da PNEA, e sua relação com o antropocentrismo e o não antropocentrismo.

Tabela 04 – Conceitos de EA e relação com o antropocentrismo e o não antropocentrismo

Documento	Conceito	Destaque
Carta de Belgrado (1975)	deve possibilitar o desenvolvimento de novos conhecimentos e habilidades, de valores e atitudes, enfim, um esforço visando a melhor qualidade do ambiente e, sem dúvida, uma qualidade de vida digna para as gerações presentes e futuras.	Tendência ao antropocentrismo
Declaração de Tbilisi (1977)	um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os torna aptos a agir - individual e coletivamente - e resolver problemas ambientais	Não faz uma opção clara contra o antropocentrismo
Equipe da Divisão de Divulgação e Educação	um instrumento para levar os diversos atores da sociedade a um entendimento e à percepção de que o ser humano é parte do	Rompe com a dicotomia moderna Homem e restante da

Ambiental da SEMA (Década de 1970)	meio ambiente, sendo importante criar atitudes adequadas com a natureza.	natureza
Lei PNEA	processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.	Reafirma o antropocentrismo

Fontes: (Carta de Belgrado); (Declaração de Tbilisi); (MEC, 1998, p.47);

4.2 Ampliando a ressonância no Brasil

Assim como os demais conceitos relativos à crise ecológica (e o próprio conceito de crise ecológica), conforme mencionado no Capítulo I, a definição de EA não está livre das disputas ideológicas presentes na sociedade globalizada, fato que tem refletido na sua implementação, como já avaliava um documento elaborado pela SEMA-PR, em 1985, a partir de um debate estabelecido no então incipiente Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)¹¹⁷. O documento da SEMA-PR, registrava a época, que a EA pouco havia se desenvolvido no Brasil. Entre as causas constava: “à ausência até há pouco tempo de uma conceituação consistente de Educação Ambiental, no que se refere ao seu conteúdo e importância no contexto geral do desenvolvimento do País” (MEC, 1998, p.42).

O biólogo Marcos Sorrentino, agrupou as EAs realizadas no Brasil, antes da Eco-92, pelo tipo de instituição que as realizavam: ONGs; empresas privadas e estatais; governo; escolas (MEC, 1998, p.46). Certamente, tal estudo foi de grande valor para a compreensão da evolução da EA no Brasil, em que pese a categorização das EAs realizada não separar as eventuais iniciativas do caráter antropocêntrico das não antropocêntricas, pois mais do que analisar o *locus*, importa o que se faz, porquê se faz e como em EA.

4.2.1 Breve histórico sobre a evolução da EA no Brasil

No Brasil, são fartos os documentos produzidos pelo governo federal sobre EA, notadamente por influência das citadas conferências promovidas pela ONU.

¹¹⁷ Em 1995, o CONAMA criou a Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental, através da Resolução 11, de 11/12/1995

Com base na CF/88 e como consequência das adesões do Brasil aos documentos multilaterais relativos a EA, foi criado em 1994 o PRONEA, o qual se diferencia do ProNEA, instituído em 1999, este último destacado na presente análise.

Importante para a construção do ProNEA foi a cooperação pretendida pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pelo MEC, através de Protocolo de Intenções firmado em 1996, ano que o MMA criou o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (ProNEA, 2005, p.26).

O vigésimo ano após Tbilisi não foi só um marco para EA no plano internacional. Foi um momento de destaque também aqui no Brasil, quando aconteceu, como já mencionado, a I Conferência Nacional de Educação Ambiental (I CNEA).

Nos documentos regionais, que serviram de subsídio para elaboração da Declaração de Brasília, a questão antropocêntrica, excepcionalmente foi suscitada. O documento da região sul assim constou: “A educação ambiental envolve o desenvolvimento do espírito crítico, da politização, da consciência de ser social e de agente de transformação, superando a lógica antropocêntrica e a visão racionalista do universo.” (ProNEA, 2005). Já no documento da região nordeste foi assim a referência ao antropocentrismo moderno:

A visão antropocêntrica que a sociedade tem de mundo, associada a um modelo excludente, desigual e concentrador de recursos e de poder, constitui-se num grave problema a ser enfrentado, com vistas à implantação de um desenvolvimento sustentável que mantenha e/ou recupere o equilíbrio dos ecossistemas e melhore a qualidade de vida da população. (ProNEA, 2005)

Em que pese ter sido trabalhado em dois documentos regionais, os quais serviram de base para a Declaração em tela, a questão antropocêntrica não foi contemplada de forma expressa e inequívoca na sua redação final.

No mesmo ano em que era promulgada Lei da PNEA, 1999, no plano da administração pública federal, foi instituída a Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), vinculada a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

O MMA e o MEC, em 2003, promoveram a instalação do Órgão Gestor da PNEA, em julho, e, posteriormente, em novembro, do Comitê Assessor do

Órgão Gestor da PNEA. Nesse mesmo ano ocorreu a I Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), da qual teve como resultado um capítulo específico para a EA no seu documento final.

4.2.1.1. O PRONEA e o ProNEA

Após essa pequena retrospectiva histórica sobre a criação e implantação do PRONEA¹¹⁸ e do ProNEA, seguirão comentários ao programa propriamente dito.

Quando foi criado em 1994, o PRONEA considerava que “as ações de EA devem contemplar o respeito à diversidade cultural no País, tal como os novos conhecimentos sobre tecnologias compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais”, conforme a Exposição de Motivos Interministerial nº 002/94. A execução de tal Programa foi compartilhada entre a Coordenação de Educação Ambiental do MEC, predominantemente voltado para a educação formal e MMA/Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), centrado na Gestão Ambiental, sem prejuízo do apoio e envolvimento de outros órgãos governamentais e não governamentais (MEC, 1998, p.127).

Eram os seguintes Princípios básicos da primeira versão do PRONEA:

- 1) o Poder Público (União, Estados e Municípios) tem o dever constitucional de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino;
- 2) A responsabilidade do Poder Público não exclui a participação das comunidades, que devem ser transformadas em parceiras do Poder Público na promoção da ação educativa e na formação da consciência da sociedade no setor ambiental;
- 3) A Educação Ambiental deve objetivar o desenvolvimento da compreensão do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos físicos, biológicos, sociais, políticos, econômicos, culturais, científicos e éticos;
- 4) Um objetivo da EA é a compreensão de que a conservação ambiental contempla também o uso dos recursos naturais com sustentabilidade, de modo que tanto as gerações atuais possam usufruir deles quanto as futuras;
- 5) O PRONEA deve estimular a solidariedade entre as regiões do país, e do país com a comunidade internacional, visando à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada e socialmente justa (MEC, 1998, p.128)

¹¹⁸ Quatro ministérios se comprometeram com o PRONEA: primeiramente o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA) e o da Educação e do Desporto (MEC). Depois os Ministérios da Ciência e Tecnologia (MCT) e o da Cultura (MinC).

A opção pela visão antropocêntrica de Natureza é expressa, pois para o PRONEA, na sua primeira versão, a EA deve considerar que o uso dos “recursos naturais” deva atender tanto as gerações atuais, como as futuras, num antropocentrismo intergeracional, também dito mitigado, trazendo a baila, coerentemente, o conceito de conservação, a qual, lembrando, defende a exploração racional e duradoura da Natureza, ou seja, com sustentabilidade, desembocando no DS.

A respeito das várias EAs, a exposição de motivos do PRONEA, reconhecia tal pluralidade e teceu críticas sobre a desconsideração com a complexidade e integralidade de determinadas abordagens:

A Educação Ambiental apresenta, ainda, uma grande diversidade de concepções e formas de tratamento. Vista em geral como conteúdo integrado das Ciências Físicas e Biológicas, com enfoque essencialmente naturalístico, seus objetivos educacionais não incorporam as dimensões social, cultural e econômica; (MEC, 1998, p.59)

Positivamente, a apresentação do ProNEA manifesta sua aproximação com o Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, o “menos” antropocêntrico dos documentos internacionais aqui analisados, como já comentado. Essa aproximação ao não antropocentrismo não é cabalmente verificada na documentação analisada.

Cabe mencionar que o ProNEA apresenta a missão da EA como contributiva para a “construção de sociedades sustentáveis com pessoas atuantes e felizes em todo o Brasil” e

tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade ambiental na construção de um país de todos. Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política – ao desenvolvimento do país, buscando o envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida. Nesse sentido, assume as seguintes diretrizes:

- Transversalidade e Interdisciplinaridade.
- Descentralização Espacial e Institucional.
- Sustentabilidade Socioambiental.
- Democracia e Participação Social.
- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental (ProNEA, 2005, p.33 e 39)

Das diretrizes acima elencadas, merece ressaltar o conceito socioambiental, já classificado como de predominância antropocêntrica mitigada. Tal expressão foi empregada e assim justificada pelo ProNEA: “Embora reconheçamos o caráter multidimensional da questão ambiental, entendemos ser necessário enfatizar a articulação entre a dimensão social e a dimensão ambiental, motivo pelo qual apresentamos neste documento a formulação ‘socioambiental’ em vez de simplesmente “ambiental” (ProNEA, 2005, p.18).

A seguir são elencados os princípios do ProNEA:

- Concepção de ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, o físico e o espiritual, sob o enfoque da sustentabilidade;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e globais;
- Respeito à liberdade e à equidade de gênero;
- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas;
- Enfoque humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório;
- Compromisso com a cidadania ambiental;
- Vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento; entre os valores éticos e estéticos; entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais;
- Democratização na produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação;
- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- Permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo;
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer;
- Transparência. (ProNEA, 2005, p.37)

Dos enfoques elencados, assim como na Lei da PNEA (art. 4º.), merece referenciar o seu aspecto humanista, já que o humanismo moderno, desenvolvido no seio do pensamento europeu, fruto do Iluminismo, é de caráter fortemente antropocêntrico, como já mencionado no Capítulo I.

Para uma afronta inequívoca ao antropocentrismo que nos cerca, caberia ao ProNEA somar aos enfoques humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório, o ecologista, caso a contraposição à visão antropocêntrica de Natureza fosse

pretendida, o que, como se conclui pela análise em andamento, não aconteceu.

Dos objetivos do ProNEA, tendentes ao não rompimento com o antropocentrismo cabe destacar:

- Promover processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;
- Fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos, governamentais e não-governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida;
- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos;
- Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;
- Estimular e apoiar as instituições governamentais e não-governamentais a pautarem suas ações com base na Agenda 21;
- Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia;
- Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização; (ProNEA, 2005, p.39, 40 e 41)

O viés antropocêntrico do ProNEA é identificado e confirmado no documento em trechos como o que segue:

Associa-se a isso um quadro de exclusão social e elevado nível de pobreza da população. Muitas pessoas vivem em áreas de risco, como encostas, margens de rios e periferias industriais (...) Reverter esse quadro configura um grande desafio para construção de um Brasil sustentável, entendido como um país socialmente justo e ambientalmente seguro. (ProNEA, 2005, p.17).

Esse é, sem dúvida, um discurso motivado por preocupações predominantes com as condições da qualidade de vida humana, ainda que não revele, festejadamente, significativa promoção da equidade social.

Outrossim, mesmo quando o documento menciona o objetivo de instaurar uma “ética ecologia”, o que poderia levar a dedução por uma aproximação com a Ética da Terra, de Leopoldo e, assim, com a visão não antropocêntrica, o mesmo não a define e a associa às mudanças sociais, as quais são estritamente necessárias e pelas quais o movimento ecológico se propõe a lutar, pois sem elas, a transformação ecológica não se realiza.

Contudo, o documento em estudo, enfatiza a vulnerabilidade humana, sem mencionar a dos biomas ameaçados pelos impactos humanos, como a Mata Atlântica e o Pampa, o que seria um indicador de uma postura tendente ao não antropocentrismo, entre outras razões, pela consideração da unicidade e interdependência humana e não humana com determinado ambiente. Nem mesmo as espécies ameaçadas de extinção são consideradas, ainda que tal defesa seja protagonizada, geralmente, pelos conservacionistas antropocêntricos.

Merece destaque a difusão da legislação ambiental, como objetivo do ProNEA, relacionando a EA com o DA:

As estratégias de enfrentamento da problemática ambiental, para surtirem o efeito desejável na construção de sociedades sustentáveis, envolvem uma articulação coordenada entre todos os tipos de intervenção ambiental direta, incluindo neste contexto as ações em educação ambiental. Dessa forma, assim como as medidas políticas, jurídicas, técnico-científicas, institucionais e econômicas voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental¹¹⁹ despontam também as atividades no âmbito educativo. (ProNEA, 2005, p.17 e 18).

A seguir tratar-se-á das eventuais conexões entre EA e DA, destacando a contraditória condição instrumental de enfrentamento ou reprovação da crise ecológica, conforme a influência do tipo de Pensamento Verde predominante.

4.2.2 Conexões do DA e da EA

Não foi por acaso que, treze anos após a morte de milhares de pessoas em razão da poluição atmosférica (*smog*¹²⁰) em Londres (MEC, 1998, p.25), na

¹¹⁹ Embora reconheçamos o caráter multidimensional da questão ambiental, entendemos ser necessário enfatizar a articulação entre a dimensão social e a dimensão ambiental, motivo pelo qual apresentamos neste documento a formulação “socioambiental” em vez de simplesmente ambiental.

¹²⁰ Uma espécie de nevoeiro com fumaça.

mesma Inglaterra, território fértil do capitalismo e do neoliberalismo, que pela primeira vez foi empregada¹²¹ a expressão Educação Ambiental, há 46 anos¹²² (LOUREIRO, 2009, p.69), ainda que numa perspectiva considerada biológica, nem por isso não antropocêntrica, portanto ainda fragmentada, dita cartesiana.

Três anos após, no Brasil, em 1965, durante o segundo ano da ditadura militar, era promulgada a Lei 4.771/65, que institui o Novo Código Florestal (NCF), pela qual foram criadas as APPs, revogando o primeiro Código Florestal, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas¹²³. No texto da então nova lei, batizada como Novo Código, já era “possível identificar preocupações do legislador pátrio com o que, posteriormente, os eventos e documentos internacionais registrariam como EA” (SOLER, 2010, p.101), conforme pode-se identificar no seu artigo 43:

Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.
Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico (Lei 4771/65)

Não é difícil perceber que tal regra jurídica ambiental, precursora da EA não formal, carrega uma forte influência do Pensamento Verde conservacionista antropocêntrico, ao “identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico”, portanto de utilidade humana e de caráter mercantil.

Nessa mesma década, merece ser destacado, com a promulgação da Lei 5.197/67, o Código de Proteção a Fauna, contraditoriamente também

¹²¹ O evento ocorreu na Universidade de Keele.

¹²² Três anos depois, em 1968, a Inglaterra cria um conselho para tratar da EA (MEC, 1998, p.28).

¹²³ A chamada Era Vargas (de 1930 a 1945) merece uma atenção especial no que tange a intenção da produção legislativa de interesse ambiental. Nesse período foram editados diplomas legais relevantes como o Decreto 1713/37, que criou o primeiro Parque Nacional brasileiro, de Itatiaia e o Decreto-Lei 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Somente no mesmo ano da decretação do Código Florestal, Getúlio Vargas assinou o Decreto 24.624, o Código das Águas; o Decreto 24.642, o Código de Minas e o Decreto-Lei 24.645, denominado de Código de Defesa dos Animais, todos datados de 10 de julho de 1934.

chamado de Código de Caça. Outro dispositivo legal de relevância para a conectividade crescente entre EA e DA é o seu art. 35, como segue:

Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os Programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

§ 2º Iguamente os programas de rádio e televisão deverão incluir textos e dispositivos aprovados pelo órgão público federal competente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não, em diferentes dias. (Lei 5197/67)

Diferentemente do art. 43 do NCF, acima comentado, o presente artigo do Código de Caça não faz uma opção claramente antropocêntrica, mas a lei assim o é, pois permite e regulamenta a caça amadora, a qual, em outras palavras, autoriza a morte da natureza não humana para o mero prazer humano e/ou para fins “científicos”, como assim concebeu a ciência moderna.

Respeitante ao antropocentrismo jurídico e a prática legal da caça, é oportuno lembrar o trecho final do artigo da ONG CEA, escrito há vinte anos e publicado em jornal local¹²⁴, como expressão de EA não formal, criticando tal prática no RS, suspensa posteriormente por decisão judicial. O texto afirmava ser necessário que,

“o homem se veja parte integrante do mesmo (“ecossistema” Terra), e não como parte alheia ao todo, com o poder de retirar tudo que deseja desse todo, sem dar o mínimo em troca: o respeito pelas coisas da natureza, que é, em última análise, o respeito por ele próprio” (SOLER, 1991, p.07).

Assim, na década de 60, no hemisfério norte, quando se falava pela primeira vez em EA e surgiam com peso político também as primeiras manifestações críticas do Pensamento Verde sobre a sociedade moderna, produtivista, consumista, urbana e industrial, no hemisfério sul, aqui no Brasil, através da incipiência do DA, entravam em vigor leis que traziam a semente do regramento da EA. Comenta Soler sobre as tais regaras:

¹²⁴ O artigo foi publicado no caderno O Peixeiro, do Jornal Agora, em Rio Grande/RS, datado de 15.05.91.

Dessas iniciativas legislativas tímidas, mas pioneiras para a consolidação da EA no ordenamento jurídico brasileiro, podemos extrair algumas considerações. Os referidos artigos tratam da EA formal e informal e estão em vigência até o presente, em que pese não ser possível registrar, com clareza material, o cumprimento dos mesmos, seja pelos órgãos públicos responsáveis por gerir a educação, seja pelas emissoras de rádio e televisão. (SOLER, 2010, p.102)

A Declaração de Estocolmo, de caráter predominantemente antropocêntrico, já articulava a EA e o DA, notadamente no seu Princípio 19, cujo resultado esperado seria proporcionar a construção de políticas ambientais a serem repercutidas nos países membros da ONU.

Contudo, após e em razão dos debates e resoluções de Estocolmo, o governo brasileiro criou a já comentada SEMA-PR, no âmbito do Ministério do Interior, através do Decreto 73.030/73, assinado pelo então presidente e general Emilio Garrastazu Médici. A criação da SEMA-PR se consolidou num marco decisivo, não só para o início da estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do DAB, positivamente consagrados em 1981 com a promulgação da lei da PNMA, mas também para a EA, positivada em 1999.

O referido texto legal de criação da SEMA-PR considerou, por certo, o Princípio 19, nas suas competências, conforme a alínea “i” do art. 4º, nos termos seguintes: “promover, intensamente, através de programas em escala nacional, o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente.”

Como menciona o documento do ProNEA:

a educação ambiental surge no Brasil muito antes da sua institucionalização no governo federal. Além de artigos de brasileiros ilustres e de uma primeira legislação conservacionista já no século XIX e início do século XX, temos a existência de um persistente movimento conservacionista e, no início dos anos 70, ocorre a emergência de um ambientalismo que se une às lutas pelas liberdades democráticas (ProNEA, 2005, p.21)

Todavia, cabe lembrar que anteriormente a SEMA-PR, em 1921, portanto antes mesmo no primeiro Código Florestal Brasileiro¹²⁵, foi criado o

¹²⁵ O Decreto 23.793/34 criou o primeiro Código Florestal Brasileiro.

Serviço Florestal Brasileiro (MAGALHÃES, 1998, p.43), cujo objetivo principal era a conservação e o aproveitamento das florestas, numa clara influência do conservacionismo antropocêntrico, corrente de Pinchot. Essa foi a base da estrutura administrativa ambiental brasileira.

Pertinente a Estocolmo e suas implicações político, administrativas e legais, discorreu Soler:

Para dar uma satisfação à opinião pública internacional, através do decreto no. 73.030, de 30 de outubro de 1973, o governo Federal criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, "orientada para a conservação do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais". Assim o governo federal poderia levar adiante o projeto da industrialização brasileira, desconsiderando seu custo ambiental, concomitantemente à criação da SEMA, fato que combateria determinadas pressões externas. (SOLER, 1996, p.69)

A chamada Educação Conservacionista está prevista expressamente no texto da Lei 6.902/81, que criou as Estações Ecológicas e as APAs. Segundo Lucie Sauv , tal Corrente Conservacionista, tamb m chamada de Recursista   "centrada na conserva o dos recursos naturais (qualidade e quantidade), preocupa o com a administra o do meio ambiente e os cuidados com recursos naturais" (MMA, 2008, p.190)

No Brasil, o per odo imediatamente anterior a Eco-92, foi de grande contribui o para a consolida o da EA e sua formata o. Como j  estava previsto na Lei da PNMA, a Comiss o Interministerial para a Prepar o da Confer ncia das Na es Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMA)¹²⁶ refor ou a EA como instrumento de tal pol tica nacional.

No  mbito do Poder Executivo, merece mencionar, em 1991, a cria o do "Grupo de Trabalho de Educa o Ambiental do MEC, o qual, em 1993, se transformou na Coordena o Geral de Educa o Ambiental (COEA/MEC), e a Divis o de Educa o Ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov veis (IBAMA)" (ProNEA, 2005, p.23).

A Lei 8.171/91 que trata da Pol tica Agr cola Nacional reservou, a  poca, um cap tulo espec fico para a prote o ambiental, com destaque para a EA, a qual o inciso V, do art. 19 estabelece que o Poder P blico, ou seja, todos os entes federados (munic pio, estado, Uni o e Distrito Federal), em todas esferas

¹²⁶ Foi criada pelo Decreto 99.221/90.

(Executivo, Legislativo e Judiciário), devem “desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população”, o que certamente não aconteceu, caso contrário não teríamos no presente momento a tentativa do grande agronegócio de flexibilização do NCF.

A referida lei guarda a contradição já mencionada entre antropocentrismo e não antropocentrismo ao usar os termos conservação e preservação, como, por exemplo, no inciso I, do citado art. 19, o qual obriga o Poder Público “integrar, a nível de Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais”.

A lei do SNUC apresenta outras provas da articulação do DA e da EA. É uma diretriz do SNUC para a “gestão das unidades de conservação”: buscar o “apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental” (Art. 5º, IV). Em que pese o SNUC possuir indicadores de filiação as duas principais vertentes do Pensamento Verde, sua opção majoritária é de tradição antropocêntrica. O curioso é que define conservação¹²⁷ mesclando essas duas categorias. Daí, talvez a confusão em análises sobre o tema e o direito a qualidade de vida de populações tradicionais encontrada em parte da literatura.

Recentemente, através da Lei 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é exigida sua articulação com a PNEA (Art. 5º).

Finalizando, pode-se afirmar que as regras jurídicas tradicionais, por de guardarem uma forte influência do antropocentrismo, para Benjamin,

representam, em muitos casos, uma postura ética ultrapassada e constituída sob o império de visões cientificamente desmentidas (a infinitude dos recursos naturais, a inesgotável e permanente capacidade de auto-regeneração da Terra, a incompatibilidade entre um adequado cuidado com a Natureza e a geração de emprego e riqueza). (BENJAMIN, 2001)

¹²⁷ Conservação da natureza é “o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral” (Art. 2º, II).

Prossegue defendendo uma ética ambiental no campo do não antropocentrismo para a produção legal, citando a opção de Nalini: "Somente a ética poderia resgatar a Natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável *biocentrismo*" (BENJAMIN, 2001).

4.2.3 O Antropocentrismo no DAB

O Direito também é influenciado pela ciência e pelos movimentos sociais e, mais que isso, determinado pelas lutas de poder na sociedade. A lei, de forma simples, pode ser definida como a materialização do poder de um determinado grupo, numa regra de alcance geral, num determinado tempo e espaço, já que as mesmas são constantemente alteradas ou objetos de tentativas de alterações.

Dessa forma, o Direito e a Justiça, são molados também, em intensidade variadas, pelas correntes que se debruçam sobre o debate atinente a crise ecológica.

Tal debate, como acima mencionado, não é novidade no DA, uma vez que muitos doutrinadores já tem reservado um espaço importante de suas reflexões para tal consideração, ainda que seja necessário aprofundá-la e difundi-la, mais ainda, no campo da EA.

Tanto que, em artigo no ano de 2001, Benjamin (frequentemente citado nesta pesquisa) atual Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), agregava elementos esclarecedores sobre tal questão no meio jurídico ambiental, discorrendo sobre três categorias por ele eleitas para reflexão: o antropocentrismo puro; o antropocentrismo intergeracional (mitigado) e o não-antropocentrismo.

4.2.3.1 A dialética Constitucional

Inicialmente cabe deixar claro que a CF¹²⁸/88, mesmo que com forte tendência antropocêntrica, representa um avanço no ordenamento jurídico

¹²⁸ Constituição é a lei máxima do país, cujas demais leis e normas devem obrigatoriamente observar.

ambiental brasileiro, o qual não cabe regressar, conforme o Princípio do Não Retrocesso Ambiental¹²⁹.

A CF/88 foi a primeira Constituição brasileira a inserir o tema ambiental “em sua concepção unitária” (MACHADO, 2003, p.95). “Propõem-se assim, soluções mais integradas, mas ecologicamente equilibradas, que valorizam a interdependência jurídica das várias dimensões do meio ambiente” (BENJAMIN, 2007, p.111).

A organização e ações incisivas das “entidades ecológicas, conjuntamente com outros setores organizados da sociedade sensíveis a questão ambiental (...) junto à Assembléia Nacional Constituinte” (SOLER, 1996, p.73) colaboraram de forma decisiva para que tais avanços em matéria ambiental fossem formalizados.

Conforme argumenta Benjamin, a valorização do ambiente na CF/88, encontrado não somente no art. 225, é baseado numa combinação contraditória de argumentos antropocêntricos mitigados e até ecocêntricos (BENJAMIN, 2007, p.85), como a “fórmula do equilíbrio ecológico” (BENJAMIN, 2007, p.107).

Somente por mediação do texto constitucional enxergaremos – espera-se – um novo paradigma ético-jurídico, que é também político econômico, marcado pelo permanente exercício de fuga da clássica compreensão coisificadora, exclusivista, individualista e fragmentária da biosfera (BENJAMIN, 2007, p.66).

Assim é que, na expressão máxima da preocupação do legislador constituinte, encontramos o art. 225, o qual estabelece que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Constituição Federal/1988)

Ao interpretar o art. 225, o qual requer o uso de variadas disciplinas, revelando assim o inevitável caráter interdisciplinário do DA (ANTUNES, 2000, p.47) concluí-se que, a defesa do ambiente é de uma responsabilidade

¹²⁹ Tal princípio pode ser entendido como aquele que não permite que as leis e normas que tutelam o ambiente sejam flexibilizadas, alteradas ou suprimidas do ordenamento jurídico, quando o resultado for a diminuição da proteção da Natureza.

compartilhada (LEITE, 2007, p.142) entre o Poder Público em conjunto com a coletividade, onde as ONGs tem papel de destaque indispensável¹³⁰, seja na implementação SISNAMA, seja do Sistema Estadual e Proteção Ambiental (SISEPRA)¹³¹, no caso do RS.

O constitucional “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, um direito fundamental, tendo primeiro por destinatário o gênero humano (BENJAMIN, 2007, p.103), é declarado de uso comum do *povo*. Daí que o “Poder Constituinte, ao derivar e atrelar o *status* constitucional do ‘meio ambiente’ à categoria de direito fundamental, privilegiou uma visão antropocêntrica” (DIAS, 2008, p.67), ainda que alargada (LEITE, 2007, p.141).

A expressão qualidade de vida é “noção-filhote do movimento conservacionista dos anos 60” (BENJAMIN, 2007, p.108). E o seu uso com a qualificação de *sadia* é mais um retorno claro da norma constitucional lá para 1972, na Declaração de Estocolmo, de inequívoca opção antropocêntrica, já que expressamente declara que “o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um **meio ambiente de qualidade** tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar” (Declaração de Estocolmo, Principio 1) (grifo meu).

“A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o Estado dos elementos da Natureza” (MACHADO, 2003, p. 48). Assim, o uso da expressão qualidade de vida, reforça a obrigação constitucional de proteger o ambiente e a Natureza, ainda que de forma indireta, pois tal medida é condição irrenunciável para uma vida sadia e com qualidade.

É obrigatório registrar o entendimento diferenciado, segundo o qual, tal expressão não merece ser considerada estritamente antropocêntrica, justamente “pela ausência da qualificação humana expressa” (BENJAMIN, 2007, p.108).

Sem dúvida nenhuma, a CF/88 evolui no sentido de tutelar juridicamente o ambiente e deve ser reforçada, mesmo pelos que defendem o não

¹³⁰ Uma norma que reconhece a relevância do papel das ONGs na política ambiental pode ser ilustrada pelo disposto no parágrafo único, do art. 72, da Lei Estadual 11.520/00, que institui o Código do Meio Ambiente (CEMA) do RS, o qual obriga ao órgão ambiental competente, seja federal, estadual ou municipal, dar ciência as ONGs, assim como ao Ministério Público, quando do recebimento do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA).

¹³¹ Lei Estadual 10.330/94 dispõe sobre a organização do SISEPRA.

antropocentrismo, tendo em vista, entre outros avanços, o dever constitucional de não degradar, o que implica em limites no uso da propriedade na exploração dos elementos naturais (BENJAMIN, 2007, p.69), enfatizando assim, a “dimensão ambiental da função social da propriedade” (BENJAMIN, 2007, p.72), ainda que seja, prioritariamente para benefício das presentes e futuras gerações humanas, ou seja numa perspectiva do antropocentrismo mitigado (BENJAMIN, 2007, p.110).

Da Constituição, a base fundante do ordenamento jurídico, no caso brasileiro, de premissa predominantemente antropocêntrica, parte o comando para as condutas da Administração Pública e dos administrados. No caso das políticas governamentais em EA, deve-se observar a sua promoção “em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do § 1º, do art. 225).

Em que pese o legislador constituinte ter usado o conceito *preservação* e, portanto de predominância não antropocêntrica, o núcleo do art. 225 é, contraditoriamente, antropocêntrico, como acima demonstrado. O que ilustra, não só o comentado em epígrafe, qual seja, a possibilidade de encontrar, porém de forma não majoritária, regras de cunho não antropocêntrico na CF e nas normas infraconstitucionais; bem como alastra tal visão ao marco legal, uma vez que a norma constitucional “traz a si o papel de servir de verdadeiro guia para a boa compreensão da norma infraconstitucional por juízes, administradores e outros destinatários” (BENJAMIN, 2007, p.81), entre esses, obviamente, todos que atuam no campo da EA.

Assim é que, “o constituinte desenhou um regime de direitos de filiação antropocêntrica temporalmente mitigada (...) atrelado, de modo surpreendente, a um feixe de obrigações com beneficiários que vão além, muito além, da reduzida esfera daquilo que se chama humanidade” (BENJAMIN, 2007, p.110).

José Rubes Morato Leite igualmente concorda com o caráter do antropocentrismo mitigado presente na CF/88, ao afirmar que a mesma acolheu a visão antropocêntrica alargada, atribuindo ao ambiente a condição de *macrobem*¹³², o que, segundo ele, lhe garante valor intrínseco (LEITE, 2007, p.141).

¹³² É um bem de interesse público, afeto a coletividade (LEITE, 2007, p.147).

Com a CF/88, foram postos vários avanços a disposição dos cidadãos, para a defesa da vida não humana, chegando até “o reconhecimento, ao lado da dimensão intergeracional, de valor intrínscico aos outros seres vivos” (BENJAMIN, 2007, p.129), o que é um etapa a mais superada na caminhada rumo ao não antropocentrismo jurídico e, quem sabe, societário.

Comenta Benjamin (2001) sobre a contradição dialética da “constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição”:

a valorização do meio ambiente se faz com fundamentos éticos explícitos e implícitos, uma combinação de argumentos antropocêntricos mitigados (= a solidariedade intergeracional, vazada na preocupação com as gerações futuras), biocêntricos e até ecocêntricos (o que leva a um holismo variável, mas, em todo caso, normalmente acoplado a certa atribuição de valor intrínscico a natureza);

A CF/88, assim, reflete a contradição materialista do Pensamento Verde descritas no Cap. III, porém com opção majoritária pelo antropocentrismo.

Porém, com as pinceladas constitucionais não antropocêntricas, o texto constitucional indicou ao ordenamento jurídico ambiental brasileiro o abandono à visão de Natureza sem fim. Antes de 1988 a “lógica do sistema jurídico alicerçava-se na falsa premissa de inesgotabilidade dos recursos naturais, totalmente negada pela poluição dos rios, do ar, do solo, pela destruição acelerada da rica biodiversidade do país” (BENJAMIN, 2007, p.109), sintomas claros da crise ecológica fundada no antropocentrismo.

O elenco dos mecanismos constitucionais que consideram a finitude da Natureza não deve se limitar ao acima mencionado. Há que se incluir aí vários outros, como a exigência constitucional e prévia, do Estudo Impacto Ambiental (EIA) (SOLER, 1996, p.71).

O “Direito Ambiental – constitucionalizado ou não – é uma disciplina profundamente dependente da liberdade de participação pública e do fluxo permanente e desimpedido de informações de toda ordem” (BENJAMIN, 2007, p.67), outro forte elo com a EA, o qual ainda carece de efetividade.

4.2.3.2 A PNMA

Em que pese a inovadora garantia à informação ambiental e valorização da participação da sociedade civil na gestão ambiental, a Lei 6.938/81, que

institui a PNMA, não escapa da predominância da visão antropocêntrica de Natureza, em que pese sua edição ter sido e, ainda é até hoje, um marco legal para o DAB DAB (SOLER *et alli*, 2001, p.169).

O art. 2º, da Lei da PNMA, elenca os seus princípios, os quais devem ser observados pelos entes federados. Ali, igualmente, pode-se perceber claramente o antropocentrismo jurídico, uma vez que declara o “meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”, portanto humano (inciso I, do art. 2º). Esse uso dos “recursos naturais” deve ser racional, conforme previsto tanto no inciso II e VI do art. 2º, com incentivo a aplicação de tecnologia para tal, ressaltando o conservacionismo antropocêntrico na relação com a Natureza.

Outrosim, a EA é princípio da PNMA, como segue:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
x- educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (inciso X, do Art 2º da PNMA)

Evidentemente que a EA deve observar os demais princípios dessa política nacional, delineada na referida lei. Daí mais uma razão para detectar o antropocentrismo e suas variações no campo da EA, uma vez que tal visão de Natureza, encontrada igualmente na Lei da PNEA, são de observância obrigatória para a execução da EA realizada por instituições oficiais de ensino e por ONGs, daquelas dependentes política e orçamentariamente¹³³.

O diploma legal em análise também obriga que as “atividades empresariais públicas ou privadas” levem em consideração o estabelecido pela PNMA (parágrafo único, art. 5º.) e, em sendo essa de matriz antropocêntrica, é previsível que tal visão de Natureza esteja encravada nas ações governamentais e não governamentais, seja em relação aos setores ligados ao capital, seja nas ONGs que ainda fazem a “luta ecológica”, mesmo que essas não estejam imunes a contradição materializada pela dialética histórica.

¹³³ Não é raro ONGs com pouco tempo de fundação e até com diversos anos de existência servirem para legitimar posturas governamentais e até empresariais, que via de regra adotam uma práxis ambientalista, mas não ecologista.

Contudo, apesar da predominância da visão jurídica antropocêntrica, não é adequado afirmar que tal lei seja monoliticamente antropocêntrica, ainda que possa haver alguma, uma vez que dialeticamente encontram-se “fugas” no seu texto em direção ao não antropocentrismo, como quando estabelece que a PNMA visará a “manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”, aqui entendido para todas as formas de vida e não somente a vida humana.

4.2.3.3 A PNEA

Através da iniciativa do Projeto de Lei nº 3.792/93, do ex-deputado federal Fabio Feldmann, foi votada e promulgada a Lei 9.795/99, que institui a PNEA¹³⁴, regulamentada três anos depois através do Decreto 4.281/03.

Com a Lei da PNEA, os legisladores brasileiros estabeleceram um conceito de EA, a partir do aporte oriundo de parte do movimento ambiental e do ecológico, fonte material de DA (ANTUNES, 2000, p.34), como segue:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Um conceito amplo, genérico e com tendências ao antropocentrismo, a exemplo e por influência dos documentos forjados no ambiente da ONU, não só no campo da Educação, mas essencialmente no macro campo “ambiental”, como vimos acima. Nunca é exagero lembrar a exceção do Tratado de EA para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que apesar de ser fruto da influência de tal organismo multilateral, foi resultado do acúmulo da sociedade civil no embate cotidiano ante a crise ecológica, na sociedade capitalista globalizada.

Assim é que, o uso da expressão conservação, de filiação antropocêntrica, em detrimento da preservação, de genética não antropocêntrica, por exemplo, bem como a definição de meio ambiente como “bem de uso comum do povo” e não de todas as formas de vida, garantem a presença inafastável do antropocentrismo humanista moderno na definição de EA, adotada pela lei brasileira.

¹³⁴ A Lei da PNEA, regulamentou o inciso VI, do parágrafo 1º, do art. 225 da CF/88.

Todavia, tal artigo não guarda consonância com a CF/88, uma vez que a mesma estabelece ao Poder Público a obrigatoriedade de promover a EA para a “preservação” ambiental e não “conservação”, o que pode ensejar a inconstitucionalidade de tal conceito estabelecido pela lei da PNEA. Assim, constitucionalmente, para que o Poder Público assegure o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, a promoção da “educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Art. 225, § 1º, inciso VI, da CF/88) deve ser realizada.

A Lei da PNEA repetiu a declaração do art. 225 da CF/88, o qual sentencia o meio ambiente ecologicamente equilibrado de uso comum do povo, assim como a norma constitucional, referenciando-se no conceito de DS hegemônico, amalgamado pelas nuances antropocêntricas, como já demonstrado no Capítulo III.

Tal lei não fala em EA emancipatória, o que, juntamente com o reforço ao enfoque humanista da EA (art. 4º.), na mesma linha do ProNEA, representa uma barreira na busca pela alternativa não antropocêntrica.

Além da crítica feita ao órgão gestor da PNEA, criado pelo art. 14, da referida lei, uma vez que não existe tal figura jurídica no Direito Administrativo Brasileiro, o jurista Paulo Bessa Antunes, faz uma análise ampla da mesma:

A lei da Política Nacional de Educação Ambiental é uma norma jurídica extremamente confusa e de difícil compreensão. Os seus termos são poucos claros e pecam pela absoluta ausência de técnica jurídica. As suas gritantes falhas, certamente, serão um importante entrave para a implementação de uma necessidade ambiental das mais sentidas, que é, justamente, a necessidade de uma política clara e estável de educação ambiental. Lamentavelmente, a lei não logrou atender as enormes expectativas da sociedade. (ANTUNES, 2000, p. 173)

4.2.3.4 O Antropocentrismo Jurídico Local

A autonomia local, uma bandeira do movimento ecologista, de forma contraditória, pode reforçar o antropocentrismo, não só em razão das regras no plano local decorrerem formalmente do sistema constitucional, mas também por que o controle público e social, pelas peculiaridades municipais, pode revelar-se mais obstaculoso.

O ordenamento jurídico local não se altera na essência, ou seja, as normas são igual ou majoritariamente de opção antropocêntrica, com borrifadas contraditórias de não antropocentrismo.

A título de ilustração e dentro da proposta da presente pesquisa, como exemplo de influência dos acordos da ONU no plano local, cabe comentar acerca da Lei Orgânica Municipal (LOM) e de suas leis municipais relevantes dos municípios costeiros¹³⁵ de Rio Grande e Pelotas, no RS, localizados na zona estuariana da Laguna dos Patos, uma parte do pampa de significativas áreas úmidas.

4.2.3.4.1 O Antropocentrismo pelotense e riograndino

A LOM de Pelotas, promulgada em 03 de abril de 1990, é clara em optar pela utilização de expressões e conceitos previstos na CF/88, os quais, por sua vez, como exposto, são emprestados dos documentos da ONU, como é o caso de: *sadia qualidade de vida, uso racional dos recursos ambientais, presentes e futuras gerações*.

Contudo, da mesma forma constante na CF/88, expressões que tendem ao não antropocentrismo, como é o caso de *preservação*, estão postos no texto da LOM, a Constituição Municipal.

Por seu turno, a LOM de Rio Grande, promulgada em 2 de abril de 1990, em que pese também se valer de conceitos oriundos das mesmas fontes formais de DA que a LOM de Pelotas, reflete uma vantagem no caminho para o não antropocentrismo legal. A Carta Constitucional Municipal em questão é de clara e expressa preocupação com outras formas de vida que não só a humana, inclusive garantido direitos aos animais.

A interpretação permite concluir que um exemplo de proteção pelo valor em si da Natureza, portanto não antropocêntrica, é a atinente às Zonas Úmidas, conforme o art. 269¹³⁶ da LOM pelotense e inciso I do art. 203¹³⁷ da LOM riograndina. O que contraria o viés antropocêntrico da Convenção de Ramsar, já referida.

¹³⁵ Conforme o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).

¹³⁶ “As matas nativas da orla da Lagoa dos Patos, as dunas de areia e os banhados, passam a ser protegidos pelo Poder Público Municipal, na forma da lei” (Art. 269, da LOM de Pelotas).

¹³⁷ “São áreas de proteção permanente: I- os manguezais” (Art. 203, da LOM de Rio Grande).

Cabe destacar que ao tratar da EA, a LOM riograndina determina que a mesma é uma obrigação do Poder Público para não outro fim que não a preservação ambiental, portanto não antropocêntrica. Diferentemente da LOM pelotense, a qual não se vale da expressão EA, mas sim de *ecologia*, a qual deve ser promovida como ciência nos meios de comunicação, assim como na rede escolar, fazendo um trabalho de esclarecimento e conscientização pública (inciso, VII, do Art. 256 da LOM Pelotas).

É importante que se registre que a elaboração da LOM de Rio Grande contou com a forte participação do movimento ambiental e do ecológico. Um documento¹³⁸ elaborado a época ilustra o afirmado (SOLER *et alli*, 2007, p.61):

Entidades como CEA, Colônia de Pesadores Z1 e COMABES, conseguiram que desde o início dos trabalhos da Constituinte Municipal, a maioria de suas proposições fossem aprovadas. Para tanto o CEA montou um plano de vigília permanente com o intuito de aconselhar, explicar, discutir e reivindicar que os representantes da comunidade, os vereadores, votem com o Movimento Ecológico. (CEA, 1990).

Não ocorreu movimento de igual conformação na vizinha Pelotas, razão pela qual tenha uma maior tendência ao antropocentrismo.

Contudo, ambas as Constituições Municipais são híbridas e contraditórias (dialéticas), pois fruto dos conflitos sociais apoiados em diferentes Pensamentos Verdes, apresentam regras antropocêntricas e não antropocêntricas, com prevalência da primeira, é verdade.

Há pouco que se falar em leis municipais pelotenses e riograndinas que se preocupam com a EA.

A lei local pelotense não apresenta regras que mereçam menção.

No caso de Rio Grande, além da regra da LOM já mencionada merece citação, pela sua importância para a política ambiental, a Lei Municipal nº 5.793/03, a qual cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA). Estabelece o inciso XII, do art. 4º de tal lei que a SMMA “deve ‘desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública

¹³⁸ “O documento foi elaborado pelo CEA em 16.01.90. O CEA – Centro de Estudos Ambientais é primeira ONG ecológica do sul do Rio Grande do Sul, fundada oficialmente em 1983, em que pese suas atividades já existiam anteriormente. Também movimentos pontuais de estudantes, alguns sindicatos e grupos sociais são precursores da luta pela proteção ambiental em Rio Grande.” (SOLER *et alli*, 2007, p.61).

sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente', através da interação com demais órgãos municipais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas" (SOLER *et alli*, 2007, p.62).

Percebe-se, a exemplo do conflito entre a CF/88 e a Lei da PNEA, um choque de visões de Natureza entre a redação adotada pela LOM riograndina, não antropocêntrica, uma vez que se vale do conceito da *preservação*, com a redação da mencionada lei local, antropocêntrica, uma vez que usa o conceito da *conservação*. Nesse caso deve prevalecer a EA com compromisso não antropocêntrico, uma vez que não cabe a lei municipal contrariar a LOM e muito menos a Constituição Federal.

4.3 A EA e o DA: potências frente à crise ecológica

Assim, mesmo que ditas insuficientes, dispõe-se de leis que buscam a tutela ambiental, ainda que por motivações antropocêntricas. Não é por ausência de normas que não se praticam ações protetivas da Natureza.

Fato que ilustra a insuficiência da lei isoladamente para alcançar a transformação da realidade, conforme comenta Loureiro, somando-se a Moacir Gadotti:

não basta boas formulações gerais, leis e documentos oficiais ou princípios aprovados em grandes encontros, é necessário que estes se transformem em práticas sociais, assumidos pelos agentes da educação e legitimados pelo coletivo, pois é nesta dimensão que se opera objetivamente a mudança, reconhecendo que é insuficiente querer mudar o indivíduo sem mudar a realidade social em que este se situa como sujeito. (LOUREIRO, 2006b, p.109)

Posição da qual compartilho, uma vez que em outra oportunidade já havia manifestado o seguinte:

a lei, por si só não transforma a realidade, pois é um mero instrumento para tal possibilidade, devemos direcionar a análise e reflexão, não de maneira excludente e concentradora no aspecto formal da lei, mas sim para o plano material. Dito de outra forma, não basta estar na lei para estar na vida. A análise, devemos fazê-la, sobre a lei e sobre sua repercussão no mundo real, sobre os efeitos da norma no cotidiano, o que, equivocadamente, por múltiplas razões, muitos não o fazem, ou, o que é pior para o avanço e consolidação da EA transformadora, o fazem de forma superficial e/ou deslocada de tal realidade. (SOLER, 2010, p.104)

Da mesma forma que a EA isolada, sem diálogo com outras dimensões da crise ecológica, não levará adiante a emancipação pretendida, uma vez que grande parte das suas causas não se dá pelo desconhecimento das consequências dos atos individuais e/ou coletivos, mas, sim, por interesses determinados nos embates dentro da sociedade, muitas vezes protagonizados por grupos e instituições sabedoras das consequências sociais e ambientais de seu agir e pensar.

Para a perseguida transformação societária, não bastam ações individuais, ainda que as mesmas devam acontecer. É preciso a construção de políticas públicas com participação efetiva, como defendem diversos autores (LOUREIRO, 2006b, p.109). Nessa busca, o DA e a EA são fundamentais instrumentos, sempre dependendo da vertente do Penamento Verde escolhida.

Procurando contribuir nessa direção, finaliza-se o presente Capítulo com a Tabela 05, a qual classifica documentos e eventos em EA e leis significativas do DAB na respectiva influência/predominância de visão de Natureza, antropocêntrica ou não antropocêntrica, podendo concomitantemente se indentificarem nos dois grandes campos, retratando a contradição inerentes as mesmas.

Tabela 05 – Documentos e eventos significativos em EA e o DAB X Visões de Natureza (influência/predominância)

Antropocentrismo	Não antropocentrismo
Conferência de Estocolmo (1972)	
Criação da SEMA (1973)	
I Seminário Internacional de Educação Ambiental (1975)	
I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental (1977)	I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental (1977)
Lei da PNMA (1981) CF/88	CF/88
Lei sobre a Política Agrícola Nacional (1991)	Lei sobre a Política Agrícola Nacional (1991)
Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) Agenda 21 (1992)	
Carta Brasileira para Educação Ambiental (1992)	Jornada Internacional de EA
I Conferência Nacional de Educação Ambiental (1997)	
Conferência Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade (1997)	

Considerações Finais

A presente dissertação considerou o materialismo ecológico para localizar na modernidade as raízes contemporâneas da Crise Ecológica, notadamente na idéia-força do desenvolvimentismo/produtivismo, solidamente arraigados à visão antropocêntrica de Natureza. Destacou a pluralidade dos matizes do Pensamento Verde, agrupando-as em dois grandes campos antagônicos por essência: o antropocentrismo e o não antropocentrismo, vinculando, por conexão germinal e de motivação, os ambientalistas ao primeiro, e os ecologistas ao último, sempre com a ressalva da dificuldade prática que uma categorização carrega, no sentido da dificuldade de fixar um limite intransponível de um grupo para outro, bem como pela contraditória dialética que lhe são peculiares.

Portanto, alicerçada em diversos pensadores, distinguiu-se a práxis ecologista da ambientalista, fundamentalmente pela busca ou não da superação da supremacia do antropocentrismo. O movimento ecológico, assim a persegue, transformando radicalmente as relações sociais e econômicas, visando emancipar não só as pessoas (animais humanos), mas também os animais não humanos e o conjunto da Natureza. Por outro lado, o movimento ambiental convive com a matriz antropocêntrica, ainda que de forma mitigada em diversas ocasiões, propondo usualmente práticas que acabam consolidando a dominação opressiva da Natureza.

Entretanto, demonstrou-se que o antropocentrismo, em especial a sua majoritária vertente tradicional, qual seja, economicista e elitista, imposta por um grupo social sobre outro, ou por um país sobre outro, implica não só na degradação de uma Natureza tida como não humana, mas, também, da sociedade, resguardadas as diferenças internas à mesma e, portanto, com diferenciadas implicações.

Logo, a injustiça social e a degradação ambiental são elementos constitutivos da crise ecológica e pilas principais de sustentação do antropocentrismo economicista, cuja superação plena somente se dará com o combate a ambos, e de forma concomitante, caso contrário, resultará numa conquista parcial. E tal parcialidade não implica em superação e emancipação, uma vez que a Natureza continuará sendo valorada e explorada em razão da

eventual utilidade para os interesses humanos, mas, diferentemente de hoje, de uma forma socialmente simétrica.

Para que a total superação se dê, é indispensável o enfrentamento desse desafio e, para tanto, a reflexão sobre a prática da EA é uma condição precípua. Assim, as bases teóricas dessa prática merecem um estudo e uma análise aprofundada, para que a desorientação e confusão não colaborem para a manutenção da crise ecológica, intrínseca ao dominante modelo paradigmático vigente no planeta.

Nesse sentido debruçou-se sobre os conceitos que gravitam e ajudam a entender a formação da crise ecológica, perseguindo um contorno para a mesma, entre tantos aportes que se apresentam no conjunto de propostas visando superar ou não, o antropocentrismo. Afirmou-se que o mesmo pode ser considerado um Pensamento Verde, mas não ecológico. Em síntese, o ambiental não é obrigatoriamente ecológico e, muito menos ainda, não antropocêntrico.

Assim, abordou-se a Crise Ecológica de forma crítica, com vistas ao seu enfrentamento e superação, confrontando as visões antropocêntricas e não antropocêntricas de Natureza, considerando, conforme as co-relações de forças históricas, o DA e a EA, e suas possíveis articulações, como instrumentos de reprodução ou superação, sem negar as limitações e reconhecer as contradições que lhes são próprias.

Demonstrou-se que os impactos ambientais, conforme a visão de Natureza, política e eticamente propalada, para fins de análise e conforme filiação a vertente do Pensamento Verde, podem ser abordados com centralidade no interesse humano e/ou a vida humana (ainda que não exista equidade entre os diversos grupos sociais e países) ou na Natureza não humana, mesmo que se mostre urgente, através de preceitos não antropocêntricos, a adoção de uma postura que se afaste de um enfoque cartesiano e dicotômico.

Atualmente, apesar de reconhecer a interdependência entre a vida humana e a não humana, a visão antropocêntrica muitas vezes a nega, não como objetivo primeiro (como na formação do antropocentrismo), já que seu fim precípua é a exploração da Natureza. Portanto, não há somente em que se falar em conexões, em redes, em sistemas, em interdependência ou,

poeticamente, teia da vida. Impere que se trate do fim da dominação da vida em geral, considerando suas conexões.

A investigação também considerou que os sistemas econômicos estão contaminados pelo antropocentrismo, ainda que por motivações e com intensidades diferentes, notadamente tendo no industrialismo, ou melhor dizendo, no mito do desenvolvimento, agora na sua roupagem atualizada, o DS, sua expressão material.

No capitalismo, o antropocentrismo de classe ajuda a alimentar a crença na busca da produção ilimitada para o lucro, oprimindo grupos sociais e a Natureza não humana. No socialismo real, o alcance do desenvolvimento também esteve presente no imaginário, entretanto para promover a tão necessária justiça social, igualmente desejada pelas correntes não antropocêntricas. Assim, com fins paradoxais, o antropocentrismo foi cultivado na complexidade de ambos os sistemas. Contudo, demonstrou-se que visão não antropocêntrica é definitivamente rejeitada no sistema capitalista, pela sua incompatibilidade essencial. Mas, no socialismo, é potencial a compatibilização equilibrada entre a vida humana e não humana, não sendo, contudo, uma garantia a sua perfectibilização e, sim, uma possibilidade.

Diferentemente do caso capitalista, o não antropocentrismo cabe na essência da proposta socialista, uma vez que seu objeto final é a equidade social e não a produção infinita, apesar de tê-la perseguido, como hoje pratica a China. Tal igualdade, para ser atingida, reclama compatibilidade entre padrões de produção e consumo com as necessidades humanas não mercantis.

Toda essa complexidade apresentada necessita ser observada e problematizada pelo educador ambiental, sob pena de praticar uma EA acrílica, não transformadora e muito menos, emancipatória e, ao cabo, antropocêntrica, pois se atingir a liberdade e a equidade social, materá aprisionada a Natureza não humana.

Por isso, uma significativa pesquisa bibliográfica, se valendo de autores variados, foi imperiosa para esclarecer, no âmbito desses dois campos de visões de Natureza contrapostos e, em si, por vezes, contraditórios, quais propostas permitem ser eleitas para a transformação social livre da opressão

de toda ordem, construídas com apoio do DA e da EA, em interconexão e mútua potencialização.

É imperioso ressaltar que para combater a crise ecológica é fundamental nitidez na visão de Natureza escolhida. Em sentido contrário, ao invés de enfrentar o atual paradigma dominante moderno economizado, o mesmo pode ser consolidado, juntamente com sua entranhada visão antropocêntrica de mundo.

A construção da sociedade de bases não antropocêntrica é incompatível com a desconsideração da lógica da disputa do poder ou do conflito social como elementos constitutivos da crise ecológica, na qual a injustiça social é um dos aspectos dessa crise. Para tal visão de Natureza os elementos naturais, ao lado de outras variáveis, condicionam sim as relações sociais, mas não a determinam.

Contudo, a pesquisa colaborou para o entendimento da carência de uma práxis capaz a superação da Crise Ecológica, de forma plena. Sem dúvida alguma, a miscigenação de propostas, de forma a se complementarem, tem sido buscada por diferentes autores, como o apresentado ecoantropocentrismo, numa sociedade do decrescimento. Algo que não esteja aprisionado pela estética industrial e nem pela estética natural selvagem. Onde o metabolismo cultural e natural se dêem de forma equilibrada e sem opressão.

Identificaram-se diversas ocorrências da visão antropocêntrica nos principais documentos internacionais e nacionais, bem como na CF/88 e outras normas legais, desde as federais até as municipais, levando a predominância desse campo do Pensamento Verde no conjunto documental e legal que determina a conformação do DA e da EA, visto que ambos apresentam origens comuns, como os documentos da ONU, notadamente apologistas do DS, versão progressivamente mitigada do antropocentrismo, ainda que as normas legais sobre a EA mereçam um estudo mais aprofundado por parte dos doutrinadores jurídicos ambientais, bem como pelos educadores ambientais.

Outrossim, hegemonicamente, a visão antropocêntrica de Natureza também se encontra presente na ciência e na Ecologia Política.

Assim, para o fim da opressão da Natureza, não basta propor reformas ou mudança do modelo social e econômico, se estas se derem em bases antropocêntricas. A equidade social é inafastável do mundo emancipado, mas

algo próximo de uma equidade ecológica também o é, ainda que essa apresente mais obstáculos que a primeira para materializar-se. O sacrifício da Natureza, assim como foi para o acúmulo do capital ao lado da exploração de classe, não pode, mais uma vez, ser o preço da sociedade justa, posto que, em sendo a Natureza instrumento para tal, a postura antropocêntrica estará mantida. A luta deve ser contra o opressor. E a Natureza não humana não oprime a natureza humana. O contrário é o que se impõe. Nesse âmbito, não se faz justiça social sem proteção da Natureza.

Entender as relações de poder na sociedade e suas implicações sociais e ecológicas, através da concepção dialética da história natural não autoriza a continuação da dominação e da opressão da Natureza em nome do bem estar do que estão fora da elite planetária consumista, e em detrimento dessas.

Assim, a emancipação possível deve se dar não só do capitalismo, em si anti-ecológico, mas também do antropocentrismo, suprimindo quaisquer relações de dominação e opressão da Natureza humana e não humana, baseadas na sua mercantilização.

De pouco ou nada serve, em termos emancipatórios de mundo, fugir de uma indesejada biologização das relações sociais, para cair numa, novamente, na super valorização do humano, ainda que seja do humano oprimido, vítima ao lado da Natureza não humana. Há que se colocar o social *no* ecológico, como reclamam os socialistas com assistida razão. Mas é também devido contaminar o social *com* o ecológico. É preciso buscar conhecimento e formas de dosar a dialética entre sociedade e Natureza, ainda que seja uma forma antrópica, mas não necessariamente antropocêntrica, de se incidir sobre os ecossistemas e metabolismos da Terra. O social e ecológico devem ter pesos equânimes, numa sociedade sem exploração da natureza humana e da natureza não humana.

O não antropocentrismo se iguala ao antropocentrismo no sentido de valorar a vida humana, porém se diferencia, abissalmente, na consideração pelo conjunto de todas as formas de vida. Portanto, não pretende extinguir a vida humana ou relegá-la a um segundo plano, como erroneamente alguns entendem e insistem em brandar, porém integrá-la com as demais manifestações da vida.

Se afirmar que o não antropocentrismo possa não ser a saída, certamente não se apresenta como tal a transformação social sem emancipação do conjunto da Natureza. Caso contrário continuará sendo legítima e aceita pelo conhecimento humano, por exemplo, a degradação e até a supressão de ecossistemas, como os banhados para fins mercantis, desde que sua entropia não comprometa, em tese, a homeostase planetária, o que a ciência e a técnica, até então, não conseguem manejar e menos ainda garantir.

Apesar da pesquisa documental realizada ter demonstrado a reprodução da visão antropocêntrica de Natureza, a mesma também constatou, ainda de que de forma minoritária, em constante contradição, a presença de aspectos não antropocêntricos nos documentos da ONU e na legislação ambiental, numa clara disputa, ainda que desigual entre as duas propostas.

A CF/88 não escapou da influência dos documentos internacionais produzido no ambiente da ONU. Em sendo a CF/88 de predominância antropocêntrica e se as demais normas e leis devem observá-la, não há como essas também não o serem. Assim tem-se uma reação em cadeia, partindo dos documentos internacionais, passando pela Constituição, garantindo dessa forma, que tal visão de natureza se reproduza até as leis e políticas locais.

Os retrocessos contemporâneos no campo da Ecologia Política, tornam o cenário mais preocupante e mais distante da superação da crise ecológica. É o caso das ameaças as tutelas jurídicas da Natureza, traduzida em propostas de alterações legislativas e decisões judiciais, bem como na omissão dos órgãos de controle ambiental.

A flexibilização das normas de proteção ambiental, ilustrada pelo ataque recente e massivo ao NCF, ameaça inequivocamente todos os avanços em direção ao não antropocentrismo. Corre-se o risco de ser aprofundado o antropocentrismo de classe. Retrocede-se, assim, de um antropocentrismo mitigado para o antropocentrismo tradicional, produtivista e classista.

Diante de todo o exposto, em sendo as fontes principais para a formação do DA e da EA majoritariamente antropocêntricas, a práxis daí decorrente também o é. E uma vez que o antropocentrismo é elemento constitutivo da crise ecológica, como foi demonstrado na presente Dissertação, a manutenção da crise, por consequência, também se justifica, sendo suas bases produzidas e reproduzidas nos atuais padrões planetários.

Mais que entender a complexidade, se apresentar interdisciplinária, anti-reducionista, anti-cartesiana, para um novo “contrato social”, a EA deve ser, majoritariamente, não antropocêntrica, tendo a desopressão da Natureza como eixo principal e, conferindo a essa direitos, hoje exclusivos dos humanos (de alguns).

Por seu turno, o DA contém a potência (e já apresenta exemplos) para contribuir nesta repactuação, na qual seja possível construir uma sociedade não antropocêntrica, com bases solidárias, emancipando os indivíduos e a Natureza.

A proposta não antropocêntrica tem consciência de que a superação da crise passa, não necessariamente pela harmonia, mas por um equilíbrio dos metabolismos do planeta próximo do natural, já que o original não é mais possível. E não só por uma visão romântica de Natureza e de mundo, o que é possível sem ingenuidades, mas também por uma questão pragmática, mas não utilitária: sobrevivência da vida (humana e não humana) na Terra.

Defender ética, acadêmica e politicamente esta proposta, construindo conhecimento científico para tal, não é necessariamente negar as contradições e a luta de poder na sociedade, em constante transformação e movimento e nem tão pouco a opressão de grupos sociais, e menos ainda deixar de propor sua superação. Defendê-la se equivale a deixar de subjugar e torturar a Natureza para que manifeste todos os seus segredos em prol do atendimento do interesses humanos. Defendê-la e buscá-la é objetivar a emancipação de toda e qualquer dominação opressora da Terra e, com ela, da vida humana e não humana.

Por fim, a EA e o DA podem contribuir para o enfrentamento da crise ecológica, ou consolidá-la, a visão de Natureza privilegiada será determinante para tal desafio planetário.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, C. C.; BEZERRA; G. N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009;

ALEXANDRE, A. F. e MAZZOLA, A. J. **Referenciais Epistemológicos Preliminares da Ecologia Política**. Cadernos de Ecologia Política. Florianópolis: UFSC. 2003

ALEXANDRE, A. F. **A Perda da Radicalidade do Movimento Ambientalista Brasileiro: Uma Nova Contribuição à Crítica do Movimento**. Ambiente & Educação, Rio Grande-RS, v.8, p.73-94, 2003.

ALIER, Joan Martínez. **Da Economia Ecológica ao Ecologismo Popular**. Blumenau: FURB. 1998

ALPHANDÉRY, Pierre; BITOUN, Pierre; DUPONT, Yves. **O Equívoco Ecológico**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2000.

ASSADOURIAN, Erik (org). **O Estado do Mundo 2010: o estado do consumo e o consumo sustentável**. Salvador/BA: WWI. 2010.

BARENHO, C.P. e MACHADO, Carlos. **Contribuições do Marxismo e da Etnoecologia para o Estudo das Relações Socioambientais**. Anais do 5º. Colóquio Internacional Marx Engels. São Paulo: 2007.

BENJAMIN, Antônio Herman. A Natureza no Direito Brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. **Caderno Jurídico** [da] Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, ano 1, n.2, p.149-170, jul. 2001.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. In: CARLIN, Volnei Ivo (Org.). **Grandes temas de direito administrativo: homenagem ao professor Paulo Henrique Blasi**. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2009. p. 49-68.

BENJAMIN, Antonio Herman. **Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira**. In: **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BOFF, Leonardo. **Ecologia. Grito da Terra, Grito dos Pobres**. São Paulo: Ática S.A., 1995.

_____. **O cuidado essencial: princípio de um novo ethos**. Inclusão Social, Brasília, v.1, n.1, p.28-35, out./mar. 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 35, de 20-12-2001. Coleção Saraiva de Legislação. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Novo Código Florestal.** Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.382.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.55.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Institui a Política Nacional Educação Ambiental e dá outras providências.** Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.960.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Ministério da Educação e do Desporto. Declaração de Brasília para a Educação Ambiental. Brasília, I Conferência Nacional de Educação Ambiental, 1997.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Identidades da Educação Ambiental no Brasil.** Brasília: MMA/SE/DEA. 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Os Diferentes Matizes da Educação Ambiental no Brasil: 1997 – 2007.** Brasília: MMA/SAIC/DEA. 2008.

CASTORIADIS, Cornelius. **Uma Sociedade a Deriva.** Aparecida: Idéias e Letras, 2006.

CARVALHO, I. C. de M. **A Invenção Ecológica.** Porto Alegre: UFRGS, 2002.

CAUBET, C. **O Comércio cima de Tudo (e o Meio Ambiente Fora da Lei)** Lua Nova 52. p.151-172. São Paulo: CEDEC, 2001

CAVALCANTI, Clóvis. **Meio Ambiente, Celso Furtado e o Desenvolvimento Como Falácia.** In: Ambiente e Sociedade. 2003.

CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. Blog construído e mantido pelo Centro de Estudos Ambientais, [2009]. Disponível em: <http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/>

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO [CMMAD]. **Nosso Futuro Comum (1987).** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. **Plano Nacional de Mudanças do Clima.** Brasília: Governo Federal. 2008.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.239.

COSTA, Lara M. **Territorialidade e Racismo Ambiental: elementos para pensar a Educação Ambiental Crítica em Unidades de Conservação**. In: LOUREIRO, C. F. B. (org). Educação Ambiental, Gestão Pública, Movimentos Sociais e Formação Humana. São Carlos/SP: Rima. 2009.

DAVIS, Mike. **Ecologia do Medo: Los Angeles e a Fabricação de Um Desastre**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

DIAMOND, Jared. **Colapso. Como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

DIAS, Eugênia Antunes; SOLER, Antônio C. P. **Flexibilização da Tutela Jurídica das Áreas de Preservação Permanente e Direito à Moradia nas Cidades Sustentáveis: Convergência ou Incompatibilidade?** In: A Cidade Sustentável e o Desenvolvimento Humano na América Latina: Temas e Pesquisas. Rio Grande: FURG. 2009. p. 93-120.

DIAS, Eugênia Antunes. **Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. 2008. 185f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)-Instituto de Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: Princípios e Práticas**. São Paulo: Editora Gaia, 2003.

DIEGUES, A. C. **Desenvolvimento Sustentável ou Sociedades Sustentáveis: da crítica dos modelos aos novos paradigmas**. 1992. Disponível em: <<http://www.usp.br/nupaub/Cap03eco.pdf>>

_____. **Inventário de Áreas Úmidas Brasileiras: Povos e Águas**. São Paulo: USP, 2002.

_____. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. **Sociedades e Comunidades Sustentáveis**. 2003. Disponível em: <<http://www.usp.br/nupaub/comsust1.pdf>>

DOBSON, A. **Green Political Thought**. 3th.ed. London: Routledge, 2000.

_____. **Pensamiento Político Verde**. Barcelona: Paidós. 1997.

DORST, J. **Antes que a Natureza Morra**. São Paulo: Edgard Blucher. 1973.

EKERSLEY, R. **Environmentalism and Political Theory. Toward an Ecocentric Approach**. New York: University of New York Press. 1992

Estado do Mundo, 2004: Estado do Consumo e o Consumo Sustentável / Worldwatch Institute. Apresentação Enrique Iglesias; tradução Henry Mallett e Célia Mallett. Salvador: Uma. 2004.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03 de outubro de 1989.** Coletânea de Legislação Ambiental. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. p.37.

FBOMS. Sítio Eletrônico do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.fboms.org.br/>

FOLADORI, Guillermo. **El Pensamiento Ambientalista.** Anales de la educación común. Buenos Aires. Dirección General de Cultura y Educación de la Provincia de Buenos Aires, 2007.

FOLADORI, Guillermo. **El Pensamiento Ambientalista.** Revista Tópicos em Educação Ambiental, 2 (5), p.21-38, Universidade de Guadalajara, 2000.

FOLADORI, Guillermo. **O Capitalismo e a Crise Ambiental.** Disponível em: <http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/05/out5_08.pdf>

FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia de Marx. Materialismo e Natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FURTADO, Celso. **O Mito do Desenvolvimento Econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GUATARRI, Felix. **As Três Ecologias.** Campinas: Papirus, 2003.

GOLDBLATT, David. **Teoria Social e Ambiente.** Lisboa: Piaget, 1996.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Os (Des) Caminhos do Meio Ambiente.** São Paulo: Contexto, 2004.

GORZ, A. **Capitalism, Socialism and Ecology.** London: Verso. 1994.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **PROGRAMA MAR DE DENTRO. Para o Desenvolvimento Ecologicamente Sustentável da Região Hidrográfica Litorânea (Bacias Hidrográficas Camaquã, Mirim-São Gonçalo e Litoral Médio).** Porto Alegre: Secretaria de Coordenação e Planejamento/RS; Programa Mar de Dentro, 2000.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Educação Ambiental e Desenvolvimento: Documentos Oficiais,** Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Educação Ambiental: São Paulo, 1994.

GOVERNO FEDERAL. **A Implantação da Educação Ambiental no Brasil.** MEC, Brasília, 1998.

GREENPEACE. Sítio Eletrônico. Disponível em: www.greenpeace.org

GRINEVALD, Jacques. **Os pioneiros da Ecologia**. In: BEAUD; BOUGUERRA (org.) Estado do Ambiente no Mundo. Lisboa: Instituto Piaget. 1993.

HALWEIL, Brian; NIERENBERG, Danielle. **O Estado do Mundo**. Controlando nossa alimentação. 2004

HENNION, Marie-Claire. **A Água, uma Vítima dos Poluentes**. In: Estado do Meio Ambiente no Mundo. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

LAYRARGUES, F. P. **Apresentação: (Re)Conhecendo A Educação Ambiental Brasileira**. In: MMA. Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Brasília: MMA. 2004.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LECOMTE, Jacques. **Os Ecossistemas sob Ameaça: Espaços e Espécies em Perigo**. In: Estado do Meio Ambiente no Mundo. Lisboa: Instituto Piaget, 1993

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. O Estado do Meio Ambiente. Aquecimento Global, destruição de florestas, escassez de águas. A crise Ambiental e as propostas para salvar o planeta. Curitiba/PR; Instituto Polis, 2010.

LEFF, Enrique. **É preciso romper com a idéia de um progresso sem limites**. Revista Senac e Educação Ambiental. Ano 16, vol. 1, n. 1, jan./abr 2007.

_____. **Saber Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **A Complexidade Ambiental**. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

LEIS, Héctor R. e VIOLA, Eduardo J. O Ambientalismo Multissetorial no Brasil para além da Rio-92: O Desafio de uma Estratégia Globalista Viável. In: **Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania: Desafios para as Ciências Sociais**. São Paulo. Editora Cortez, 1995.

LEITE, José Rubens Morato. **Sociedade de Risco e Estado**. In: Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIPIETZ, A. **A ecologia política, solução para a crise da instância política?** Conferencia CLACSO *Democracia sustentáveis ? Roteiros para a Ecologia Política latino-americana na mudança do século*, Rio de Janeiro, 23 nov 2000. Traduit par A.M. Galano in H. Alimonda (ed) *Ecología política. Naturaleza, sociedad, y utopía*, CLACSO, Buenos Aires, 2002.

LOMBORG, Björn; GLEDITSCH, Nils P. **O Ambientalista Cético**. Rio de Janeiro: Campus. 2002.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Educação Ambiental Transformadora**. In: Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Brasília: MMA. 2004.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **O Movimento Ambientalista e o Pensamento Crítico. Uma Abordagem Política.** Rio de Janeiro: Quartet. 2006a.

LOUREIRO, Carlos Frederico B (org.). **Pensamento Complexo, Dialética e Educação Ambiental.** São Paulo: Cortez. 2006b.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **ET ALLI. Educação ambiental e gestão participativa em Unidades de Conservação.** Rio de Janeiro: IBAMA. 2008.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajatória e Fundamentos da Educação Ambiental.** São Paulo: Cortez. 2009.

LOVELOCK, James. **As Eras de Gaia.** Rio de Janeiro: Campus. 1991.

_____. **A Vingança de Gaia.** Rio de Janeiro: Intrínseca. 2006.

_____. **Gaia: Alerta Final.** Rio de Janeiro: Intrínseca. 2010.

LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo.** São Paulo: Cortez. 2005.

MACHADO, C. R. S.; DENDENA, F.; GAUTÉRIO, D; As Três Naturezas e a Natureza das Três. In: **A Cidade Sustentável e o Desenvolvimento Humano na América Latina Temas e Pesquisas.** FURG. Rio Grande, 2009. p. 205-222.

MACHADO, C. R. S.; RUIZ, G. Jaime. In: **A Cidade Sustentável e o Desenvolvimento Humano na América Latina Temas e Pesquisas.** FURG. Rio Grande, 2009. p. 35-57.

MACHADO, C.; SOLER, Antonio C. P.; DIAS, E. A.; BARENHO, C. P.; KARAM, L. de M. **Agenda 21 como um dos dispositivos da Educação Ambiental.** In: Revista Ambiente e Educação. Rio Grande. FURG, 2007. p.99-110.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 11^a ed. São Paulo: Malheiros. 2003.

MAGALHÃES, J. P. **A Evolução do Direito Ambiental no Brasil.** São Paulo: Oliveiro Mendes Ltda. 1998.

MANDRILLON, M. H. Ex-URSS: 20 por cento do território sinistrado. In: BEAUD; BOUGUERRA (org.) Estado do Ambiente no Mundo. Lisboa: Instituto Piaget. 1993.

MARTINS, Sérgio; SOLER, Antonio C. P; SOARES, Alexandre M. **Instrumentos Tecnológicos e Jurídicos Para a Construção de Uma Sociedade Sustentável.** In: O Desafio da Sustentabilidade: Um Debate Socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo. 2001.

MARX, K. **O Capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MANUAL GLOBAL DE ECOLOGIA. São Paulo: Augustus Editora, 2002.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEGRENS, William W.. **Limites do Crescimento**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

MEC. **A implantação da Educação Ambiental no Brasil**. Brasília: MEC, 1998.

MEC/CGEA. **Relatório do Conselho Gestor em Educação Ambiental do Ministério da Educação e Cultura**. Brasília: MEC/CGEA, 1995.

MELO e SOUZA, R. **Visões de Natureza X Vertentes Ideológicas do Ambientalismo: Contribuição ao Debate Sobre Sustentabilidade no Brasil**. II Encontro da ANPPAS, São Paulo, 2004. http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT01/rosemeri_souza.pdf

MELO, Mauro Martini. **Capitalismo versus Sustentabilidade. O desafio de uma nova ética ambiental**. Florianópolis: UFSC, 2006.

MILARÉ, Edys; COIMBRA, José A. A. **Antropocentrismo x Ecocentrismo na Ciência Jurídica**. Revista de Direito Ambiental, n. 36, p.9-41, out./dez. 2004.

MILARÉ, Édis e COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **Antropocentrismo x ecocentrismo na ciência jurídica**. Revista de Direito Ambiental, ano V, nº 36, outubro-dezembro 2004 – São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais), 2004, p. 9-42.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco**. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais), 2011.

MINC, Carlos, **Como Fazer Movimento Ecológico e Defender a Natureza e as Liberdades**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

MMA. **As Diferentes Matizes da Educação Ambiental no Brasil**. Brasília: MEC, 1998.

MMA/MEC. **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Brasília: MMA/MEC, 2005

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental. Proibição de Retrocesso**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

MOSCOVICI, Serge. **Natureza: Para Pensar a Ecologia**. Rio de Janeiro: Mauad X: Instituto Gaia, 2007.

MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. **Lei Orgânica do Município de Pelotas, promulgada em 03 de abril de 1990**. Disponível em <<http://www.camarapel.rs.gov.br/legislacao/leiorg/leiorg.pdf>> Acesso em: 31 de mai. 2009.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. **Lei Orgânica do Município de Rio Grande, promulgada em 02 de abril de 1990**. Disponível em <<http://200.143.91.134:8080/tlnet/TLMostraLei.asp?0,0,>> Acesso em: 03 de dez. 2009.

O'CONNOR, James. **Desarrollo desigual y combinado y crisis ecológica**. In: Ambiente e Sociedade. 2003.

O'CONNOR, J; ORTON, D. **Socialist Biocentrism**. In: Capitalism, Nature, Socialism. 2,3. 1991.

ODUM, Eugene P. **Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara 1988.

O'MEARA, Molly. **Explorando uma nova visão para as cidades**. In: BROWN, Lester; FLAVIN, Christopher; FRENCH, Hilary. Estado do Mundo 1999. Salvador: UMA – Universidade Livre da Mata Atlântica. 1999. p.138-157.

ONU. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais**. 1969.

ONU. **Relatório dos Objetivos do Milênio**. 2011.

ONU. **Secretaria da Convenção de Ramsar**. 2006. Disponível em: <http://www.ramsar.org/cda/ramsar/display/main/main.jsp?zn=ramsar&cp=1-31^7804_4000_2__>

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PÁDUA, José Augusto. **As Bases Teóricas da História Ambiental**. In: Estudos Avançados. 2010.

PÁDUA, José Augusto. 25 Anos do Movimento Ambientalista. **Revista SENAC e Educação Ambiental**, n.4, p. 25-29, ago. 1995.

PÁDUA, José Augusto. In: LEIS, Hector (org.). **Ecologia e Política Mundial**. Rio de Janeiro: Vozes, 1991. p.135-161.

PÁDUA, José Augusto; LAGO, Antônio. **O que é Ecologia**. São Paulo. Brasileira, 2006.

PEPPER, David. **Ambientalismo Moderno**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

_____. **Socialismo Ecológico: a ecologia profunda à justiça social.** Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

PNUMA. **Perspectivas do Meio Ambiente Mundial: GEO - 3.** 2004. Disponível em: <http://www.worldwatch.org.br/geo_mundial_arquivos/index.htm> Acesso em: 02 de dez 2009.

PNUMA. TEEB, 2010. Disponível em <http://www.teebweb.org/LinkClick.aspx?fileticket=DIO9E4Q1zB0%3d&tabid=1020&mid=1932>. Acessado em 30.09.10

REVISTA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE. CRUTZEN, Paul. Podremos sobreviver al 'ANTROPOCENO'? 2011. Disponível em: www.ecodebate.com.br

ROLNIK, Raquel. **O que é Cidade.** São Paulo: Brasilense, 1998.

RUSCHEINSKY, Aloísio (org). **Educação ambiental: abordagens múltiplas.** Porto Alegre: Artmed: 2002.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro. Garamond: 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006.

SHIVA, V; MIES, M. **Ecofeminismo.** Lisboa. Instituto Piaget, 1997.

SMITH, MARK J.. **Manual de Ecologismo: Rumo a Cidadania Ecológica.** Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

SOLER, Antonio C. P. **Abraçar a Idéia de uma Sociedade Ecologicamente Sustentável.** Estado do Mundo. 2000.

_____. **Aquecendo a Injustiça Ambiental.** Porto Alegre. Jornal Zero Hora, 13.08.2007.

SOLER, Antônio C. P. **Direito Ambiental como Instrumento de Cidadania e a Legislação Existente em Pelotas.** Sociedade em Debate, Pelotas, n.2, v.2, p.63-83, jun. 1996.

SOLER, Antônio C. P; MACHADO, C. R. S; DIAS, Eugênia Antunes. **Cidade Sustentável: Paradigmas Antropocêntrico e Não Antropocêntrico da/na Produção Legislativa Ambiental.** In: Seminário de Pesquisa Qualitativa: fazendo metodologia, VIII, 2009, Pelotas. Anais do VIII Seminário de Pesquisa Qualitativa: fazendo metodologia. Pelotas: FURG. 2009. p.01-11.

SOLER, Antônio C. P. Por uma cidade solidária e sustentável. In: **SEURB - CADERNO SUSTENTAR 1.** Pelotas: CPLAN, 2001. p.06-07.

SOLER, Antônio C. P. **10 ANOS DE PNEA: ALGUMAS REFLEXÕES PARA O DEBATE E CONSOLIDAÇÃO**. VI Fórum Brasileiro de Educação Ambiental: Participação, Cidadania e Educação Ambiental. Niterói: Instituto Baía de Guanabara, 2010.

SOLER, Antônio C. P. **CEA Posiciona-se Contra a Caça: Caçar é Predar**. In: O Peixeiro. Rio Grande: 1991. p. 07.

SOLER, Antonio C. P. et.al. **Agenda 21 e sua Inclusão no Ordenamento Jurídico Local: a Experiência de Pelotas**. In: Anais do Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito, 2, 2005, Porto Alegre: PUCRS, 2005. 8 CD-ROM.

SOLER, Antônio C. P.; DIAS, E. A.; Vêras Neto, F.Q. **Breves comentários sobre Marxismo e Antropocentrismo em Ecologia Política**. No prelo.

THOMAS, Keith. **O Homem e o Mundo Natural**. São Paulo: Companhia das Letras. 1988.

VELASCO, Sírio Lopes. **Ética Para o Século XXI: Rumo ao Ecomunitarismo**. São Leopoldo: UNISINOS. 2005.

VIOLA, Eduardo. **Desordem Global da Biosfera e a Nova Ordem Internacional: o papel organizador do Ecologismo**. In: LEIS, H (org). *Ecologia e Política Mundial*. Rio de Janeiro: FASE, 1991.

WHITE JR. L. **Raíces Históricas de Nuestra Crisis Ecológica**. *Revista Ambiente y Desarrollo* 23 (1): 78 - 86 , Santiago de Chile, 2007.

WWF. **Pegada Ecológica: que marcas queremos deixar no planeta?** Brasília: WWF-Brasil. 2007.

WWF. **Relatório Planeta Vivo 2010**. Gland: 2010.

Outras fontes consultadas:

<http://www.conservation.org.br/quem/> - 19.04.2011

<http://www.itamaraty.gov.br>

<http://www.forumforthefuture.org/> - 30.04.2011

<http://www.mec.gov.br>

http://www.nature.org/ourinitiatives/regions/southamerica/brasil/quem_somos/index.htm - 19.04.2011

<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/01/20/rj-desapropria-terrenos-para-reassentar-familias-mortos-sao-759-923576835.asp>

<http://www.planalto.gov.br>

http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/05/out5_08.pdf - 30.04.11

http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/ - 19.04.2011